

ANDRÉA CRISTHINE PRODOHL KOVALCZUK

**JUROS COMPOSTOS, ANATOCISMO E O
SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO NO SISTEMA
FINANCEIRO DO BRASIL**

Trabalho de Monografia desenvolvido em 2006 como requisito parcial a conclusão do curso de Ciências Econômicas, setor de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Economia, Universidade Federal do Paraná.

Orientador Prof. Luiz Xiscatti

**CURITIBA
OUTUBRO DE 2006**

TERMO DE APROVAÇÃO


ANDRÉA CRISTHINE PRODOHL KOVALCZUK

**JUROS COMPOSTOS, ANATOCISMO E O SISTEMA PRICE DE
AMORTIZAÇÃO NO SISTEMA FINANCEIRO DO BRASIL**

Monografia desenvolvida em 2006 como requisito parcial a conclusão do curso de Ciências Econômicas, setor de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Economia, Universidade Federal do Paraná.

Orientador:


Prof. Luiz Xiscatti
Departamento de Economia, UFPR


Prof. Othon Jurua Rolim de Souza Reis
Departamento de Economia, UFPR


Prof. Divonzir Lopes Beloto
Departamento de Economia, UFPR

CURITIBA

OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE GRÁFICOS	vi
LISTA DE SIGLAS	vii
RESUMO	ix
1 INTRODUÇÃO	01
2 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO, TABELA PRICE. JUROS COMPOSTOS E ANATOCISMO	03
2.1 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO.....	03
2.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A TABELA PRICE.....	05
DEDUÇÃO DA FÓRMULA PRICE.....	07
2.3 ANATOCISMO CONFORME JOSÉ DUTRA VIEIRA SOBRINHO.....	12
2.4 JUROS COMPOSTOS E O ANATOCISMO NO SISTEMA PRICE.....	17
3 A ONEROSIDADE DA TABELA PRICE – UMA COMPARAÇÃO COM O SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE	24
4 PODER AQUISITIVO DA POPULAÇÃO – 1964 a 2006, E AS TAXAS DE JUROS NO BRASIL – 2003 A 2006	30
4.1 BREVE ANÁLISE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.....	31
4.2 O SALÁRIO MÍNIMO E OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA... ..	32
4.3 AS TAXAS DE JUROS APLICADAS NO BRASIL DE 2003 A 2006.....	35
5 ESTUDO DE CASO – EXEMPLOS DE 3 (TRÊS) REVISÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO SFN – SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	39
5.1 REVISÃO CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO.....	39
5.2 REVISÃO CONTRATUAL DE CHEQUE ESPECIAL.....	40
5.3 REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE SFH – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.....	41
6 CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	47

REFERÊNCIAS RECOMENDADAS.....	50
ANEXOS.....	51

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 –	FORMA GENÉRICA DO SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO..	11
TABELA 2 –	EXEMPLO PRICE (VP=10.000,00; n=12 meses e juros = 1% a.m.)...	12
TABELA 3 –	EXEMPLO PRICE (VP=1.000,00; n= 4 meses e juros = 5% a.m.).....	17
TABELA 4 –	DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - PRICE (VP = 30.000,00; n = 180 meses e juros = 1% a.m. - Sem Atualização Monetária).....	25
TABELA 5 –	DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO – SAC (VP = 30.000,00; n = 180 meses e juros = 1% a.m. - Sem Atualização Monetária).....	26
TABELA 6 –	MONTANTE DE JUROS – PRICE X SAC – PRAZOS DE 6 A 240 MESES (VP = 30.000,00; JUROS = 1% AO MÊS).....	28
TABELA 7 –	MONTANTE DE JUROS – PRICE X SAC – PRAZOS DE 6 A 240 MESES (VP = 30.000,00; JUROS = 2% AO MÊS).....	28
TABELA 8 –	FATORES ACUMULADOS DE SALÁRIO MÍNIMO E ÍNDICES ECONÔMICOS NO BRASIL DE 1964 a 2006.....	33
TABELA 9 –	JUROS APLICADOS NO CHEQUE ESPECIAL E EM OUTROS FINANCIAMENTOS NO BRASIL – AGOSTO DE 2006.....	36
TABELA 10 –	TAXAS DE APLICAÇÃO, CAPTAÇÃO E <i>SPREAD</i> NO BRASIL – 2003 A AGO DE 2006.....	37
TABELA 11 –	RESUMO DE APURAÇÃO DE TAXAS COBRADAS EM CARTÃO DE CRÉDITO – ABRIL/2001 A MAIO/2005.....	40
TABELA 12 –	RESUMO DE RE-CÁLCULO EM CARTÃO DE CRÉDITO – BASE TAXA SELIC (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – ABRIL/2001 A MAIO/2005.....	40
TABELA 13 –	RESUMO DE APURAÇÃO DE TAXAS COBRADAS EM CONTA CORRENTE– AGOSTO/2004 A MAIO/2005.....	41
TABELA 14 –	RESUMO DE RE-CÁLCULO EM CONTA CORRENTE – BASE TAXA SELIC (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – AGOSTO/2004 A MAIO/2005.....	41

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – JUROS – COMPARAÇÃO PRICE x SAC.....	26
GRÁFICO 2 – AMORTIZAÇÃO – COMPARAÇÃO PRICE x SAC.....	27
GRÁFICO 3 – PRESTAÇÃO – COMPARAÇÃO PRICE x SAC.....	27
GRÁFICO 4 – DIFERENÇA DE MONTANTE DE JUROS ENTRE OS SISTEMAS PRICE E SAC.....	29

LISTA DE SIGLAS

ANEFAC	– Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade
BACEN	– Banco Central do Brasil
BNDES	– Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CDC	– Código de Defesa do Consumidor
CORECON/PR	– Conselho Regional de Economia – 6ª. Região/PR
DIEESE	– Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos
FCVS	– Fundo de Compensação de Variação Salarial
FGTS	– Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FINAME	– Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos
IGP-DI/FGV	– Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas
INCC/FGV	– Índice Nacional de Preços da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas
INPC/IBGE	– Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPA-DI/FGV	– Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas
IRP	– Índice de Reajuste da Poupança
ORTN	– Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PES/CP	– Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional
SAA	– Sistema de Amortização Americano
SAC	– Sistema de Amortização Constante
SAM	– Sistema de Amortização Misto
SELIC	– Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SFA	– Sistema Francês de Amortização
SFB	– Sistema Financeiro Brasileiro

SFH	–	Sistema Financeiro de Habitação
SFN	–	Sistema Financeiro Nacional
SINDECON/SP	–	Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo
STF	–	Supremo Tribunal Federal
TJPR	–	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RESUMO

O objetivo principal do trabalho é analisar e desmistificar que o sistema Price é a parte lesiva nos contratos financeiros, independente de ser considerado legal ou não por conter a teoria dos juros compostos na sua formulação, questão muito debatida revelando muitas discordâncias e conflitos sobre a prática do anatocismo. Inicia-se apresentando o conceito de sistemas de amortização, a tabela Price e a dedução de sua fórmula, e também o conceito de anatocismo segundo o professor José Dutra Vieira Sobrinho. Em seguida, são apresentadas algumas posições de autores e profissionais da área econômico-financeira sobre a prática ou não do anatocismo embutido na tabela Price. Na seqüência, uma comparação com o SAC – Sistema de Amortização Constante é realizada para contrastar as diferenças, inclusive com ilustrações gráficas. Faz-se, então, algumas considerações sobre a evolução do poder aquisitivo da população frente à evolução dos indicadores econômicos; e também diante das taxas de juros praticadas em contratos do SFN – Sistema Financeiro Nacional. Para melhor visualização, é realizada a apresentação de alguns estudos de casos reais de revisões contratuais.

Palavras-chave: Sistemas de Amortização; Tabela Price; Anatocismo; Price x SAC; Poder aquisitivo; Taxas de Juros.

1 INTRODUÇÃO

Após a estabilidade inflacionária a partir do Plano Real houve aumento no número de demandas judiciais por revisões contratuais, que além de solicitarem reconsiderações em cláusulas consideradas abusivas – altas taxas de juros, cumuladas na inadimplência com comissão de permanência, mora e multa; muitos são os questionamentos relacionados ao Sistema Price de Amortização. Tanto no meio acadêmico, como entre profissionais que estão atuando direta ou indiretamente na área econômico-financeira, a questão está em se há capitalização ou não dos juros na Tabela Price (pela teoria dos juros compostos em que a Price é baseada), se existe a cobrança de juros sobre juros, ou seja, o anatocismo.

A fundamentação teórica da formulação imputada a PRICE (1771), das “Tables of Compound Interest”¹, é demonstrada neste trabalho, assim como o conceito de anatocismo segundo DUTRA (2005), além de algumas posições de autores e profissionais da área econômico-financeira sobre a prática ou não do anatocismo embutido no sistema, tanto numa posição como noutra.

Um estudo comparativo é realizado com o SAC – Sistema de Amortização Constante com a finalidade contrastar as diferenças, através do principal fundamento dos sistemas – a amortização, ou a forma de devolução do principal emprestado.

Apresenta-se neste trabalho alguns indicadores para serem considerados como fatores de prováveis causas dos desequilíbrios nos contratos que têm demandado o amparo judicial nas demandas judiciais. O primeiro é uma consideração sobre a perda do poder aquisitivo da população brasileira, usando o salário mínimo como referência, contra os índices que permeiam contratualmente as correções dos contratos no SFN – Sistema Financeiro Nacional. Na sequência, é feita uma análise sobre as taxas de juros aplicadas no Brasil para contratos de empréstimos e financiamentos, entre 2003 e 2006.

¹ Tabelas de Juro Composto (progressão geométrica)

Finalmente citam-se alguns estudos de casos reais (Revisão em contrato de Cartão de Crédito, Conta Corrente), que são revisados com o intuito de analisar as efetivas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras, eventuais correções monetárias e o sistema de amortização empregado.

Especificamente, o último estudo de caso é um contrato do SFH – Sistema Financeiro de Habitação, já quitado e que teve o PES/CP – Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional como fundamento, porém sem a égide do FCVS – Fundo de Compensação de Variação Salarial. São realizados alguns ensaios no momento zero deste contrato – sem correção monetária, versus a evolução real destas variáveis (prestação e saldo devedor) sofrendo as correções distintas, versus a hipótese da evolução do mesmo com as prestações corrigidas pelo mesmo índice do saldo devedor.

2 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO, TABELA PRICE, JUROS COMPOSTOS E ANATOCISMO

Existe grande discussão em debate nos últimos anos entre autores, no meio acadêmico e entre profissionais que atuam direta ou indiretamente na área econômico-financeira, em especial Peritos e Assistentes Técnicos nos feitos judiciais, sobre a polêmica em torno da capitalização ou não dos juros na Tabela Price, se existe a cobrança de juros sobre juros, ou seja, a prática do anatocismo nela inserida.

Começamos expondo os conceitos sobre sistemas de amortização, seguindo-se de uma breve história sobre a tabela Price, assim como a dedução de sua fórmula – a fórmula para calcularmos a prestação de uma série uniforme de pagamentos. Na seqüência apresentamos o conceito de anatocismo segundo o professor José Dutra Vieira Sobrinho; e finalizamos com algumas posições referente à questão da cobrança de juros sobre juros na Price.

2.1 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO

Um sistema de amortização “nada mais é do que um plano de pagamentos para quitação de uma dívida referente a uma operação de empréstimo ou de financiamento”. (DUTRA, 2005). Existem diversas maneiras de um empréstimo ou financiamento ser quitado, porém são duas as mais comuns no mundo: “**de uma só vez no final do prazo contratado**, com pagamento periódico dos juros, ou com pagamento total dos juros no vencimento juntamente com o capital emprestado, e **em prestações iguais pagas periodicamente**, sendo as mais comuns as prestações pagas mensalmente. Segundo o saudoso e grande pesquisador Prof. Mário Geraldo Pereira apenas no Brasil este último plano é conhecido por PRICE, ou Sistema Francês, ou simplesmente Tabela Price.” (DUTRA, 2005).

Além do SAA – Sistema de Amortização Americano, conforme anteriormente citado, com liquidação de uma só vez no final do prazo contratado, e do SFA – Sistema Francês de Amortização, ou Tabela Price – devolução do empréstimo “em prestações iguais pagas periodicamente”; acrescenta sobre o SAC – Sistema de Amortização Constante, que no caso de prestações periódicas (mensal, trimestral, semestral ou anualmente), porém decrescentes, é bastante conhecido no Brasil e no mundo, e sua utilização em financiamentos imobiliários tem crescido nos últimos anos no Brasil, sendo uma das razões em função de algumas restrições legais referente ao uso da Tabela Price. Segundo DUTRA (2005), fora o setor habitacional, o SAC é utilizado nas operações de FINAME – Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos realizadas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

AZEVEDO (2005), perito judicial, contador – especialista em controladoria e finanças traz alguns conceitos importantes de forma muito clara e objetiva sobre “Sistemas e Amortizações de Empréstimos x Capitalização de juros”, em apostila elaborada sobre “Matemática Financeira” em palestra ministrada aos juizes em Curitiba - PR, conforme segue:

→ **Amortização:** Em matemática e finanças entende-se por amortização a extinção gradativa, ou em prestações, o valor de uma dívida contratada.

→ **Taxa de Juros:** É a relação matemática entre o valor dos juros e o valor do empréstimo concedido, ou sobre o saldo devedor que deste resta após as amortizações anteriores. Podemos dizer, de forma simplificada, que juro é o “aluguel” pago pelo dinheiro tomado por empréstimo. Assim, o cálculo **deve recair sempre** sobre o valor devido no período sobre o qual se está procedendo o pagamento do “aluguel”.

→ **Capital:** Valor inicial do mútuo financeiro.

→ **Capitalização:** É o inverso de amortização. A capitalização significa o acréscimo de juros ao capital, formando um montante, composto de capital e juros. Podem-se proceder à capitalização simples ou composta. No caso da capitalização simples, os juros insertos no montante não serve de

base para o cálculo de novos juros, ao passo que, na capitalização composta todo o montante é base para cálculo dos juros.

→ **Sistemas de Amortização:** A extinção de uma dívida pode se dar por diversas maneiras. Em regra, a contratação de um empréstimo pressupõe o estabelecimento prévio da forma com que o recurso emprestado, assim como seus juros, será devolvido ao mutuante. O cálculo que determina o exato valor da devolução, ou devoluções se em parcelas, matematicamente é denominado *Sistema de Amortização*.

São diversos os sistemas de amortização conhecidos e aceitos pela matemática financeira. Todos os sistemas, sem qualquer exceção, liquidam inteiramente o saldo devedor ao final da série de pagamentos inicialmente prevista. As *aparentes* exceções, das quais só se tem notícia da existência no Sistema Financeiro da Habitação, resultam do descompasso na aplicação da correção monetária diferenciada sobre o saldo devedor e prestações, motivada por razões legais, em detrimento da lógica matemática. Tal efeito nada tem a ver com a aplicação deste ao daquele sistema de amortização, mas decorre de uma deturpação do desenvolvimento dos sistemas adotados em cada situação.” (AZEVEDO, 2005)²

2.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A TABELA PRICE

Segundo o professor PEREIRA, em SEGREDO (2000), o sistema Price se deve ao matemático, filósofo e teólogo inglês RICHARD PRICE, e a denominação "Sistema Francês", deve-se ao fato que o método de amortização de empréstimo foi efetivamente desenvolvido na França, pela necessidade de massificação do consumo no Século XIX.

PRICE (1723-1791), era mais conhecido em sua época por seus textos filosóficos do que pelos seus estudos de matemática, tornou-se ministro presbiteriano em 1748. Rejeita as tradicionais idéias do cristianismo sobre pecado original e punição eterna, tomando-se um dos líderes de um grupo chamado “Rational Dissenters”³. Tinha idéias liberais para a sua época, e trabalhou toda sua

² Grifos do autor

³ Dissidentes da Razão

vida preocupado em aumentar a liberdade intelectual, política e espiritual das pessoas.

Em seu livro “Observations on Reversionary Payments”⁴, 1771, versa estudos sobre pensões e aposentadorias, e nele estão inseridas as “Tables of Compound Interest”⁵, donde em nosso meio imputa-se a origem do sistema de amortização em prestações iguais; porém, não consta a demonstração de obtenção das mesmas, mas em diversos momentos de seu livro, o próprio Price refere-se inúmeras vezes ao “Mr. De Moivre”, sobre as hipóteses, e as regras do autor, que também pesquisou estatísticas de mortalidade e fundou a teoria de anuidades. Abraham de Moivre (1667-1754), era matemático francês e fez carreira profissional na Inglaterra. Antes de Price, o mesmo apresentou as famosas tabelas de prestações iguais em seus trabalhos.

Em GONÇALVES (-), explica-se a antiguidade do conceito de juros, que surgiu desde que o homem percebeu a existência da estreita relação entre o dinheiro e o tempo. As mais antigas tábuas já mostravam um alto grau de habilidade computacional, sendo que muitos textos desses primeiros tempos tratavam da distribuição de produtos agrícolas e de cálculos baseados nessas transações. Conforme essas tábuas, já “os sumérios antigos estavam familiarizados com todos os tipos de contratos legais e usuais, como faturas, recibos, notas promissórias, crédito, juros simples e compostos, hipotecas, escrituras de venda e endossos”. (grifei) (GONÇALVES, -).

Na Babilônia no ano de 2000 a.C., tínhamos, segundo GONÇALVES (-), registros da existência dos juros e impostos, sendo os juros pagos pelo uso de sementes e de outras conveniências emprestadas, sob a forma de sementes e de outros bens. Segundo a história, a idéia já estava tão bem estabelecida que em 575 a.C. já existia uma firma de banqueiros internacionais. “Como em todas as instuições que tem existido por milhares de anos, algumas das práticas relativas a

⁴ Observações sobre Devolução de Pagamentos Recebíveis

⁵ Tabelas de Juro Composto

juros tem sido modificadas para satisfazerem às exigências atuais, mas alguns dos antigos costumes ainda persistem de tal modo que o seu uso nos dias atuais ainda envolve alguns procedimentos incômodos. Entretanto, devemos lembrar que todas as antigas práticas que ainda persistem foram inteiramente lógicas no tempo de sua origem. Por exemplo, quando as sementes eram emprestadas para a semeadura de uma certa área, era lógico esperar o pagamento na próxima colheita - no prazo de um ano. Assim, o cálculo de juros numa base anual era mais razoável, tanto quanto o estabelecimento de juros compostos para o financiamento das antigas viagens comerciais, que não poderiam ser concluídas em um ano. Conforme a necessidade de cada época, foi se criando novas formas de se trabalhar com a relação tempo-juros (juros semestral, bimestral, diário, etc)”. (GONÇALVES, -).

O economista NOGUEIRA, em GUIMARÃES, 2004, então questiona: “Porque o Brasil é o único país a homenagear PRICE batizando as tabelas com o seu nome?”.

DEDUÇÃO DA FÓRMULA PRICE

Conforme é evidenciado pela sua fórmula, a tabela utiliza-se da teoria dos juros compostos para a fórmula do valor das prestações conforme abaixo.

Fórmula:
$$PMT = PV \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$
 onde,

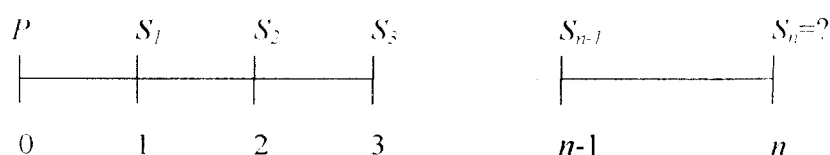
PMT = prestação, parcela

PV = valor do financiamento

i = taxa nominal a.m.

n = prazo em meses

Conforme o professor MARIM (1980) apresenta em seu livro, o fator de acumulação de capital, dado um valor presente P , qual será seu valor, S , ao final de n períodos a uma taxa i de juros:



No final do primeiro período S_1 será:

$$\checkmark S_1 = P_0 + P_0 \times i = P_0(1 + i)$$

No final do segundo período S_2 será:

$$\checkmark S_2 = P_1 + P_1 \times i = P_1(1 + i)$$

$$\checkmark \text{Substituindo } P_1 = S_1:$$

$$\checkmark S_2 = P_1(1 + i) = P_0(1 + i)(1 + i) \therefore S_2 = P_0(1 + i)^2$$

Da mesma forma para o final do terceiro período S_3 teremos:

$$\checkmark S_3 = P_0(1 + i)^3$$

Assim, no período n , S será:

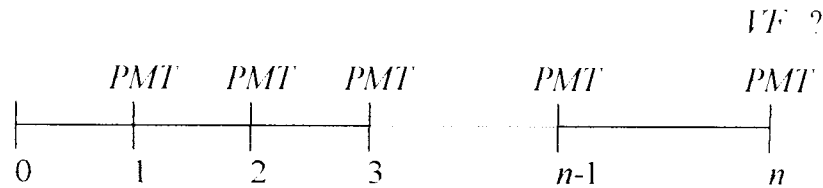
$$\checkmark \boxed{S = P(1 + i)^n} \quad (1)$$

O fator $(1 + i)^n$ é conhecido como “fator de valor futuro para pagamento único” (MARIN, p.20). Da fórmula (1), $S = (1 + i)^n$, encontramos o “fator de valor atual para pagamento único, ou seja, achar P , dado S ”:

$$\checkmark \boxed{P = S \frac{1}{(1 + i)^n}} \quad (2)$$

Na seqüência, para encontrarmos o “fator de acumulação de capital para uma série uniforme de pagamentos”, modificando um pouco a apresentação do

professor MARIN, chamaremos o montante final VF em vez de S , e o “valor aplicado” mensalmente R de PMT . Assim, dado o PMT , achar o VF :



Sendo o valor PMT aplicado no final de cada período, é evidente que no fim de n períodos o VF será o somatório destas aplicações, i.e., da fórmula (1) temos que:

$$\checkmark \quad VF = PMT (1+i)^{n-1} + PMT (1+i)^{n-2} + \dots + PMT (1+i)^2 + PMT (1+i)^1 + PMT \quad (3)$$

✓ Multiplicando a equação (3) acima por $(1+i)$, teremos:

$$\checkmark \quad VF (1+i) = PMT (1+i)^n + PMT (1+i)^{n-1} + \dots + PMT (1+i)^3 + PMT (1+i)^2 + PMT (1+i)^1 \quad (4)$$

✓ Subtraindo (3) da (4):

$$\checkmark \quad VF (1+i) - VF = PMT (1+i)^n + \cancel{PMT (1+i)^{n-1}} + \dots + \cancel{PMT (1+i)^3} + \cancel{PMT (1+i)^2} + PMT (1+i)^1 - [PMT (1+i)^{n-1} + \dots + PMT (1+i)^2 + PMT (1+i)^1 + PMT]$$

$$\checkmark \quad VF (1+i) - VF = PMT (1+i)^n - PMT \quad VF (i) = PMT [(1+i)^n - 1]$$

$$\checkmark \quad VF = PMT \times \frac{(1+i)^n - 1}{i} \quad (5)$$

Portanto, o fator $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$ “é chamado “fator de acumulação de capital” para uma série de pagamentos uniformes” (MARIN, p.20).

Analogamente, para encontrarmos o “fator de formação de capital”, o inverso portanto da fórmula (5)

$$\checkmark \quad \boxed{PMT = VF \times \frac{i}{(1+i)^n - 1}} \quad (6)$$

Até o momento encontramos fórmulas/fatores para encontramos o montante futuro, dada uma aplicação constante; ou qual a aplicação mensal que deveremos fazer se desejamos um montante dado; sempre com uma taxa de juros também dada.

Finalmente, para encontrarmos o “fator de recuperação de capital”, ou seja, saber qual o valor de um pagamento PMT numa série uniforme que deverei pagar a uma taxa de juros i , para repor um capital emprestado, VP , no período de tempo n .

Das fórmulas (1) e (6) demonstradas acima, teremos:

$$\checkmark \quad \boxed{S = P(1+i)^n} \quad (1)$$

$$\checkmark \quad \text{Sendo } S = VF \text{ e } P = VP \quad \boxed{VF = VP(1+i)^n} \quad (1')$$

$$\checkmark \quad \boxed{PMT = VF \times \frac{i}{(1+i)^n - 1}} \quad (6)$$

✓ Substituindo (1') em (6):

$$\checkmark \quad \boxed{PMT = VP \left[\frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \right]} \quad (7)$$

“O fator $\left[\frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \right]$ é chamado “fator de recuperação de capital”. É o fator pelo qual o valor o valor presente VP é multiplicado para encontrar o valor da série uniforme PMT ” (MARIN, p.20).

Temos, portanto deduzida a fórmula da Tabela Price, conforme é conhecida entre nós.

Genericamente, segundo apresentam SOUZA e CLEMENTE (2000), para um financiamento de valor P , a planilha de amortização pelo sistema Price, contratado a uma taxa de juros i , em n prestações, será conforme a tabela 1 a seguir.

TABELA 1 – FORMA GÊNÉRICA DO SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO

PERÍODO	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO
0		-	-	P
1	P_1	$a_1 = p_1 - j_1$	$j_1 = i * P$	$SD_1 = SD_0 - a_1$
2	P_2	$a_2 = a_1 (1+i)^1$	$j_2 = i * SD_1$	$SD_2 = SD_1 - a_2$
3	P_3	$a_3 = a_1 (1+i)^2$	$J_3 = i * SD_2$	$SD_3 = SD_2 - a_3$
k	P_k	$a_k = a_1 (1+i)^{k-1}$	$J_k = i * SD_{k-1}$	$SD_k = SD_{k-1} - a_k$
n	P_n	$a_n = a_1 (1+i)^{n-1}$	$J_n = i * SD_{n-1}$	$SD_n = SD_{n-1} - a_n$

Fonte: SOUZA e CLEMENTE (2000), p.86

Conforme evidenciado na tabela 1, a forma exponencial contida na fórmula da prestação constante e uniforme, na realidade é parte da obtenção da amortização, que é exponencialmente crescente. Enquanto os juros são calculados sobre o saldo remanescente, após o pagamento de cada parcela de amortização e juros no final de cada período.

Vejamos um exemplo de amortização: R\$ 10.000,00 a uma taxa de juros de 1% ao mês, para ser quitado em 12 prestações mensais de R\$ 888,49, num montante total de R\$ 10.661,85 (vide demonstração na tabela 2 a seguir).

TABELA 2 – EXEMPLO PRICE (VP = 10.000,00; n = 12 meses e juros = 1% a.m.)

PRAZO	PRESTAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO DEV.
0		-	-	10.000,00
1	888,49	788,49	100,00	9.211,51
2	888,49	796,37	92,12	8.415,14
3	888,49	804,34	84,15	7.610,80
4	888,49	812,38	76,11	6.798,42
5	888,49	820,50	67,98	5.977,92
6	888,49	828,71	59,78	5.149,21
7	888,49	837,00	51,49	4.312,21
8	888,49	845,37	43,12	3.466,85
9	888,49	853,82	34,67	2.613,03
10	888,49	862,36	26,13	1.750,67
11	888,49	870,98	17,51	879,69
12	888,49	879,69	8,80	0,00
	10.661,85	10.000,00	661,85	

Nota: Elaboração própria

O sistema consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e uma de capital (chamada amortização). “A lógica embutida na sistemática de Richard Price é que a prestação (de amortização e juros) então calculada e invariável, irá liquidar o empréstimo ao fim da “n” série de pagamentos” (DURIGAN, 2004), conforme exemplo acima.

2.3 ANATOCISMO CONFORME JOSÉ DUTRA VIEIRA SOBRINHO

Vejamos algumas colocações do professor DUTRA (2005) referente a pesquisas por ele realizadas e sua análise sobre a interpretação do anatocismo. Preliminarmente ele versa sobre a usura - crime contra a economia popular, do ponto de vista jurídico, isto é, cobrança de juros acima do permitido em lei. Esta não foi questionada até a crise econômica de 1929, quando acabou sendo objeto de grande preocupação por diversos países na década de 30, como França, Itália, Suíça, Dinamarca, Espanha, Polônia e outros. Seguindo essa corrente o Brasil editou em

abril de 1933 o Decreto nº 22.626, que fixou uma taxa de 12% ao ano como limite para a cobrança de juros; nesse normativo, conforme Dutra, *o Chefe do Governo Provisório da República destaca “que é de interesse superior da economia do país não tenha o capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras.”* (DUTRA, 2005)

Constatou o professor pesquisando jornais da época⁶, *que o citado decreto foi editado por pressões dos representantes da lavoura paulista, principalmente dos cafeicultores, que, devido à crise econômica prolongada, estavam extremamente endividados com empréstimos hipotecários e pagando elevadas taxas de juros. Segundo a Folha da Noite de 8 de abril de 1933 esse Decreto foi redigido pelo General Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal em São Paulo, em colaboração com o então Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha. E nessa mesma matéria esse jornal transcreve a pergunta de um representante do jornal O Globo ao Ministro da Fazenda: “O combate a usura atinge a toda e qualquer operação de crédito?” Resposta do Ministro: “Não. O objetivo do governo é auxiliar os que trabalham nos campos, pondo fim aos exageros dos juros.”*

Ainda, segundo interpretação dos principais artigos do Decreto, defende a tese de que nunca houve intenção das pessoas que o redigiram de proibir a capitalização dos juros, mas a preocupação estava focada em que a taxa anual não excedesse o limite estabelecido de 12%. Faz uma análise de três artigos desse mesmo Decreto, deixando propositalmente para o final a análise do mais importante deles, que é o Art. 4º.

““Art. 2º. É vedado a pretexto de comissão, receber taxas maiores do que as permitidas por esta Lei”. A interpretação é clara: não se pode, por exemplo, emprestar a uma taxa de juros de 12% ao ano e cobrar, no ato da operação ou da assinatura do contrato, qualquer tipo de comissão; a taxa efetiva resultante obviamente seria superior a 12%.

⁶ Ver Anexos 12

“Art. 6º. Tratando-se de operações a prazo superior a 6 (seis) meses, quando os juros ajustados forem pagos por antecipação, o cálculo deve ser feito de modo que a importância desses juros não exceda a que produziria a importância líquida da operação no prazo convencionado, às taxas máximas que esta lei permite”. Embora eu não entenda porque a restrição somente para prazos superiores a 6 meses, a interpretação deste Artigo também é muito clara. Supondo que num empréstimo de R\$ 100,00 feito por um ano, à taxa de 12% ao ano, os juros fossem “pagos por antecipação” (descontados no ato), a importância líquida recebida pelo tomador do empréstimo seria de R\$ 88,00; a divisão dos juros de R\$ 12,00 pelo valor líquido de R\$ 88,00 resultaria numa taxa de 13,64%, o que excederia o limite estabelecido pela Lei.

“Art. 4º. É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.” A interpretação isolada da primeira frase deste Artigo, que é uma transcrição literal do Art. Nº 253 do Código Comercial de 1850, levou a Justiça brasileira a proibir a capitalização dos juros, ou seja, não se pode utilizar juros compostos. Entretanto, se analisado dentro do contexto da Lei, e do próprio artigo, podemos entender que a proibição visa somente preservar o limite estabelecido. Assim, admitindo-se que um empréstimo tenha sido contratado a uma taxa de 12% ao ano, a cobrança de juros de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, resultaria em 12,68% no final de um ano, o que supera o limite permitido. A Segunda frase deste Artigo reforça nosso entendimento, esclarecendo que os juros vencidos e não pagos no final de cada ano, podem ser incorporados ao saldo devedor para efeito de cálculo dos juros no ano seguinte. Assim, um empréstimo de R\$ 100,00, com juros de 12% ao ano e vencíveis anualmente, teria, no caso de nenhum pagamento, um saldo de R\$ 112,00 no final do primeiro ano e R\$ 125,44 no final do segundo; os juros de R\$ 13,44 referentes ao segundo ano, igual a 12% de R\$ 112,00, caracteriza a capitalização composta”. (DUTRA, 2005)

Em síntese, conclui o professor que a preocupação do Decreto é com o limite estabelecido, proibindo a capitalização dos juros somente quando resultar “numa taxa superior a 12% ao ano. “(...) Aliás, o Art. 192 da Constituição Federal de 1988, que não proíbe a capitalização dos juros, fixou o limite de 12% ao para os juros reais de acordo com as premissas contidas nos três artigos analisados.” (DUTRA, 2005)

Demonstra “o absurdo que representa a proibição de se capitalizar juros”, com exemplo de um empréstimo contratado a juros de 1% ao mês, pelo prazo de um ano, não capitalizado, que totalizaria 12% no vencimento; porém, com a proibição da capitalização “essa mesma operação não poderia ser contratada a juros compostos de 0,75% ao mês pelo mesmo prazo, embora o total no vencimento, de 9,38%, seja menor que o anterior.” (DUTRA, 2005)

Em relação ao “o que é *anatocismo*”, destaca que após pesquisa realizada que “(...) nada tem a ver o critério de formação dos juros a serem pagos (ou recebidos) numa determinada data; ele consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, exatamente como conceituado no Novo Dicionário Brasileiro.” Sendo a legislação do Brasil inspirada nas de outros países, cita os códigos civis de Portugal⁷, Itália⁸ e da França⁹, que apesar de terem sido promulgados posteriormente ao ano de 1850, a legislação vigente na época já contemplava aquele conceito.

Assim, conclui por dedução que “o Art. 253 do nosso Código Comercial editado em 1850, copiado literalmente no Art. 4º do Decreto 22626 de 7 de abril de

⁷ “Art. 560 - Para que os juros vencidos produzam juros é necessária convenção posterior ao vencimento; pode haver também juros de juros, a partir da notificação judicial feita ao devedor para capitalizar os juros vencidos ou proceder ao seu pagamento sob pena de capitalização. Só podem ser capitalizados os juros correspondentes ao período mínimo de um ano.”

⁸ “Art. 1283 - Na falta de uso contrário, os juros vencidos só podem produzir juros do dia do pedido judicial, ou por efeito de convenção posterior ao seu vencimento, e sempre que trate de juros devidos pelo menos por 6 meses.”

⁹ “Art. 1154 - Os juros vencidos dos capitais podem produzir juros, quer por um pedido judicial, quer por uma convenção especial, contando que, seja no pedido, seja na convenção, se trate de juros devidos, pelo menos, por um ano inteiro.”

1933, foi mal copiado ou mal traduzido. Esse artigo tem a seguinte redação: “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos liquidados em conta corrente de ano a ano.” Observa-se claramente que primeira frase deveria ser “É proibido contar juros dos juros vencidos”, ou ainda, “É proibido calcular juros sobre juros vencidos”. (DUTRA, 2005).

Ainda, neste mesmo trabalho é citado um exemplo de um empréstimo de R\$ 1.000,00 para ser quitado por R\$ 1.225,00 no final de 9 meses. “O *anatocismo* somente ocorreria se após o vencimento, e num prazo inferior a 12 meses, o credor cobrasse juros também sobre os juros de R\$ 225,00”. (DUTRA, 2005).

Demonstra que o anatocismo também não existe nos casos de empréstimos ou financiamentos para pagamento em parcelas iguais (sistema Price de amortização), através de um exemplo de um empréstimo de R\$ 1.000,00 contratados a uma taxa de juros de 5% ao mês, para ser quitado em 4 prestações mensais (tabela 3):

Fórmula:
$$PMT = PV \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$
 onde,

PMT = prestação, parcela

PV = valor do financiamento

i = taxa nominal a.m.

n = prazo em meses

Substituindo-se:
$$PMT = 1.000,00 \times \frac{(1+0,05)^4 \times 0,05}{(1+0,05)^4 - 1}$$

$$PMT = 1.000,00 \times \frac{(1,21550625) \times 0,05}{(1,21550625) - 1}$$

$$PMT = 1.000,00 \times \frac{0,06077531}{0,21550625}$$

$$PMT = 1.000,00 \times 0,2820118326$$

$$PMT = 282,01$$

TABELA 3 – EXEMPLO PRICE (VP = 1.000,00; n = 4 meses e juros = 5% a.m.)

PRAZO	SALDO DEV.	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÕES
0	1.000,00	-	-	-
1	767,99	50,00	232,01	282,01
2	524,38	38,40	243,61	282,01
3	268,58	26,22	255,79	282,01
4	-	13,43	268,58	282,01
		128,05	1.000,00	1.128,05

Nota: Tabela elaborada por DUTRA no trabalho **Conflitos Judiciais Envolvendo Conceitos Básicos de Matemática Financeira**

No quadro acima verifica-se que os juros devidos no primeiro mês de R\$ 50,00, igual a 5% sobre o saldo devedor inicial de R\$ 1.000,00, é integralmente pago; no mês seguinte a taxa de juros incide somente sobre o saldo devedor de R\$ 767,99, que nada contém de juros, e assim sucessivamente. “É fácil verificar que, ao se efetivar os pagamentos de cada uma das prestações nos respectivos vencimentos, os juros devidos são integralmente pagos, e portanto, nada restará de juros para o mês seguinte. Dessa forma, comprova-se que não ocorre o anatocismo” (DUTRA, 2005).

O professor afirma: “Em se tratando de empréstimos (ou financiamentos) para quitação em duas ou mais prestações, iguais ou diferentes, o mundo inteiro utiliza o critério de juros compostos (ou capitalização composta); idêntico procedimento é adotado para todas as modalidades de aplicações periódicas de recursos, como cadernetas de poupança, fundos de investimentos em renda fixa, fundos de previdência e outros” (DUTRA, 2005).

2.4 JUROS COMPOSTOS E O ANATOCISMO NO SISTEMA PRICE

Conforme exposto anteriormente, há um grande debate entre os profissionais sobre a polêmica da existência ou não do anatocismo na Tabela Price, prática esta vedada por lei, sendo que a polêmica gira em torno da capitalização ou não dos juros inseridos na mesma, (ou da teoria dos juros compostos em que a Price

é baseada), e a cobrança de juros sobre juros, ou seja, o anatocismo, prática juridicamente vedada conforme a Súmula nº 121 - “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente conveniada”. E ainda, o Decreto 22.626/33, em seu art. 4º: “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”.

Destaca-se um documento elaborado em julho 2004 – “DECLARAÇÃO EM DEFESA DE UMA CIÊNCIA MATEMÁTICA E FINANCEIRA”¹⁰ assinada por 16 professores (14 autores de livros), sendo 13 de São Paulo, 1 do Rio de Janeiro, 1 de Santa Catarina e 1 do Paraná (UFPR), publicada no site do SINDECON/SP – Sindicato dos Economistas de São Paulo. Os mesmos declaram que o Sistema de Prestações Iguais, ou o Sistema Francês de Amortização, ou, a Tabela Price “(...) é construída com base na teoria de juros compostos (ou capitalização composta)”¹¹, e ainda: “A capitalização composta é a base dos cálculos utilizados nas operações de empréstimos, financiamentos e seguros, nas aplicações em cadernetas de poupança, títulos públicos e privados, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fundos de investimentos, fundos de previdência, fundos de pensão, títulos de capitalização e em todos os estudos de viabilidade econômica e financeira realizados no Brasil e nos demais países do mundo”.

Mesmo antes, mas principalmente a partir da publicação daquela Declaração no site do SINDECON/SP, acirrou-se o debate sobre a questão da existência ou não dos juros capitalizados na Tabela Price, ou mais especificamente conforme já mencionado, se o sistema tem ou não embutido em sua sistemática de cálculo a prática do anatocismo. Conforme o professor DUTRA (2005), é com base no Decreto 22.626/33¹², texto copiado literalmente do Art. 253 do Código Comercial Brasileiro de 1850, que muitos entendem que não se pode adotar o critério de

¹⁰ Ver Anexo I

¹¹ Grifo dos autores

¹² “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”.

capitalização composta, ou juros compostos, ou juros capitalizados, ou ainda juros sobre juros, caracterizado no mundo jurídico como *anatocismo*.

No mesmo site, assim como em outras publicações econômicas (Revista Diálogo Econômico – edição n.º 4 – Julho 2005, ou o site do CORECON/PR), encontramos diversos artigos ou contestando esta prática pelo sistema Price, isto é, o sistema não contempla o anatocismo, ou confirmando que pelo fato de existir o fator exponencial na fórmula da prestação, a mesma capitaliza juros, logo existe a prática do anatocismo. Na seqüência veremos algumas posições.

Para SEGREDO (2004), a Declaração acima referida é prova inconteste de que “(...) temos diante de nossos olhos um verdadeiro flagrante do crime que é cometido pelas instituições financeiras contra todos os consumidores tomadores de empréstimo e financiamento pois praticamente todo nosso sistema financeiro é baseado na Tabela Price.” (SEGREDO, 2004)

O economista TELES (2004), diz que na matemática os números falam por si, e que incontestavelmente os números mostram que os financiamentos baseados na Tabela Price são devolvidos com base em juros compostos. Ainda afirma que “(...) outros modelos de amortização de juros, comumente adotados, também estão baseados em juros compostos. (Um bom tema para outro debate!)” (TELES, 2004)

O Economista e Perito GANDOLFO (2001) em trabalho registrado junto ao CORECON/PR – Conselho Regional de Economia do Paraná, “Sistemas de Amortização”, sob n.º 001/2001, afirma que “nos variados livros de matemática financeira, dos mais antigos até os mais modernos autores, em nenhum deles se encontra a afirmação expressa de que o Sistema Francês de Amortização emprega, mesmo que embutida, a cobrança de juros exponenciais ou capitalizados.” Ainda complementa que todos analisam este sistema afirmando que nele é incorporada a teoria (filosofia) da capitalização *nas parcelas de amortizações*¹³ (parcelas de capital), e que nada comentam sobre o emprego da capitalização nos cálculos dos juros. Para GANDOLFO (2001) a expressão exponencial contida na fórmula do

¹³ Grifos do Autor

Sistema Price, consiste em mera ferramenta matemática “(...) para de forma prática e rápida, atingir-se os resultados esperados.” E afirma que estas potenciações não significam estar-se obrigatoriamente praticando cobrança de juros capitalizados. Continua explicando: “As fórmulas do Sistema Price que utilizam potenciações são empregadas para determinar: o fator price, o valor das prestações (valor a ser pago a cada período), o valor das amortizações (valor que se abate do capital), e o saldo devedor após cada prestação. Nenhuma delas é utilizada no cálculo específico de juros devidos periodicamente, como também, não há condições de se determinar através das mesmas, o valor ou o montante de juros a serem pagos. As parcelas correspondentes aos juros devidos em cada prestação, são calculadas de forma simples ou linear sobre o saldo devedor (...)” (GANDOLFO, 2001)

Também o economista SILVA (2006) em artigo enviado ao CORECON/PR demonstra um exemplo de amortização conforme segue: R\$ 1.000,00 contratados a uma taxa de juros de 1% ao mês, para ser quitado em 2 prestações mensais de R\$ 507,51, num montante total de R\$ 1.015,02. A forma de apresentação realizada destaca cada parcela de amortização e juros das prestações conforme segue:

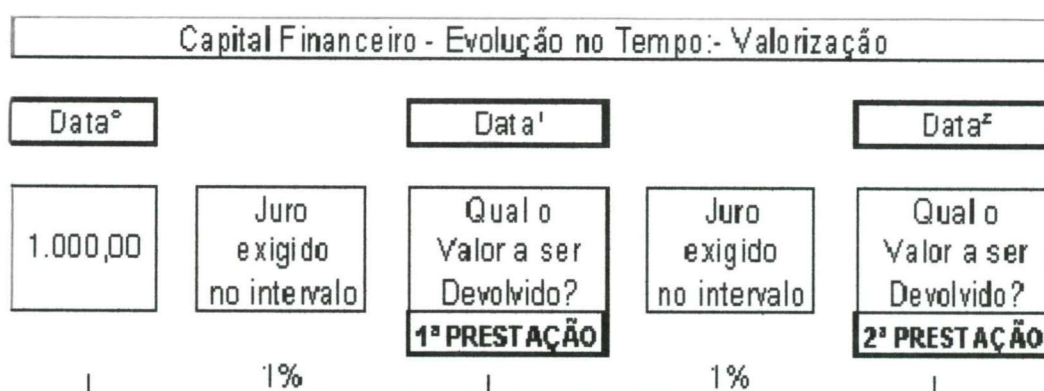
“Em um único pagamento, a importância seja de 1.000,00 acrescido do juro de $1.000,00 \times 0,01 = 10,00$, totalizando 1.010,00. NÃO SE PODE DIZER QUE OCORREU COBRANÇA DE JURO SOBRE JURO. Ou existe alguém que se atreva a emitir tal opinião?”

Para que se possa ter um SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, obrigatoriamente, é necessário:-

1ª Regra: O valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do principal ou parte dele, denominada Amortização, e a outra parcela é o Juro que representa o custo do empréstimo; isto é: **Prestação = Amortização + Juro**

2ª Regra: O valor do juro de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do empréstimo, aplicando uma determinada taxa de juro: **juro = Saldo devedor x taxa de Juro**

Vamos mais adiante:- a devolução é efetuada em 2 (dois) pagamentos. Como fazer para evitar a cobrança de juro sobre juro?”



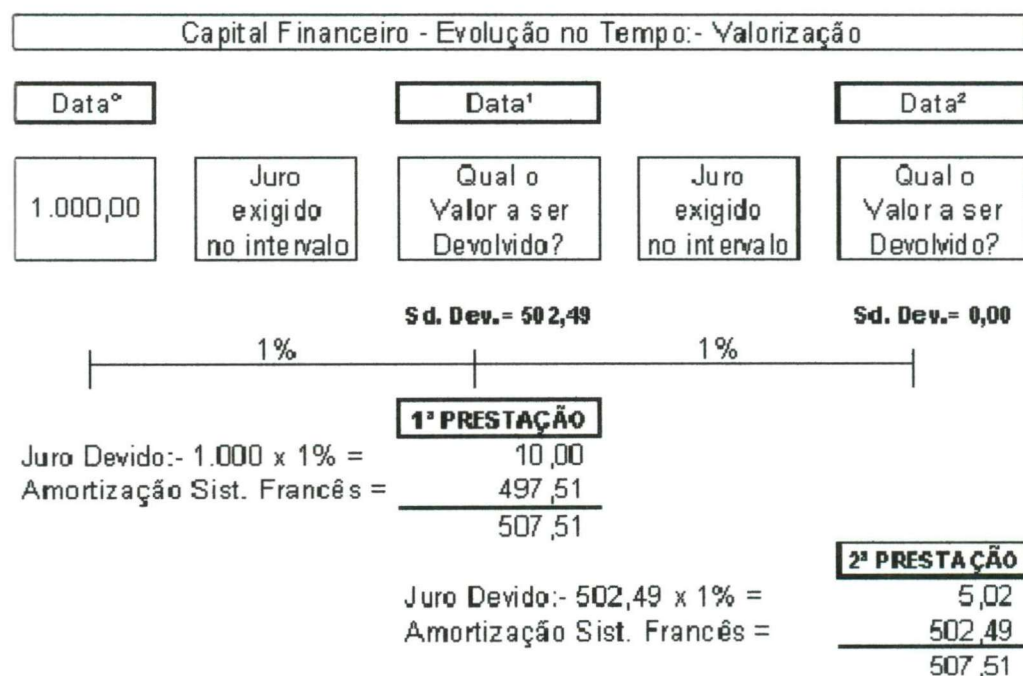
Definitivamente a importância de $1.000,00 \times 0,01 = 10,00$ terá que ser paga na primeira prestação. É impossível questionar esse princípio:- PAGA-SE OU NÃO JURO SOBRE O CAPITAL UTILIZADO!!

No entanto qual será o VALOR A SER AMORTIZADO?

É, a partir dessa definição, que se obtém os diferentes sistemas de amortizações existentes.

QUAL O VALOR QUE SERÁ AMORTIZADO????????????????

AMORTIZAÇÃO:- METÓDO FRANCÊS (PRICE):- paga-se, **periodicamente**, uma cota de amortização e o juro sobre o Capital devido, tendo a prestação um valor constante.”



“Quando será que o universo jurídico irá entender que o JURO QUE SE PAGA É UMA RELAÇÃO DIRETA COM O VALOR QUE SE AMORTIZA!!!!!!!!!!!!!!

AMORTIZAÇÃO MAIOR. JURO MENOR. É INCRÍVEL QUE ESSA LÓGICA ESCAPE DE MENTES TÃO BRILHANTES.” (SILVA, 2006)

Finalizando, em trabalho pericial sobre o Laudo dos Autos n.º 1133/2003, apenso 1034/2002 – 16ª Vara Cível de Curitiba do economista PRODOHL (2006), temos uma demonstração através da progressão geométrica de que a parte exponencial da fórmula Price condiz à parcela de amortização, e que os juros são calculados a cada período sobre o saldo devedor remanescente. Vejamos parte de seu trabalho que abaixo transcrevo:

“(…) o Sr Perito interpreta e define que o sistema de amortização Price, capitaliza juros, quando o que todos os autores sustentam é que a metodologia Price incorpora a teoria dos juros compostos **À AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS**. (…)

É fato cientificamente conhecido de que na Tabela Price as amortizações correspondem a uma progressão geométrica.

Definição: Chama-se *progressão geométrica* (P.G.) uma seqüência dada pela seguinte fórmula de recorrência:

$$a_1 = a$$

$$a_n = a_{n-1} \times q, \quad \forall n \in \mathbb{N}, n \geq 2$$

Em que “a” e “q” são números reais dados.

Assim, uma P.G. é uma seqüência em que cada termo, a partir do segundo, é o produto do anterior por uma constante “q” dada.

Utilizando a fórmula de soma dos termos de uma Progressão Geométrica Finita para determinação do valor da primeira amortização:

$$S_n = [a_1 \times (q^n - 1)] / (q - 1)$$

onde, a soma dos termos é igual ao capital ($S_n = V$), o fator da P.G. é igual à taxa de juros + 1 ($q = i + 1$), o número de termos é igual ao prazo ($n = n$), e a parcela de amortização desejada é igual ao primeiro termo da P.G. (Amort. = a_1).

$$a_t = [S_n \times (q - 1) / (q^n - 1)] \text{ ou.}$$

$$\text{Amort}_t = \{ V \times [(i + 1) - 1] \} / [(i + 1)^n - 1]$$

$$\text{Amort}_t = \{ 75.000,00 \times [(1,01) - 1] \} / [(1,01)^{30} - 1]$$

$$\text{Amort}_t = 1.741,07$$

Os demonstrativos de apuração dos termos de amortização da progressão geométrica, assim como da determinação do saldo devedor de cada período, do cálculo dos juros, de consistência das prestações, e, finalmente do plano de amortização, encontram-se no anexo 2.

3 A ONEROSIDADE DA TABELA PRICE – UMA COMPARAÇÃO COM O SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE

Para a população que não é afeita a cálculos, tem-se na Price uma melhor opção, face a diferença no valor da prestação inicial em relação a prestação da SAC – Sistema de Amortização Constante, principalmente em contratos de longo prazo.

A tabela Price ou “o Sistema Francês de Amortização tem prestações menores no início dos pagamentos, até aproximadamente a metade deles, quando comparado com o SAC e o SAM¹⁴. Assim, o *prazo médio* de amortização, ou seja, o tempo em que, na média, o capital retorna ao mutuante, é maior no Price que no SAC e no SAM. (...) Por esta razão, os juros, em valores **absolutos**, são maiores no Sistema de Amortização Americano¹⁵, depois no Price, no SAM e no SAC, respectivamente. Os juros **proporcionais**, entretanto, fazendo jus à lógica matemática, são absolutamente idênticos. Para confirmar tal assertiva segue calculada uma operação financeira nos quatro sistemas citados, conforme se vê no anexo 3”. AZEVEDO (2005), Entende-se assim que para os credores seria indiferente a forma de amortização contratada, mas principalmente em contratos de longo prazo, tal afirmação não teria reciprocidade.

Contrastando a diferença entre os sistemas Price e SAC, tomemos um exemplo de um financiamento de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com juros de 1% ao mês, para ser resgatado no prazo de 180 meses. Pela Price tem-se prestação de R\$ 360,05 (Juros: 300,00 + Amortização: 60,05); enquanto pelo SAC a primeira prestação seria de R\$ 466,67 (Juros: 300,00 + Amortização: $166,67 = 30.000/180$).

¹⁴ SAM – Sistema de Amortização Misto – combinação do Sistema Price com o Sistema de Amortização Constante – SAC. É a média destes dois.

¹⁵ “Caracteriza-se por pagamentos periódicos dos juros e *devolução do capital ao final* do prazo contratado. No Brasil é utilizado mais comumente nas operações de repasse de moeda estrangeira, como as previstas na Resolução Bacen 63/67 (Alterada e consolidada pela Resolução Bacen 2.770/2000)”. (AZEVEDO, 2006)

Não se considera qualquer tipo de correção monetária ou acessórios somados à prestação (seguros).

Na segunda prestação o devedor com contrato firmado pelo SAC estará pagando menor valor de juros. Enquanto, conforme no exemplo citado, os juros pela Price serão calculados sobre o montante de R\$ 29.939,95 (30.000,00-60,05), pelo SAC os juros serão calculados sobre R\$ 29.833,33 (30.000,00-166,67). Portanto ao final do prazo o montante de juros pagos pela Price será de R\$ 34.809,08, ou seja 28,2111% a mais que os R\$ 27.149,82 de juros no SAC. Ver tabelas 4 e 5 a seguir.

TABELA 4 – DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - PRICE
(VP = 30.000,00; n = 180 meses e juros = 1% a.m. - Sem Atualização Monetária)

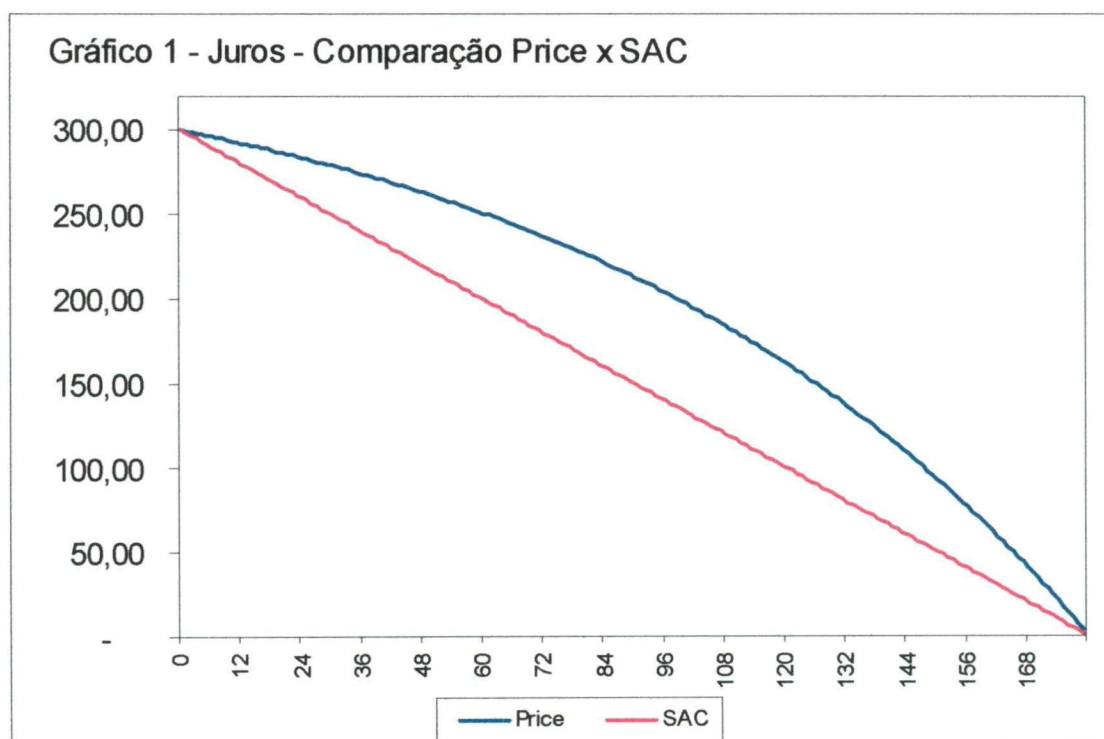
PREST	SALDO DEV.	PARCELA	JUROS	AMORTIZ.	TOT.AMORT
000	30.000,00				
001	29.939,95	360,05	300,00	60,05	60,05
002	29.879,30	360,05	299,40	60,65	120,70
003	29.818,04	360,05	298,79	61,26	181,96
004	29.756,17	360,05	298,18	61,87	243,83
005	29.693,68	360,05	297,56	62,49	306,32
006	29.630,57	360,05	296,94	63,11	369,43
007	29.566,82	360,05	296,31	63,74	433,18
008	29.502,44	360,05	295,67	64,38	497,56
009	29.437,42	360,05	295,02	65,03	562,58
010	29.371,74	360,05	294,37	65,68	628,26
011	29.305,41	360,05	293,72	66,33	694,59
012	29.238,41	360,05	293,05	67,00	761,59
024	28.380,23	360,05	284,56	75,49	1.619,77
036	27.413,22	360,05	274,98	85,07	2.586,78
048	26.323,56	360,05	264,19	95,86	3.676,44
060	25.095,70	360,05	252,04	108,01	4.904,30
072	23.712,12	360,05	238,34	121,71	6.287,88
084	22.153,08	360,05	222,90	137,15	7.846,92
096	20.396,30	360,05	205,51	154,54	9.603,70
108	18.416,72	360,05	185,91	174,14	11.583,28
120	16.186,08	360,05	163,82	196,23	13.813,92
132	13.672,54	360,05	138,94	221,11	16.327,46
144	10.840,22	360,05	110,89	249,16	19.159,78
156	7.648,69	360,05	79,29	280,76	22.351,31
168	4.052,40	360,05	43,69	316,36	25.947,60
180	0,00	360,05	3,56	356,49	30.000,00
		64.809,08	34.809,08	30.000,00	

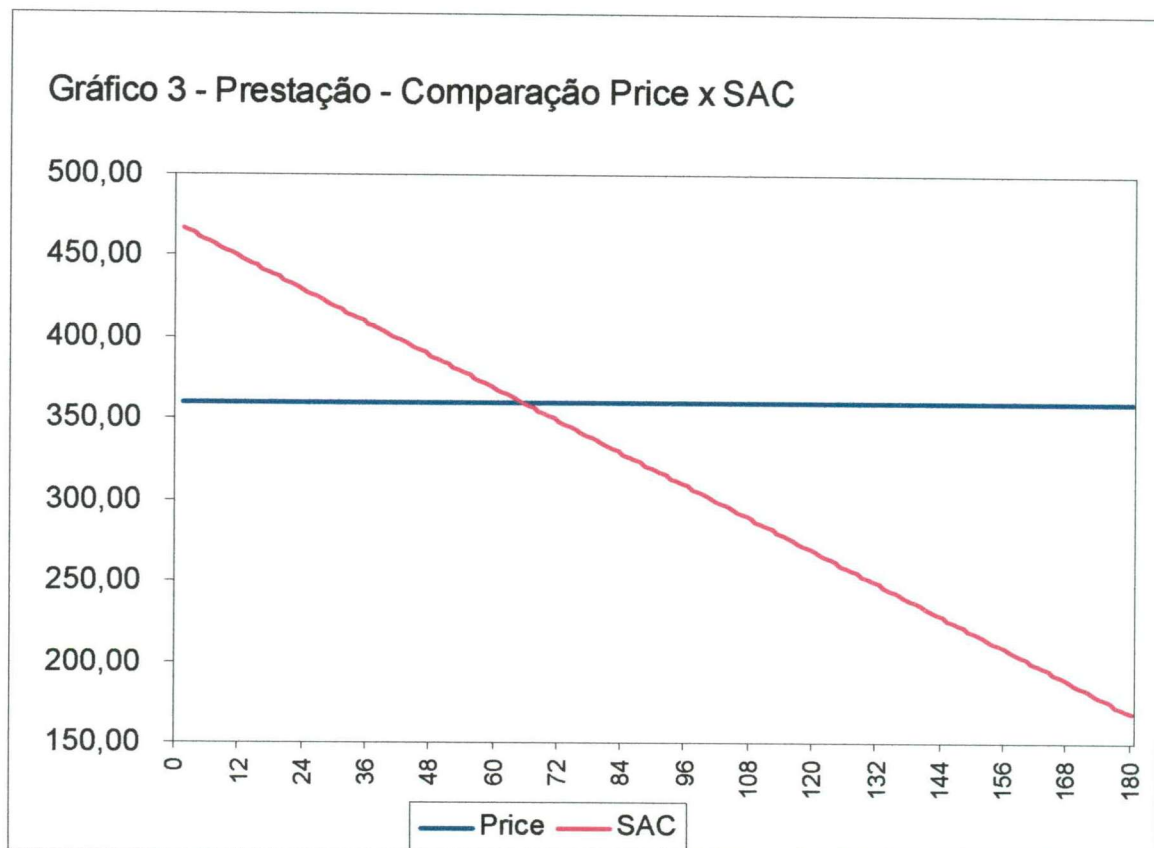
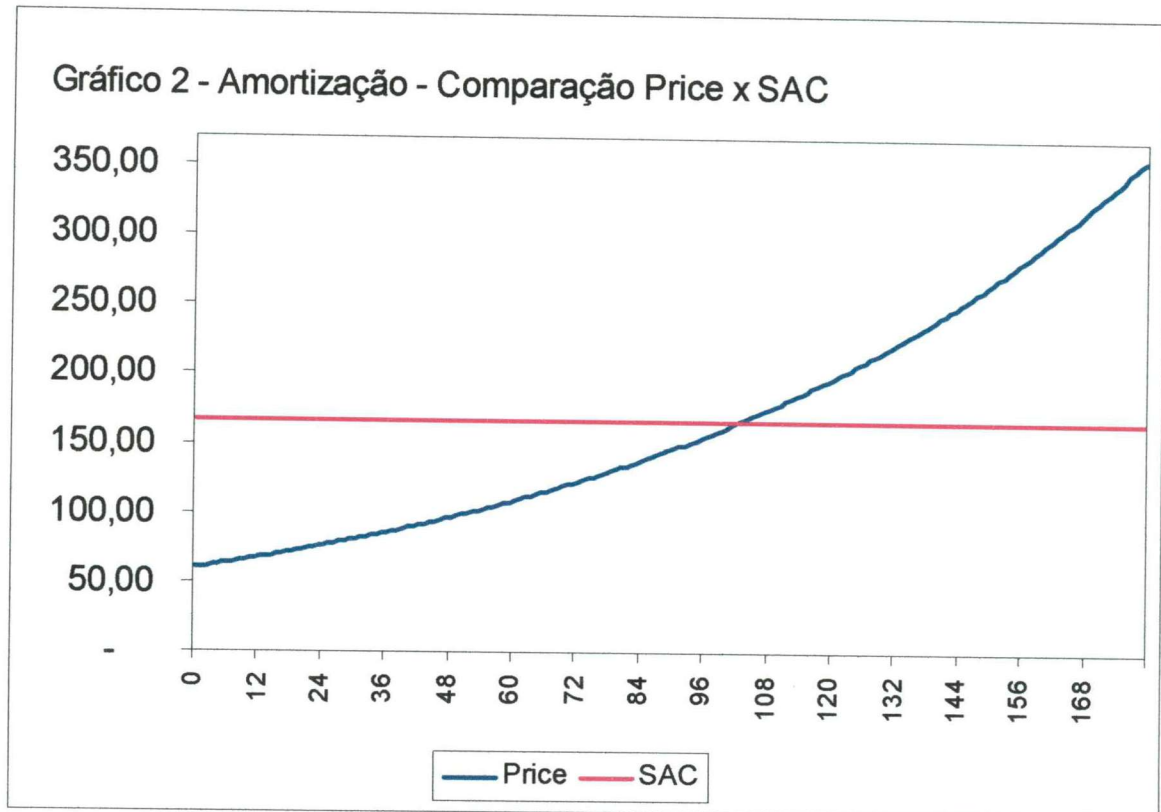
Nota: Tabela de elaboração própria

TABELA 5 – DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO – SAC
(VP = 30.000,00; n = 180 meses e juros = 1% a.m. - Sem Atualização Monetária)

PREST	SALDO DEV.	PARCELA	JUROS	AMORTIZ.	TOT.AMORT
000	30.000,00				
001	29.833,33	466,67	300,00	166,67	166,67
002	29.666,66	465,00	298,33	166,67	333,34
003	29.499,99	463,34	296,67	166,67	500,01
004	29.333,32	461,67	295,00	166,67	666,68
005	29.166,65	460,00	293,33	166,67	833,35
006	28.999,98	458,34	291,67	166,67	1.000,02
007	28.833,31	456,67	290,00	166,67	1.166,69
008	28.666,64	455,00	288,33	166,67	1.333,36
009	28.499,97	453,34	286,67	166,67	1.500,03
010	28.333,30	451,67	285,00	166,67	1.666,70
011	28.166,63	450,00	283,33	166,67	1.833,37
012	27.999,96	448,34	281,67	166,67	2.000,04
024	25.999,92	428,34	261,67	166,67	4.000,08
036	23.999,88	408,34	241,67	166,67	6.000,12
048	21.999,84	388,34	221,67	166,67	8.000,16
060	19.999,80	368,33	201,66	166,67	10.000,20
072	17.999,82	348,32	181,66	166,66	12.000,18
084	15.999,84	328,33	161,67	166,66	14.000,16
096	13.999,86	308,33	141,67	166,66	16.000,14
108	11.999,88	288,33	121,67	166,66	18.000,12
120	9.999,90	268,33	101,67	166,66	20.000,10
132	7.999,92	248,33	81,67	166,66	22.000,08
144	5.999,94	228,33	61,67	166,66	24.000,06
156	3.999,96	208,33	41,67	166,66	26.000,04
168	1.999,98	188,33	21,67	166,66	28.000,02
180	0,00	168,33	1,67	166,66	30.000,00
		57.149,82	27.149,82	30.000,00	

Nota: Tabela de elaboração própria





Conforme ilustra os gráficos 1, 2 e 3, a principal diferença entre os sistemas está na forma de devolução do principal devido. No SAC a amortização é constante, porém inicialmente maior que no Price, cuja amortização é crescente no período. Portanto, por ser os juros cobrados sobre o saldo devedor, estes são maiores no Price.

Analisando a relação entre os sistemas Price e SAC, podemos observar conforme tabelas 6 e 7 e gráficos abaixo, que o peso relativo da onerosidade da Price é diretamente proporcional ao prazo estipulado entre as partes, *ceteris paribus* as demais variáveis. Ainda, se aumentarmos os juros de 1% ao mês para 2% ao mês, também esta onerosidade aumenta proporcionalmente, ou seja, praticamente dobra. A diferença está ilustrada no gráfico 4.

TABELA 6 – MONTANTE DE JUROS – PRICE X SAC – PRAZOS DE 6 A 240 MESES (VP = 30.000,00; JUROS = 1% AO MÊS)

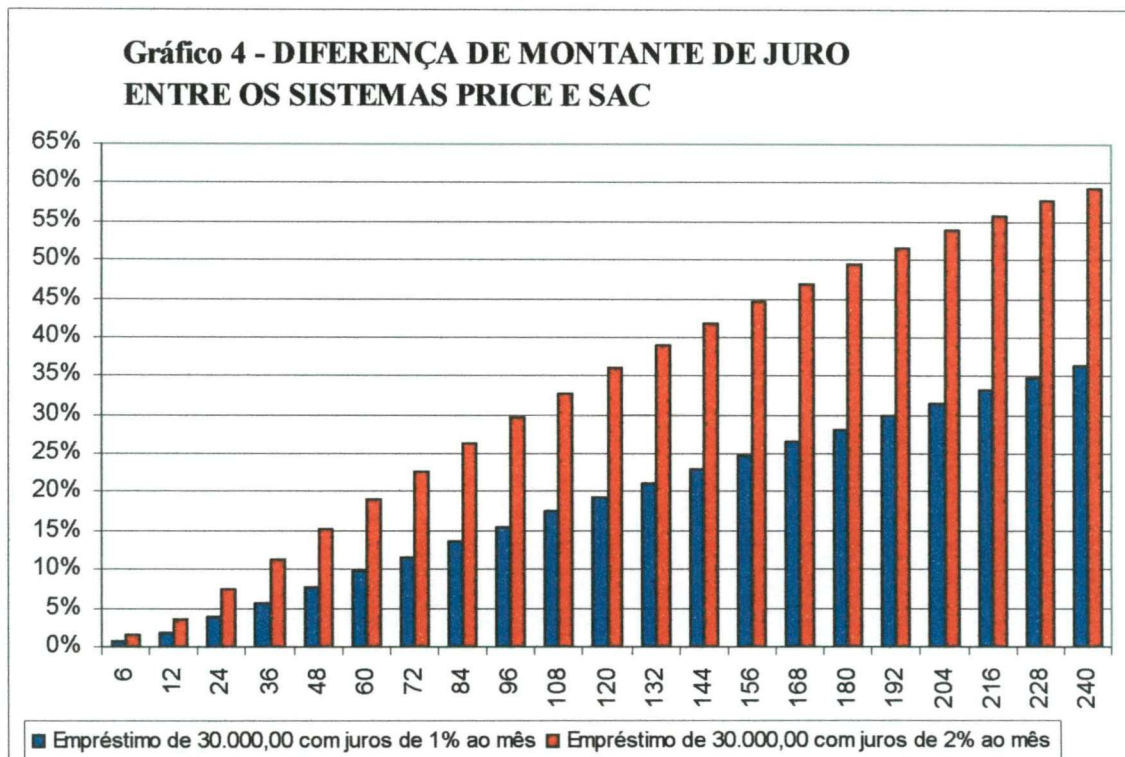
Prazo	Montante Juros		Percentual
	PRICE	SAC	
6	1.058,71	1.050,00	0,82914%
12	1.985,56	1.950,00	1,82379%
24	3.892,90	3.750,00	3,81067%
36	5.871,45	5.550,01	5,79183%
48	7.920,72	7.350,00	7,76494%
60	10.040,01	9.150,00	9,72684%
72	12.228,42	10.949,97	11,67534%
84	14.484,89	12.750,04	13,60658%
96	16.808,18	14.550,00	15,52016%
108	19.196,91	16.349,93	17,41284%
120	21.649,54	18.150,00	19,28122%
132	24.164,40	19.950,11	21,12415%
144	26.739,71	21.750,12	22,94052%
156	29.373,58	23.549,85	24,72937%
168	32.064,05	25.350,14	26,48468%
180	34.809,08	27.149,82	28,21109%
192	87.830,42	57.900,00	51,69329%
204	40.454,39	30.749,81	31,55979%
216	43.350,38	32.549,80	33,18174%
228	46.292,38	34.349,79	34,76759%
240	49.278,20	36.150,00	36,31591%

Nota: Tabela de elaboração própria

TABELA 7 - MONTANTE DE JUROS – PRICE X SAC – PRAZOS DE 6 A 240 MESES (VP = 30.000,00; JUROS = 2% AO MÊS)

Prazo	Montante Juros		Percentual
	PRICE	SAC	
6	2.134,65	2.100,00	1,64982%
12	4.041,45	3.900,00	3,62705%
24	8.067,19	7.500,00	7,56253%
36	12.371,48	11.100,02	11,45463%
48	16.946,64	14.700,00	15,28329%
60	21.782,34	18.300,00	19,02917%
72	26.865,95	21.899,94	22,67593%
84	32.183,05	25.500,08	26,20761%
96	37.717,81	29.100,00	29,61446%
108	43.453,55	32.699,85	32,88606%
120	49.373,15	36.300,00	36,01418%
132	55.459,47	39.900,22	38,99540%
144	61.695,71	43.500,24	41,82845%
156	68.065,71	47.099,70	44,51410%
168	74.554,16	50.700,29	47,04879%
180	81.146,78	54.299,63	49,44259%
192	87.830,42	57.900,00	51,69329%
204	94.593,10	61.499,63	53,81085%
216	101.424,05	65.099,59	55,79829%
228	108.313,65	68.699,57	57,66278%
240	115.253,39	72.300,00	59,40994%

Nota: Tabela de elaboração própria



4 PODER AQUISITIVO DA POPULAÇÃO – 1964 a 2006, E AS TAXAS DE JUROS NO BRASIL – 2003 A 2006

Antes do Plano Real alguns aspectos embutidos nos contratos bancários não se mostravam tão danosos por conta da escalada inflacionária. Mas após a estabilização da inflação, algumas questões referentes aos mesmos mostraram-se danosos às pessoas, ocasionando um aumento no número de demandas judiciais por revisões contratuais.

No momento de contratar algum empréstimo ou optar por algum financiamento, havendo opção pelo sistema de amortização, diante da diferença no valor da prestação inicial (conforme já mencionado no exemplo das tabelas 4 e 5 supra – financiamento de R\$ 30.00,00 para resgate em 180 meses com juros de 1% ao mês – parcela de R\$ 360,05 para a Price, contra R\$ 466,67 no SAC); tem-se a Price como melhor opção. Para a população não acostumada a cálculos, não se observa que no médio prazo, o SAC terá o montante de sua dívida abatida mais rapidamente¹⁶.

Essa tendência reflete o poder aquisitivo da população, que vai procurar comprometer o mínimo possível do seu rendimento, cujas remunerações, principalmente de trabalhadores com pouca especialização, têm como base o salário mínimo, que nos últimos tempos tem sido anualmente reajustado numa tentativa de recuperação do seu poder de compra, e apesar de sua franca recuperação desde o mandato de Fernando Henrique Cardoso, vamos fazer uma análise sobre o mesmo, com uma comparação frente a alguns índices econômicos para identificar como se espelha o poder aquisitivo em relação aos mesmos.

Finalizamos com algumas posições sobre as taxas de juros praticadas no Brasil, e os *spreads*¹⁷ que os bancos têm praticado.

¹⁶ Visualizando as tabelas 4 (Price) e 5 (SAC), na 48ª prestação o devedor/mutuário estaria devendo R\$26.323,56 no Price, enquanto R\$ 21.999,84 no SAC.

¹⁷ O resultado da diferença entre as taxas das operações de crédito e os custos referenciais de captação. (BACEN)

4.1 BREVE ANÁLISE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO

Para termos uma base para determinação do poder aquisitivo da população, consideraremos o salário mínimo que, conforme trabalho de monografia de FUGITA (2000), o artigo 1º do Decreto 2.162 de 01/05/1940 é “a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene.” A nossa atual carta magna não difere muito, senão vejamos a Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV: “salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Quando de sua instituição em 1940, conforme FUGITA (2000), o salário era decomposto de forma a que 55% seria destinada a alimentação, 20% para a habitação, 8% para o vestuário, 9% para a higiene e 8% para o transporte. Similar ao trabalho realizado naquela monografia, convertendo esses percentuais em valores monetários hoje, teremos:

➤ Alimentação	= R\$ 192,50
➤ Habitação	= R\$ 70,00
➤ Vestuário	= R\$ 28,00
➤ Higiene	= R\$ 31,50
➤ Transporte	= <u>R\$ 28,00</u>
➤ Total SM	= R\$ 350,00

Segundo a parte histórica estudada sobre a evolução do salário mínimo no período de 1940 a 2000, este teve alguns períodos de valorizações e defasagens. Os

reajustes eram estipulados pelo governo, e “(...) cada Governo estabeleceu o seu critério de reajuste.” (FUGITA, 2000). O período de maior defasagem foi após o primeiro mandato de Getúlio Vargas, ou seja o governo de Dutra que na realidade deixou o salário mínimo sem reajuste algum, mantendo seu valor nominal no período de 1946 a 1951, e somente voltou a ser reajustado por Getúlio Vargas em 1952 que, apesar de ter sido um reajuste alto – conforme FUGITA (2000) em torno de 200% – serviu apenas para a recuperação do seu poder de compra.

No período estudado somente em três presidentes – Dutra (1945/1951), Café Filho (1954/1956) e Jânio Quadros (01/61 a 08/61) – não reajustaram o salário mínimo; enquanto que o mesmo teve reajuste maior do que a variação dos índices econômicos de inflação nos mandatos de Getúlio Vargas, no de Juscelino Kubitschek e no de Fernando Henrique Cardoso. Ainda, importante salientar que “no período do mandato de Sarney houve a maior inflação que o Brasil já teve, onde a variação do salário mínimo acumulado desta época foi de 2.205.747,74%” (FUGITA, 2000).

4.2 O SALÁRIO MÍNIMO E OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Os índices de correção monetária, exatamente no período de industrialização em que se encontrava o país, foram instituídos no Brasil nas reformas como mecanismos com intuito de preservar e garantir as aplicações principalmente dos títulos públicos.

Segundo CUNHA (2005), um dos itens das reformas estruturais e mudanças institucionais de 1964, no tocante à reforma financeira, tinha como objetivo dotar o Sistema Financeiro Brasileiro – SFB de mecanismos de financiamento capazes de sustentar o processo de industrialização de forma não-inflacionária, instituindo um segmento privado de longo prazo. Cria então a ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - Lei 4357/64, agosto 64 - para a neutralização da maior parte das distorções inflacionárias, através da aplicação da correção monetária em: Títulos

Públicos e Privados; Aluguéis (Lei 4494/64); Serviços de Utilidade Pública; Impostos; Empréstimos a médio e longo prazo.

Tomando como base os indicadores: IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas¹⁸, a média do IGP-DI e o INPC/IBGE¹⁹ utilizada pelo TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para correções e atualizações de demandas judiciais, o IPA-DI/FGV – Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna²⁰, e o INCC/FGV – Índice Nacional de Preços da Construção Civil²¹ – para ilustrar a posição do poder aquisitivo da população brasileira, calculamos os mesmos acumuladamente de 1964 até agosto de 2006.²² Na mesma planilha, analogamente foi calculada a variação acumulada do salário mínimo até a presente data. Como resultado comparativo, podemos observar na tabela 8 abaixo que o salário estaria defasado em relação aos indicadores escolhidos.

TABELA 8 – FATORES ACUMULADOS DE SALÁRIO MÍNIMO E ÍNDICES ECONÔMICOS NO BRASIL DE 1964 a 2006

ÍNDICE	FATOR ACUMULADO	Relação c/SM
SALÁRIO MÍNIMO	45.834.522.468.268,20	0,0000%
IGP-DI - FGV	68.946.680.759.395,10	50,4252%
MÉDIA IGP-DI/INPC	51.446.751.842.653,70	12,2445%
IPA-DI/FGV	65.957.462.554.919,90	43,9035%
INCC/FGV	72.812.776.107.201,00	58,8601%

Fonte: IPEADATA - Elaboração Própria

Nota: No índice do TJPR até abril de 1979 foi considerado apenas o IGP-DI/FGV.

¹⁸ Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Obs.: Compreende o período entre o primeiro e o último dia do mês de referência. Reflete a evolução dos preços captada pelo Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FGV) e Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC).

¹⁹ Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O INPC/IBGE foi criado com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores. Verifica as variações dos custos com os gastos das pessoas que ganham de um a oito salários mínimos nas regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, município de Goiânia e Distrito Federal. (Site do Portal Brasil)

²⁰ Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna (IPA-DI). Obs.: Refere-se ao período entre o primeiro e o último dia do mês de referência. Compreende bens de consumo (Grupo I) e bens de produção (Grupo II).

²¹ Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC). Obs.: Mede o ritmo evolutivo dos preços de materiais de construção, serviços e mão-de-obra. Tem abrangência geográfica nacional, com pesquisa de preços realizada em doze capitais: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

²² Anexo 4

Logo, o salário mínimo ainda está abaixo do ideal para ter recuperado seu poder de compra. Segundo estudos do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos, o salário mínimo nominal necessário²³ deveria ser de R\$ 1.442,62 (hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) no mês de agosto de 2006.

Analogamente ao realizado por FUGITA (2000), comparando-se o valor do mínimo caso tivesse sido reajustado conforme os índices da tabela 8 (Anexo 4), sendo o resultado tomado como a média dos valores encontrados, o mesmo atualmente deveria ser:

➤ Pelo IGP-DI - FGV	= R\$ 526,49 (350,00 x 50,4252%)
➤ Pela MÉDIA IGP-DI/INPC	= R\$ 392,86 (350,00 x 12,2445%)
➤ Pelo IPA-DI/FGV	= R\$ 503,66 (350,00 x 43,9035%)
➤ Pelo INCC/FGV	= <u>R\$ 556,01</u> (350,00 x 58,8601%)
➤ Média	= R\$ 494,76

Tomando o percentual para habitação por exemplo, conforme originalmente decomposto, a parcela destinada para compra de casa própria ou aluguel seria de R\$98,95 (20% sobre o valor médio), o que ainda estaria num patamar baixo nos tempos de hoje.

Importante lembrar que pelos cálculos do DIEESE o salário mínimo ideal deveria ser no mês de agosto de 2006, de R\$ 1.442,62 (hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ou seja, 2,92 vezes maior que a média que encontramos acima.

²³ Salário mínimo de acordo com o preceito constitucional "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim" (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV). Foi considerado em cada Mês o maior valor da ração essencial das localidades pesquisadas. A família considerada é de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto. Ponderando-se o gasto familiar, chegamos ao salário mínimo necessário.

4.3 AS TAXAS DE JUROS APLICADAS NO BRASIL DE 2003 A 2006

Sobre as taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras no Brasil, o Juiz ALMEIDA (2005) da vara cível de Planaltina – DF, cita que o Supremo Tribunal Federal - STF está julgando improcedente, por 5 votos a 1, a ADIn proposta pelos bancos que visam não lhes ser aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor – CDC, - art. 3º, § 2º.²⁴ Em resumo, diz que mesmo não podendo disciplinar acerca dos juros reais, “podará o Judiciário revisar os contratos bancários, mesmo quanto aos juros, quando entendê-los desproporcionais e/ou com vantagem excessiva, tomando como parâmetro, por exemplo, a taxa Selic²⁵, ou seja, aquela que o governo fixa e os remunera”. (Grifei) (ALMEIDA, 2005).

O Juiz relembra que as instituições pegam dinheiro público a 12%, 15% ao ano e empresta aos consumidores a 200%, 300% ao ano. Ainda, que está claro que os juros não foram limitados – súmula n.º 596²⁶; porém isto não implica em vedar a possibilidade de revisão contratual prevista no CDC²⁷, mas que “essas normas já vinham sendo aplicadas pelos tribunais, porém em parte, precipuamente quanto a outros institutos, tais como a cobrança de juros sobre juros, comissão de permanência, multa moratória, cumulações e encargos indevidos etc.” (ALMEIDA, 2005).

Confirma o excelentíssimo Juiz que, conforme tem feito ao longo dos anos, autorizado pelo CDC, “(...) não significando, com isso, intervenção ou ingerência no mercado financeiro ou nos poderes do Conselho Monetário Nacional, regido por

²⁴ Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (...)

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

²⁵ SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

²⁶ STF Súmula nº 596 - As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

²⁷ Arts. 6º, V; 39, V; e 51 IV e XV.

sistema peculiar”, no sentido de “(...) revisar cláusulas abusivas ou que se tomem desproporcionais, gerando para uma das partes vantagem ou desvantagem exageradamente excessiva, entre elas também as taxas dos juros reais, analisando caso a caso”. (ALMEIDA, 2005)

OLIVEIRA (-), presidente da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC) afirma em artigo de MAGELLA (2005), que os bancos tornaram os clientes dependentes do cheque especial, muitos até mesmo já incorporaram o limite ao orçamento, e dados do BACEN – Banco Central do Brasil mostram que o prazo médio de utilização deste é de 20 dias, explicando em parte porque os juros não são reduzidos. Pelos dados da ANEFAC de março de 1999 a janeiro de 2005 a Selic caiu 59,44%, enquanto no cheque especial a redução foi de 53,77%. As dívidas nesta modalidade crescem como uma bola de neve.

Na seqüência uma comparação dos custos do cheque especial e outros financiamentos disponíveis – tabela 9, onde verificamos a grande diferença dos juros do cheque especial em agosto de 2006 – 143,61% ao ano – contra o segundo mais caro – 66,85% ao ano da conta garantida (pessoa jurídica).

TABELA 9 – JUROS APLICADOS NO CHEQUE ESPECIAL E EM OUTROS FINANCIAMENTOS NO BRASIL – AGOSTO DE 2006

Opções	Juros (% a.m.)	Juros (% a.a.)
Pessoa jurídica		
Capital de Giro	2,39%	32,79%
Conta garantida	4,36%	66,85%
Aquis. de bens	1,91%	25,53%
<i>Vendor</i>	1,48%	19,28%
<i>Hot money</i>	3,47%	50,61%
Desc. Duplic.	2,69%	37,58%
Desc. Promis.	3,40%	49,32%
Pessoa física		
Cheque especial	7,70%	143,61%
Crédito pessoal	3,95%	59,12%
Aquisição de bens		
Veículos	2,40%	32,90%
Outros	3,96%	59,42%
Total	2,62%	36,43%

Fonte: BACEN

Nota: Tabela de elaboração própria

TABELA 10 – TAXAS DE APLICAÇÃO, CAPTAÇÃO E SPREAD NO BRASIL – 2003 A AGO DE 2006

DATA	APLICAÇÃO (% a.a.)	CAPTAÇÃO (% a.a.)	SPREAD (% a.a.)
jan-03	70,34	26,28	44,06
fev-03	72,83	28,06	44,77
mar-03	74,22	27,01	47,21
abr-03	72,77	25,29	47,48
mai-03	71,92	24,08	47,84
jun-03	70,35	23,36	46,99
jul-03	67,94	21,98	45,96
ago-03	65,41	21,10	44,31
set-03	61,96	18,75	43,21
out-03	60,57	17,84	42,73
nov-03	59,50	17,10	42,40
dez-03	57,34	15,82	41,52
jan-04	56,62	15,43	41,19
fev-04	56,11	15,63	40,48
mar-04	55,99	15,45	40,54
abr-04	55,47	15,39	40,08
mai-04	54,79	16,81	37,98
jun-04	54,54	16,94	37,60
jul-04	54,20	16,42	37,78
ago-04	54,89	16,95	37,94
set-04	54,73	17,16	37,57
out-04	54,50	17,11	37,39
nov-04	54,19	17,62	36,57
dez-04	53,11	17,55	35,56
jan-05	54,89	18,18	36,71
fev-05	55,02	18,58	36,44
mar-05	55,31	18,70	36,61
abr-05	55,65	19,07	36,58
mai-05	56,41	18,98	37,43
jun-05	55,65	18,61	37,04
jul-05	55,57	18,45	37,12
ago-05	55,61	18,42	37,19
set-05	56,28	18,44	37,84
out-05	56,11	18,18	37,93
nov-05	54,71	17,57	37,14
dez-05	53,33	16,93	36,40
jan-06	54,02	16,42	37,60
fev-06	54,01	15,93	38,08
mar-06	53,60	15,41	38,19
abr-06	52,85	15,06	37,79
mai-06	51,43	15,00	36,43
jun-06	50,79	15,07	35,72
jul-06	49,74	14,49	35,25
ago-06	49,39	14,23	35,16

Fonte: BACEN

Nota: Tabela de elaboração própria

A tabela 10 apresenta o *spread* com que os bancos têm operado, ou seja a diferença das taxas de aplicação e captação média.

Vale ressaltar que atualmente a taxa Selic está em 14,25% ao ano (Out./2006). E quando os bancos não oferecem crédito para financiamentos e empréstimos, os mesmos aplicam em títulos públicos, os quais são remunerados pela mesma. Logo, este *spread* bancário – aproximadamente 35% ao ano deveria ser observado e questionado.

No próximo capítulo faremos alguns estudos de casos de revisões contratuais que focaram exatamente este preceito – a substituição das taxas contratadas pela taxa SELIC.

5 ESTUDO DE CASO – EXEMPLOS DE 3 (TRÊS) REVISÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO SFN – SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Situações reais fornecidos pelo Economista Silvio Paulo Prodohl – Perito Judicial e Assistente Técnico, de contratos cujos mutuários demandaram revisões em cláusulas que consideravam abusivas. Os nomes das partes aqui apresentadas serão omitidos, apesar dos processos judiciais serem considerados de alcance público, optou-se por preservar a privacidade dos clientes do profissional supra.

5.1 REVISÃO CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO

Um cálculo realizado em contrato de cartão de crédito vinculado a um banco, inicia-se com a reconstituição das operações para a apuração dos saldos médios mensais e taxas de juros aplicadas²⁸. Na revisional é realizado o expurgo das taxas aplicadas, substituindo-as pela taxa Selic (14,75% ao ano em agosto de 2006)²⁹. As taxas apuradas no Anexo 5, estão resumidas abaixo na tabela 11. No final do período analisado – 05/04/2001 a 05/05/2005, o cliente era credor de R\$47,82 (observa-se que o cliente em alguns momentos chegou a fazer pagamentos maiores do que o devido, razão do saldo credor, não comum em cartões de créditos).

A tabela 12 demonstra o resumo do cartão de crédito, já na revisional, ou seja, expurgando-se as taxas cobradas, substituindo-as pela Selic. Conforme Anexo 6, demonstra-se que com a sistemática adotada, quando o cartão apresentava saldo credor, também este tem a remuneração no mesmo critério de quando ficava devedor, ou seja, a taxa Selic. Neste caso, atualizando até a data de realização do trabalho, em 31/08/2006, havia um crédito num montante de R\$ 6.537,04 (Seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

²⁸ Anexo 5

²⁹ Anexo 6

TABELA 11 – RESUMO DE APURAÇÃO DE TAXAS COBRADAS EM CARTÃO DE CRÉDITO – ABRIL/2001 A MAIO/2005

PERÍODO	PRAZO	TAXA (a.m.)	SALDO MÉDIO	JUROS COBRADOS
abr/2001	30	10,90%	(2.353,26)	256,50
mai/2001	29	0,38%	(2.690,90)	9,85
jun/2001	30	10,90%	(2.000,00)	217,99
jul/2001	31	10,90%	(1.642,92)	185,04
fev/2002	28	10,90%	(1.208,33)	122,92
mar/2002	31	10,90%	(2.000,00)	225,26
jan/2003	11	17,05%	(1.861,62)	116,41
mar/2003	31	11,60%	(2.000,00)	239,73
abr/2003	30	12,59%	(2.767,81)	348,55
mai/2003	31	11,60%	(2.979,72)	357,16
jun/2003	30	11,60%	(2.000,00)	231,99
jul/2003	29	12,40%	(2.000,00)	239,73
ago/2003	31	13,23%	(3.169,84)	433,49
set/2003	33	9,74%	(2.000,00)	214,36
out/2003	31	11,98%	(1.841,04)	227,88
nov/2003	30	12,66%	(2.527,66)	320,04
dez/2003	14	12,45%	(3.631,42)	211,01
fev/2004	20	16,01%	(387,00)	41,30
mar/2004	31	11,20%	(642,19)	74,32
abr/2004	30	11,41%	(716,51)	81,73
mai/2004	5	12,40%	(798,24)	16,50
set/2004	19	14,05%	(793,75)	70,63
out/2004	31	11,36%	(643,17)	75,52
nov/2004	14	9,05%	(1.651,58)	69,73

Nota: Tabela de elaboração própria

TABELA 12 – RESUMO DE RE-CÁLCULO EM CARTÃO DE CRÉDITO – BASE TAXA SELIC (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – ABRIL/2001 A MAIO/2005

PERÍODO	PRAZO	TAXA (a.m.)	SALDO MÉDIO	JUROS DEVIDOS
05/04/2001	30	1,15315%	(2.353,26)	27,14
07/05/2001	29	1,15315%	(2.461,54)	27,44
05/06/2001	30	1,15315%	(1.788,23)	20,62
05/07/2001	31	1,15315%	(1.233,78)	14,70
05/02/2002	28	1,15315%	(594,19)	6,40
05/03/2002	31	1,15315%	(1.269,34)	15,13
05/03/2003	31	1,15315%	(798,20)	9,51
09/04/2003	30	1,15315%	(1.335,80)	15,40
05/05/2003	31	1,15315%	(1.214,56)	14,47
08/08/2003	31	1,15315%	(585,22)	6,97
19/12/2003	11	1,15315%	(31,81)	0,13

Nota: Tabela de elaboração própria

5.2 REVISÃO CONTRATUAL DE CHEQUE ESPECIAL

Os procedimentos para re-cálculos em conta corrente – cheque especial, têm procedimento análogo ao realizado em contrato de cartão de crédito. Inicia-se com a

reconstituição dos extratos no período determinado, para a apuração dos eventuais saldos médios devedores mensais e taxas de juros aplicadas.

No estudo de caso que será apresentado, o período de utilização do cheque especial compreende 01/08/2004 a 09/05/2005, estando o correntista com saldo final zerado conforme reconstituição dos extratos. O resumo das taxas apuradas encontram-se na tabela 13 abaixo, e na tabela 14 observamos o quanto se reduz no re-cálculo com a taxa Selic os juros devidos.

TABELA 13 – RESUMO DE APURAÇÃO DE TAXAS COBRADAS EM CONTA CORRENTE-AGOSTO/2004 A MAIO/2005

PERÍODO	PRAZO	TAXA (a.m.)	SALDO MÉDIO	JUROS COBRADOS
set/04	5	2,87%	(10.022,80)	47,88
out/04	14	6,20%	(10.095,36)	291,98
nov/04	31	5,84%	(22.237,62)	1.342,09
dez/04	32	5,82%	(25.398,16)	1.575,43
jan/05	29	5,37%	(26.945,56)	1.397,53
jan/05	20	16,97%	(14,94)	1,69

Nota: Tabela de elaboração própria

TABELA 14 – RESUMO DE RE-CÁLCULO EM CONTA CORRENTE – BASE TAXA SELIC (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – AGOSTO/2004 A MAIO/2005

PERÍODO	PRAZO	TAXA (a.m.)	SALDO MÉDIO	JUROS DEVIDOS
set/04	5	1,1531%	(10.022,80)	19,26
out/04	14	1,1531%	(10.066,75)	54,17
nov/04	31	1,1531%	(21.971,20)	261,81
dez/04	32	1,1531%	(24.051,45)	295,84
jan/05	29	1,1531%	(24.319,25)	271,09

Nota: Tabela de elaboração própria

Os anexos 7 e 8 demonstram a evolução completa do trabalho, sendo que o último demonstra neste caso um saldo credor em 09/05/2005 de R\$ 4.159,24 (Quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

5.3 REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE SFH – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Estes tipos de contratos, especialmente por se tratar de longo prazo, são os que geram maior polêmica quando da utilização do sistema Price de Amortização.

Mas conforme exposto clara e sucintamente por AZEVEDO (2005), já mencionado anteriormente, só se tem notícia de existência de saldo residual no Sistema Financeiro de Habitação, mas resultam do “descompasso na aplicação da correção monetária diferenciada sobre o saldo devedor e prestações, motivada por razões legais, em detrimento da lógica matemática. Tal efeito nada tem a ver com a aplicação deste ao daquele sistema de amortização, mas decorre de uma deturpação do desenvolvimento dos sistemas adotados em cada situação”. (AZEVEDO, 2005).

No caso estudado temos um contrato com a um banco, assinado em 11/09/1990, com um valor financiado de CR\$ 3.880.200,00, taxa de juros efetiva ao ano de 11,02% (nominal 10,5% a.a.), ou Taxa nominal mensal de 0,874974%, e o prazo de amortização de 120 meses. Ainda, sob o PES/CP – Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, ou seja, o mutuário teve as prestações corrigidas conforme variação salarial, porém o saldo devedor – base para o cálculo dos juros devidos, foram reajustados com base no IRP – Índice de Reajuste da Poupança. Atenção especial ao fato de que o mesmo não estava sob a égide do FCVS – Fundo de Compensação por Variação Salarial, logo o mutuário, ao final do prazo contratado, é responsável pela quitação de eventual saldo residual.

Neste caso o mutuário fez a quitação do contrato quando estava na prestação de n.º 112, isto é, a 9 (nove) prestações para o final do prazo contratado. (V. Anexo 9). Não é um caso comum, por esta razão o solicitamos como exemplo em nosso trabalho. Na evolução do anexo, podemos observar que até a prestação citada, compreendido o período da assinatura – 11/09/1990 a 05/05/2000 – data do último pagamento e quitação, o fator acumulado que corrigiu as prestações era de 28.858,3123, contra o fator que corrigiu o saldo devedor – 55.673,6917. É perfeitamente justificada assim a existência de saldo residual pela dicotomia do montante desses fatores; demonstrando a impossibilidade técnica de “zeramento” no prazo contratado em função do PES. Somente os contratos sob a égide do FCVS terão garantia de liquidação.

Este caso é um clássico exemplo do verdadeiro anatocismo – as chamadas “amortizações negativas” no SFH – que ocorrem em função das prestações pagas não serem suficientes ao montante exigidos de juros – exatamente função da dicotomia entre os índices de correção utilizados. Assim, a diferença entre as prestações pagas com os encargos exigidos pelas instituições financeiras, são capitalizadas ao saldo devedor, i.e. estarão compondo o capital devedor que será base para o cálculo dos novos juros, ocorrendo então o anatocismo.

A exemplo de algumas sentenças já prolatadas, recalculamos, conforme Anexo 10, expurgando esta capitalização ocorrida em função das “amortizações negativas, essa diferença, em vez de ser capitalizada ao saldo devedor, terá uma conta a parte (coluna “L”), que é reajustada periodicamente da mesma forma que o saldo devedor. Neste caso, conforme demonstrativo final o mutuário estaria credor em 05/05/2000 de R\$ 6.751,80 (Seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Com objetivo de provar a inconsistência na técnica matemática de um plano conforme o estudado, no anexo 11 é apresentada uma demonstração de um caso diferente do PES, ou seja, utilizando as mesmas variáveis do contrato, porém no qual as prestações e demais acessórios seriam reajustados pelo mesmo índice (não foi considerado os valores pagos pelo mutuário). Tecnicamente é a única forma de quitação de um contrato que se aplica correção monetária.

Analisando cuidadosamente a utilização da Price no caso do PES/CP, o sistema somente servirá para obter-se o valor da primeira prestação (juros mais amortização). Já no pagamento da primeira parcela o sistema é totalmente descaracterizado, pois tendo a mesma correção diferenciada do saldo devedor (normalmente inferior), começa um descompasso entre a amortização e os juros originalmente definidos pelo sistema. Ressalta-se que os juros serão sempre calculados sobre o saldo devedor corrigido. Portanto a “tabela Price” já não existe, ou melhor, não se caracterizará mais seus fundamentos – as variáveis de amortização crescente e juros decrescentes, mas sim evoluirão de conformidade com

a evolução dos índices de correção estipulados para as prestações e saldo devedor – ou seja, se transforma num sistema de amortizações variáveis.

O mesmo raciocínio pode ser utilizado para qualquer sistema onde as variáveis são corrigidas por diferentes índices. Certamente o mesmo não ocorre quando a correção é feita simultaneamente por um mesmo índice, conforme já foi exposto.

6 CONCLUSÃO

Do objetivo central do trabalho, iniciamos uma análise sobre o sistema Price, ou sistema de prestações iguais e consecutivas, e a questão da prática do anatocismo embutida na mesma. Conforme amplamente exposto, de fato o sistema é baseado na teoria de juros compostos, porém em momento algum os profissionais e/ou autores que atuam na área fazem uma demonstração incontestável de que existe a cobrança de juros sobre juros na evolução deste plano de amortização. Basta mais uma vez verificarmos a tabela 1, co-autoria de professor de nossa universidade, e que mostra claramente que os juros são calculados sobre o saldo devedor anterior, e que a forma exponencial aparece somente no cálculo das amortizações, sendo estas exponencialmente crescentes, conforme ilustra o gráfico 2 (p.27). Inferimos assim, diante das demais exposições realizadas, assim como diante da análise de que a prática do anatocismo se caracteriza pela “cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos” (v. item 2.4); que a tabela Price não contempla a prática de computar juros sobre juros.

Podemos afirmar pelo desenvolvimento do capítulo 3, que a tabela Price é mais onerosa, conforme comparação com o sistema de amortização constante, porém a diferença só é substancial em contratos de longo prazo, ou quando os juros são mais elevados. Em contratos de até 60 meses, conforme tabela 6, a diferença de montante de juros entre os sistemas não chega a 10% para juros contratados a 1% ao mês. Porém, quando esses juros passam para 2% ao mês esta diferença chega próximo a 20%. (Tabela 7).

Infelizmente a cultura do povo brasileiro não o leva a questionar sobre as responsabilidades por ele assumidas, e não acostumado, ou mesmo na ignorância de como proceder cálculos referentes à matemática básica, simplesmente assumem encargos sem terem um prévio e correto planejamento sobre a capacidade de seus orçamentos.

Para análise da perda do poder aquisitivo com a evolução do salário mínimo de 1964 até hoje, mostrou-se uma defasagem significativa em relação a alguns indicadores. Ainda pelos cálculos do DIEESE, o salário mínimo necessário em agosto de 2006 deveria mais de 4 vezes o que hoje está vigorando nacionalmente (R\$ 350,00). Também em relação aos juros praticados pelas instituições financeiras do Brasil nos últimos anos, vimos que se compromete parte significativa dos rendimentos com juros, sendo através de estudos de casos apresentado sua abusividade. Assim, as taxas de juros, mais a perda do poder aquisitivo podem ser algumas das possíveis causas de tantos inadimplimentos e buscas judiciais para resolução de conflitos contratuais.

Portanto, no intuito de desmistificar que o sistema Price é a parte lesiva nos contratos financeiros, como inicialmente já mencionado, independente de ser considerado legal ou não por conter a teoria dos juros compostos na sua formulação, concluímos não ser a eventual capitalização de juros o grande vilão desta história. Existem outras origens para a causa dos desequilíbrios.

Seja como for, está mais do que evidente de que os profissionais e estudiosos da área devem, rapidamente, levar em consideração estes demais fatores para que todo o sistema e o bem estar social seja buscado sem tantos tropeços e equívocos como tem ocorrido, colocando juizes, instituições de crédito e a população num campo de batalhas e de contradições sem fim. Todos os problemas são de cunho muito mais social, de políticas equivocadas do que técnico, ou seja, a técnica da matemática financeira deve deixar de ser aviltada como tem ocorrido no Brasil, voltando-se as atenções para o mais importante – encontrar soluções para equívocos do passado, procurando o melhor que a justiça pode proporcionar, mesmo que se tenha que revisar normas e interpretações.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, J.F., **STF- Juros - Vitória do Consumidor**, Espaço Vital, 2005 em <http://www.espacovital.com.br/novo/noticia_ler.php?idnoticia=3497> Acesso em 17 mai. 2006.

AZEVEDO, A.F., **Matemática Financeira**, 2005, trabalho registrado no CRC-PR, Curitiba, 2006.

CUNHA, L.R.A., **Notas de Aula No 5 - Estabilização e Reforma - 1964/1967**, Departamento de Economia, PUC-Rio 2005, em <<http://www.econ.puc-rio.br/material/brasileiraII/aula05-2005.pdf>> Acesso em 23 mar. 2006.

DURIGAN, P. L. **Richard Price e a Casa Própria**. In: "A priori", Internet, 2004. Disponível em <http://www.apriori.com.br/artigos/sfh_tabela_price.shtml>. Acesso em 14 set. 2005.

DUTRA, J.D.V.Sº, **A Capitalização dos Juros e o Conceito de Anatocismo**, 2005, Disponível em <<http://www.simdecon-esp.org.br/artigos/anatocismo020904.pdf>> Acesso em 21 nov. 2005.

FUGITA, C. M., **Evolução do Salário Mínimo de 1940 à 2000 e a Defasagem Ocorrida entre o Salário Mínimo de 2000 em Relação ao de 1940**. Departamento de Economia, UFPR-Curitiba, Monografia 2000.

GANDOLFO, C.A., **Sistemas de Amortização**, 2001, trabalho registrado no CORECON-PR, Curitiba, 2006.

GONÇALVES, J.P., **A História da Matemática Comercial e Financeira**, site Só Matemática, em <<http://www.somatematica.com.br/historia/matfinanceira.php>> Acesso em 06/10/2006.

GUIMARÃES, L. C. F., **A Disfunção Social dos Contratos da Casa Própria**, 2004 em <<http://www.noticiasforenses.com.br/artigos/nfl89/luiz-forghieri-189.htm>> Acesso em 17 set. 2005.

MAGELLA G., **Limite Proibitivo**, 2005, em <<http://www.terra.com.br/istoedinheiro/389/seudinheiro/limite.htm>> Acesso em 23 fev. 2005.

MARIM, V. C., **Análise de alternativas de investimento: uma abordagem financeira**, 2ª ed., Editora Atlas, São Paulo, 1980, p. 19 a 29.

PRICE R., **Observations on Reversionary Payments**, Vol. I and II, Eshon Classics – Adamant Midia Corporation, 6th Edition published in 1803, re-edition in 2005.

PRODOHL S.P., **Peritagem Técnica sobre Laudo Pericial – Autos 1133/03, 16ªVC**, Curitiba, 2006.

SEGREDO, M. F., **Financiamento da casa própria no paredão (capitalização dos juros e Súmula 121 do STF)**, Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 48, dez. 2000, em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=577>>. Acesso em 16 ago. 2005.

SEGREDO, M. F., **Anatocismo com os Dias Contados**, 2004, Associação Brasileira do Consumidor em <<http://www.ongabc.org.br/artigos.htm>>. Acesso em 16 ago. 2005.

SILVA, A.P., **Sistemas de Amortizações e o Anatocismo**, 2006, CORECON-PR em <http://www.corecon-pr.org.br/artigos/anatocismo_28set.htm>. Acesso em 02 out. 2006.

SOUZA, A. e CLEMENTE A., **Matemática financeira: fundamentos, conceitos e aplicações**, Editora Atlas, São Paulo, 1999.

TELES, L.D., **A Tabela Price e a prática do Anatocismo**, 2004, em <<http://www.sindecon-esp.org.br/artigos/tabelaprice110506.pdf>> Acesso em 17 ago. 2006.

REFERÊNCIAS RECOMENDADAS

ALVES, M., **Como escrever Teses e Monografias, Um roteiro Passo a passo**. Editora Campus, 5ª tiragem, 2003, 17-66.

DEL MAR, C. P., **Aspectos Jurídicos da Tabela Price**. Editora Jurídica Brasileira, São Paulo, 2001.

FIGUEIREDO, A. M. de S., **Cálculos no Sistema Financeiro da Habitação**. Editora Juruá, 6ª edição, Curitiba, 1999, 327p.

SANTOS R. D. dos, **Carta da ABMH - Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação ao Presidente Lula**. p.p. Santos, Consultor Jurídico da ABMH em <http://www.abmh.org.br/projetoLei.asp?v_mensagem=9> Acesso em 14 set. 2005.

ANEXOS

- Anexo 1 – Declaração em Defesa de uma Ciência Matemática e Financeira
- Anexo 2 – Demonstrativos de Apuração dos Termos de Amortização da Progressão Geométrica, assim como da Determinação do Saldo Devedor de cada período, do Cálculo dos Juros, de Consistência das Prestações, e, finalmente do Plano de Amortização
- Anexo 3 – Comparação Price – SAC – SAM – SAA
- Anexo 4 – Evolução dos Indicadores Econômicos: IGP-DI, Média IGP-DI x INPC, IPA-DI, INCC e do Salário Mínimo de 1964 a 2006
- Anexo 5 – Apuração de Taxas Cobradas em Cartão de Crédito – Abril/2001 a Maio/2005
- Anexo 6 – Re-Cálculo em Cartão de Crédito – Base Taxa Selic (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – Abril/2001 a Maio/2005
- Anexo 7 – Apuração de Taxas Cobradas em Conta Corrente – Agosto/2004 a Maio/2005
- Anexo 8 – Re-cálculo em Conta Corrente – Base Taxa Selic (14,75% a.a. / 1,153145236% a.m.) – Agosto/2004 a Maio/2005
- Anexo 9 – Evolução de Contrato do SFH – das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos
- Anexo 10 – Evolução de Contrato do SFH – das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos – Sem Capitalizar "Amortizações Negativas"
- Anexo 11 – Evolução de Contrato do SFH – das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos – com a mesma correção monetária.
- Anexo 12 – Cópia dos artigos pesquisados em jornais de 1933 por José Dutra Vieira Sobrinho

DECLARAÇÃO EM DEFESA DE UMA CIÊNCIA MATEMÁTICA E FINANCEIRA

Nós, abaixo identificados, professores de matemática financeira, autores de livros e de outros trabalhos sobre essa importante ciência, preocupados com posições equivocadas assumidas por pessoas e entidades, freqüentemente divulgadas pela imprensa ou contidas em laudos periciais envolvendo cálculos financeiros, declaramos que a fórmula utilizada para o cálculo das prestações nos casos de empréstimos ou financiamentos em parcelas iguais, de aplicação generalizada no mundo, e que no Brasil é também conhecida por Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização, é construída com base na teoria de juros compostos (ou capitalização composta), sendo a sua demonstração encontrada em todos os livros de matemática financeira adotados nas principais universidades brasileiras.

A capitalização composta é a base dos cálculos utilizados nas operações de empréstimos, financiamentos e seguros, nas aplicações em cadernetas de poupança, títulos públicos e privados, FGTS, fundos de investimentos, fundos de previdência, fundos de pensão, títulos de capitalização e em todos os estudos de viabilidade econômica e financeira realizados no Brasil e nos demais países do mundo. Assim, com base nesse fato incontestável, é imprescindível que a Justiça brasileira faça um reexame das interpretações das leis e decretos que levaram alguns tribunais do nosso país a proibir esse critério de cálculo. E, permanecendo o impasse jurídico, é dever do legislativo votar uma lei que corrija definitivamente esse equívoco histórico.

São Paulo, julho de 2004.

ADEMAR CAMPOS FILHO	Professor autônomo - SP
ADEMIR CLEMENTE	Professor da UFPR
ALEXANDRE ASSAF NETO	Professor da USP
ANTÔNIO CARLOS LOPES	Professor da PUC-SP
ANTÔNIO CORDEIRO FILHO	Professor da PUC-SP
ARMANDO JOSÉ TOSI	Professor autônomo - SP
CARLOS ROBERTO VIEIRA ARAÚJO	Professor da UNIFEI-SP
CLÓVIS DE FARO	Professor da FGV-RJ
JOSÉ DUTRA VIEIRA SOBRINHO	Professor autônomo - SP

JOSÉ NICOLAU POMPEO
Fundação Santo André

JOSÉ MARIA GOMES

SAMUEL HAZZAN

UDIBERT REINOLDO BAUER

WALTER DE FRANCISCO
(SP) - UNIMEP

WASHINGTON FRANCO MATHIAS

WILSON VILANOVA

Professor da PUC-SP, da USP e da

Professor autônomo - SP

Professor da FGV e da PUC-SP

Professor da FURB-SC

Ex-Prof. da Univ. Metodista de Piracicaba

Professor da USP

Professor da PUC - SP

A - DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DOS TERMOS DE AMORTIZAÇÃO DA PROGRESSÃO GEOMETRICA

Os demais termos da Progressão Geométrica (ou amortizações), serão obtidos multiplicando-se o termo anterior pelo fator:

Termos	Termo Anterior x Fator		Amortizações
Amort ₁			1.741,07
Amort ₂	1.741,07	1,01	1.758,48
Amort ₃	1.758,48	1,01	1.776,07
Amort ₄	1.776,07	1,01	1.793,83
Amort ₅	1.793,83	1,01	1.811,77
Amort ₆	1.811,77	1,01	1.829,89
Amort ₇	1.829,89	1,01	1.848,18
Amort ₈	1.848,18	1,01	1.866,67
Amort ₉	1.866,67	1,01	1.885,33
Amort ₁₀	1.885,33	1,01	1.904,19
Amort ₁₁	1.904,19	1,01	1.923,23
Amort ₁₂	1.923,23	1,01	1.942,46
Amort ₁₃	1.942,46	1,01	1.961,88
Amort ₁₄	1.961,88	1,01	1.981,50
Amort ₁₅	1.981,50	1,01	2.001,32
Amort ₁₆	2.001,32	1,01	2.021,33
Amort ₁₇	2.021,33	1,01	2.041,55
Amort ₁₈	2.041,55	1,01	2.061,96
Amort ₁₉	2.061,96	1,01	2.082,58
Amort ₂₀	2.082,58	1,01	2.103,41
Amort ₂₁	2.103,41	1,01	2.124,44
Amort ₂₂	2.124,44	1,01	2.145,68
Amort ₂₃	2.145,68	1,01	2.167,14
Amort ₂₄	2.167,14	1,01	2.188,81
Amort ₂₅	2.188,81	1,01	2.210,70
Amort ₂₆	2.210,70	1,01	2.232,81
Amort ₂₇	2.232,81	1,01	2.255,14
Amort ₂₈	2.255,14	1,01	2.277,69
Amort ₂₉	2.277,69	1,01	2.300,47
Amort ₃₀	2.300,47	1,01	2.323,47
Amort ₃₁	2.323,47	1,01	2.346,70
Amort ₃₂	2.346,70	1,01	2.370,17
Amort ₃₃	2.370,17	1,01	2.393,87
Amort ₃₄	2.393,87	1,01	2.417,81
Amort ₃₅	2.417,81	1,01	2.441,99
Amort ₃₆	2.441,99	1,01	2.466,41
Somatória			75.000,00

C - DETERMINAÇÃO DO SALDO DEVEDOR AO FINAL DE CADA PERÍODO

De posse das amortizações, podemos determinar o saldo devedor ao final de cada período:

Saldo Anterior		Amortizações	=	Saldo Devedor
75.000,00	-	1.741,07	=	73.258,93
73.258,93	-	1.758,48	=	71.500,44
71.500,44	-	1.776,07	=	69.724,37
69.724,37	-	1.793,83	=	67.930,54
67.930,54	-	1.811,77	=	66.118,78
66.118,78	-	1.829,89	=	64.288,89
64.288,89	-	1.848,18	=	62.440,71
62.440,71	-	1.866,67	=	60.574,04
60.574,04	-	1.885,33	=	58.688,71
58.688,71	-	1.904,19	=	56.784,52
56.784,52	-	1.923,23	=	54.861,29
54.861,29	-	1.942,46	=	52.918,83
52.918,83	-	1.961,88	=	50.956,95
50.956,95	-	1.981,50	=	48.975,44
48.975,44	-	2.001,32	=	46.974,13
46.974,13	-	2.021,33	=	44.952,79
44.952,79	-	2.041,55	=	42.911,25
42.911,25	-	2.061,96	=	40.849,29
40.849,29	-	2.082,58	=	38.766,71
38.766,71	-	2.103,41	=	36.663,30
36.663,30	-	2.124,44	=	34.538,86
34.538,86	-	2.145,68	=	32.393,18
32.393,18	-	2.167,14	=	30.226,04
30.226,04	-	2.188,81	=	28.037,22
28.037,22	-	2.210,70	=	25.826,52
25.826,52	-	2.232,81	=	23.593,71
23.593,71	-	2.255,14	=	21.338,58
21.338,58	-	2.277,69	=	19.060,89
19.060,89	-	2.300,47	=	16.760,43
16.760,43	-	2.323,47	=	14.436,96
14.436,96	-	2.346,70	=	12.090,25
12.090,25	-	2.370,17	=	9.720,08
9.720,08	-	2.393,87	=	7.326,21
7.326,21	-	2.417,81	=	4.908,40
4.908,40	-	2.441,99	=	2.466,41
2.466,41	-	2.466,41	=	0,00

D - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DOS JUROS, DE FORMA SIMPLES, LINEAR DE CADA PERÍODO

Cálculo dos juros, **de forma simples**, sobre o saldo devedor de cada período (taxa = 1,00% ao mês):

Saldo Devedor		Taxa		Juros
75.000,00	X	1,00 %	=	750,00
73.258,93	X	1,00 %	=	732,59
71.500,44	X	1,00 %	=	715,00
69.724,37	X	1,00 %	=	697,24
67.930,54	X	1,00 %	=	679,31
66.118,78	X	1,00 %	=	661,19
64.288,89	X	1,00 %	=	642,89
62.440,71	X	1,00 %	=	624,41
60.574,04	X	1,00 %	=	605,74
58.688,71	X	1,00 %	=	586,89
56.784,52	X	1,00 %	=	567,85
54.861,29	X	1,00 %	=	548,61
52.918,83	X	1,00 %	=	529,19
50.956,95	X	1,00 %	=	509,57
48.975,44	X	1,00 %	=	489,75
46.974,13	X	1,00 %	=	469,74
44.952,79	X	1,00 %	=	449,53
42.911,25	X	1,00 %	=	429,11
40.849,29	X	1,00 %	=	408,49
38.766,71	X	1,00 %	=	387,67
36.663,30	X	1,00 %	=	366,63
34.538,86	X	1,00 %	=	345,39
32.393,18	X	1,00 %	=	323,93
30.226,04	X	1,00 %	=	302,26
28.037,22	X	1,00 %	=	280,37
25.826,52	X	1,00 %	=	258,27
23.593,71	X	1,00 %	=	235,94
21.338,58	X	1,00 %	=	213,39
19.060,89	X	1,00 %	=	190,61
16.760,43	X	1,00 %	=	167,60
14.436,96	X	1,00 %	=	144,37
12.090,25	X	1,00 %	=	120,90
9.720,08	X	1,00 %	=	97,20
7.326,21	X	1,00 %	=	73,26
4.908,40	X	1,00 %	=	49,08
2.466,41	X	1,00 %	=	24,66

E - DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA

Finalmente, podemos somar o valor das amortizações (obtidas pelo método de Progressão Geométrica), ao valor dos juros (obtidos de forma simples), que atende o art. 1º, II da Lei n.º 4.864/65, para obter o valor a ser pago mensalmente:

Amortizações		Juros		Encargo Mensal
1.741,07	+	750,00	=	2.491,07
1.758,48	+	732,59	=	2.491,07
1.776,07	+	715,00	=	2.491,07
1.793,83	+	697,24	=	2.491,07
1.811,77	+	679,31	=	2.491,07
1.829,89	+	661,19	=	2.491,07
1.848,18	+	642,89	=	2.491,07
1.866,67	+	624,41	=	2.491,07
1.885,33	+	605,74	=	2.491,07
1.904,19	+	586,89	=	2.491,07
1.923,23	+	567,85	=	2.491,07
1.942,46	+	548,61	=	2.491,07
1.961,88	+	529,19	=	2.491,07
1.981,50	+	509,57	=	2.491,07
2.001,32	+	489,75	=	2.491,07
2.021,33	+	469,74	=	2.491,07
2.041,55	+	449,53	=	2.491,07
2.061,96	+	429,11	=	2.491,07
2.082,58	+	408,49	=	2.491,07
2.103,41	+	387,67	=	2.491,07
2.124,44	+	366,63	=	2.491,07
2.145,68	+	345,39	=	2.491,07
2.167,14	+	323,93	=	2.491,07
2.188,81	+	302,26	=	2.491,07
2.210,70	+	280,37	=	2.491,07
2.232,81	+	258,27	=	2.491,07
2.255,14	+	235,94	=	2.491,07
2.277,69	+	213,39	=	2.491,07
2.300,47	+	190,61	=	2.491,07
2.323,47	+	167,60	=	2.491,07
2.346,70	+	144,37	=	2.491,07
2.370,17	+	120,90	=	2.491,07
2.393,87	+	97,20	=	2.491,07
2.417,81	+	73,26	=	2.491,07
2.441,99	+	49,08	=	2.491,07
2.466,41	+	24,66	=	2.491,07

Verifica-se e comprova-se que o método utilizado para determinação das prestações (Progressão Geométrica para Amortizações, e juros simples), resultou nas mesmas prestações obtidas utilizando-se a fórmula da Tabela Price (planilha abaixo), o que demonstra a **ausência de capitalização de**

juros na Tabela Price, e, conseqüentemente, em sua fórmula, apesar do termo exponencial que é a parte que calcula a amortização dentro da parcela.

DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - PRICE
(Sem Atualização Monetária)

Prest.	Vencido	Saldo devedor	Parcela	Juros	Amortização	Total Amortizado
000	17/05/2001	75.000,00				
001	18/06/2001	73.258,93	2.491,07	750,00	1.741,07	1.741,07
002	17/07/2001	71.500,44	2.491,07	732,59	1.758,48	3.499,56
003	17/08/2001	69.724,37	2.491,07	715,00	1.776,07	5.275,63
004	17/09/2001	67.930,54	2.491,07	697,24	1.793,83	7.069,46
005	17/10/2001	66.118,78	2.491,07	679,31	1.811,77	8.881,22
006	19/11/2001	64.288,89	2.491,07	661,19	1.829,89	10.711,11
007	17/12/2001	62.440,71	2.491,07	642,89	1.848,18	12.559,29
008	17/01/2002	60.574,04	2.491,07	624,41	1.866,67	14.425,96
009	18/02/2002	58.688,71	2.491,07	605,74	1.885,33	16.311,29
010	18/03/2002	56.784,52	2.491,07	586,89	1.904,19	18.215,48
011	17/04/2002	54.861,29	2.491,07	567,85	1.923,23	20.138,71
012	17/05/2002	52.918,83	2.491,07	548,61	1.942,46	22.081,17
013	17/06/2002	50.956,95	2.491,07	529,19	1.961,88	24.043,05
014	17/07/2002	48.975,44	2.491,07	509,57	1.981,50	26.024,56
015	19/08/2002	46.974,13	2.491,07	489,75	2.001,32	28.025,87
016	17/09/2002	44.952,79	2.491,07	469,74	2.021,33	30.047,21
017	17/10/2002	42.911,25	2.491,07	449,53	2.041,55	32.088,75
018	18/11/2002	40.849,29	2.491,07	429,11	2.061,96	34.150,71
019	17/12/2002	38.766,71	2.491,07	408,49	2.082,58	36.233,29
020	17/01/2003	36.663,30	2.491,07	387,67	2.103,41	38.336,70
021	17/02/2003	34.538,86	2.491,07	366,63	2.124,44	40.461,14
022	17/03/2003	32.393,18	2.491,07	345,39	2.145,68	42.606,82
023	17/04/2003	30.226,04	2.491,07	323,93	2.167,14	44.773,96
024	19/05/2003	28.037,22	2.491,07	302,26	2.188,81	46.962,78
025	17/06/2003	25.826,52	2.491,07	280,37	2.210,70	49.173,48
026	17/07/2003	23.593,71	2.491,07	258,27	2.232,81	51.406,29
027	18/08/2003	21.338,58	2.491,07	235,94	2.255,14	53.661,42
028	17/09/2003	19.060,89	2.491,07	213,39	2.277,69	55.939,11
029	17/10/2003	16.760,43	2.491,07	190,61	2.300,46	58.239,57
030	17/11/2003	14.436,96	2.491,07	167,60	2.323,47	60.563,04
031	17/12/2003	12.090,25	2.491,07	144,37	2.346,70	62.909,75
032	19/01/2004	9.720,08	2.491,07	120,90	2.370,17	65.279,92
033	17/02/2004	7.326,21	2.491,07	97,20	2.393,87	67.673,79
034	17/03/2004	4.908,40	2.491,07	73,26	2.417,81	70.091,60
035	19/04/2004	2.466,41	2.491,07	49,08	2.441,99	72.533,59
036	17/05/2004	0,00	2.491,07	24,66	2.466,41	75.000,00
TOTAIS			89.678,64	14.678,64	75.000,00	

Comparação Price - SAC - SAM - SAA															
Capital: R\$ 10.000,00		Taxa Mês: 1,0000%		Prazo em meses: 10											
Sistema Francês de Amortização - Price					Sistema de Amortização Constante - SAC										
nº	S. D. Anterior	Amortização	Juros	Prestação	S. D.	% de Juros	s/ Sdo.	nº	S. D. Anterior	Amortização	Juros	Prestação	S. D.	% de Juros	s/ Sdo.
1	R\$ 10.000,00	R\$ 955,82	R\$ 100,00	R\$ 1.055,82	R\$ 9.044,18	1,000%		1	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 9.000,00	1,000%	
2	R\$ 9.044,18	R\$ 965,38	R\$ 90,44	R\$ 1.055,82	R\$ 8.078,80	1,000%		2	R\$ 9.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 90,00	R\$ 1.090,00	R\$ 8.000,00	1,000%	
3	R\$ 8.078,80	R\$ 975,03	R\$ 80,79	R\$ 1.055,82	R\$ 7.103,77	1,000%		3	R\$ 8.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 1.080,00	R\$ 7.000,00	1,000%	
4	R\$ 7.103,77	R\$ 984,78	R\$ 71,04	R\$ 1.055,82	R\$ 6.118,98	1,000%		4	R\$ 7.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 70,00	R\$ 1.070,00	R\$ 6.000,00	1,000%	
5	R\$ 6.118,98	R\$ 994,63	R\$ 61,19	R\$ 1.055,82	R\$ 5.124,35	1,000%		5	R\$ 6.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 60,00	R\$ 1.060,00	R\$ 5.000,00	1,000%	
6	R\$ 5.124,35	R\$ 1.004,58	R\$ 51,24	R\$ 1.055,82	R\$ 4.119,78	1,000%		6	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.000,00	1,000%	
7	R\$ 4.119,78	R\$ 1.014,62	R\$ 41,20	R\$ 1.055,82	R\$ 3.105,15	1,000%		7	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00	R\$ 3.000,00	1,000%	
8	R\$ 3.105,15	R\$ 1.024,77	R\$ 31,05	R\$ 1.055,82	R\$ 2.080,38	1,000%		8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30,00	R\$ 1.030,00	R\$ 2.000,00	1,000%	
9	R\$ 2.080,38	R\$ 1.035,02	R\$ 20,80	R\$ 1.055,82	R\$ 1.045,37	1,000%		9	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.000,00	1,000%	
10	R\$ 1.045,37	R\$ 1.045,37	R\$ 10,45	R\$ 1.055,82	R\$ 0,00	1,000%		10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 1.010,00	R\$ 0,00	1,000%	
Totais:		R\$ 10.000,00	R\$ 558,21					Totais:		R\$ 10.000,00	R\$ 550,00				
Prazo médio de amortização do capital emprestado = 5,58207545 meses															

Sistema de Amortização Americano - SAA															
Capital: R\$ 10.000,00		Taxa Mês: 1,0000%		Prazo em meses: 10											
Sistema de Amortização - Misto					Sistema de Amortização Americano - SAA										
nº	S. D. Anterior	Amortização	Juros	Prestação	S. D.	% de Juros	s/ Sdo.	nº	S. D. Anterior	Amortização	Juros	Prestação	S. D.	% de Juros	s/ Sdo.
1	R\$ 10.000,00	R\$ 977,91	R\$ 100,00	R\$ 1.077,91	R\$ 9.022,09	1,000%		1	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
2	R\$ 9.022,09	R\$ 982,69	R\$ 90,22	R\$ 1.072,91	R\$ 8.039,40	1,000%		2	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
3	R\$ 8.039,40	R\$ 987,52	R\$ 80,39	R\$ 1.067,91	R\$ 7.051,88	1,000%		3	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
4	R\$ 7.051,88	R\$ 992,39	R\$ 70,52	R\$ 1.062,91	R\$ 6.059,49	1,000%		4	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
5	R\$ 6.059,49	R\$ 997,32	R\$ 60,59	R\$ 1.057,91	R\$ 5.062,18	1,000%		5	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
6	R\$ 5.062,18	R\$ 1.002,29	R\$ 50,62	R\$ 1.052,91	R\$ 4.059,89	1,000%		6	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
7	R\$ 4.059,89	R\$ 1.007,31	R\$ 40,60	R\$ 1.047,91	R\$ 3.052,58	1,000%		7	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
8	R\$ 3.052,58	R\$ 1.012,38	R\$ 30,53	R\$ 1.042,91	R\$ 2.040,19	1,000%		8	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
9	R\$ 2.040,19	R\$ 1.017,51	R\$ 20,40	R\$ 1.037,91	R\$ 1.022,68	1,000%		9	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	1,000%	
10	R\$ 1.022,68	R\$ 1.022,68	R\$ 10,23	R\$ 1.032,91	R\$ 0,00	1,000%		10	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 0,00	1,000%	
Totais:		R\$ 10.000,00	R\$ 554,10					Totais:		R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00				
Prazo médio de amortização do capital emprestado = 5,541037 meses															

ANEXO 4

Período	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC		INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO		
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	Acumulado	
1964 01	11,26	1,1126			1,1126	19,05	1,1905	8,35	1,0835	21.000,00	0,00%	1,0000	
1964 02	6,75	1,1877			1,1877	3,13	1,2278	5,62	1,1444	42.000,00	100,00%	2,0000	
1964 03	7,44	1,2761			1,2761	11,69	1,3713	5,81	1,2109	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 04	4,39	1,3321			1,3321	2,76	1,4091	3,78	1,2567	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 05	2,7	1,3681			1,3681	3,64	1,4604	2,93	1,2935	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 06	4,33	1,4273			1,4273	2,22	1,4928	4,71	1,3544	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 07	6,45	1,5194			1,5194	6,87	1,5954	6,38	1,4408	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 08	2,92	1,5638			1,5638	2,45	1,6345	3,18	1,4866	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 09	3,75	1,6224			1,6224	3,18	1,6865	4,29	1,5504	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 10	4,47	1,6949			1,6949	4,6	1,7641	4,63	1,6222	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 11	6,96	1,8129			1,8129	7,13	1,8899	8,38	1,7981	42.000,00	0,00%	2,0000	
1964 12	5,98	1,9213			1,9213	7,98	2,0407	4,75	1,8416	42.000,00	0,00%	2,0000	
1965 01	4,82	2,0139			2,0139	6,1	2,1652	5,05	1,9346	42.000,00	0,00%	2,0000	
1965 02	3,12	2,0767			2,0767	4	2,2518	1,76	1,9686	42.000,00	0,00%	2,0000	
1965 03	6,01	2,2015			2,2015	12,91	2,5425	4,32	2,0536	66.000,00	57,14%	3,1428	
1965 04	2,35	2,2532			2,2532	3,15	2,6226	1,82	2,0910	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 05	1,71	2,2917			2,2917	1,16	2,6530	1,65	2,1256	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 06	1,15	2,3181			2,3181	0,21	2,6586	1,35	2,1542	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 07	2,74	2,3816			2,3816	3,15	2,7423	2,39	2,2057	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 08	1,2	2,4102			2,4102	0,31	2,7508	1,46	2,2379	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 09	1,97	2,4577			2,4577	1,89	2,8028	1,24	2,2656	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 10	2,02	2,5073			2,5073	1,83	2,8541	2,81	2,3293	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 11	0,91	2,5301			2,5301	1,63	2,9006	1,62	2,3670	66.000,00	0,00%	3,1428	
1965 12	1,92	2,5787			2,5787	0,86	2,9255	2,23	2,4198	66.000,00	0,00%	3,1428	
1966 01	7,67	2,7765			2,7765	5,13	3,0756	9,11	2,6402	66.000,00	0,00%	3,1428	
1966 02	2,89	2,8567			2,8567	4,41	3,2112	1,97	2,6922	66.000,00	0,00%	3,1428	
1966 03	2,61	2,9313			2,9313	5,23	3,3791	1,79	2,7404	84.000,00	27,27%	3,9998	
1966 04	4,71	3,0694			3,0694	4,17	3,5200	5,2	2,8829	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 05	2,33	3,1409			3,1409	1,28	3,5651	3,05	2,9708	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 06	1,85	3,1990			3,1990	0,69	3,5897	1,84	3,0255	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 07	3,32	3,3052			3,3052	3,27	3,7071	3,87	3,1426	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 08	2,19	3,3776			3,3776	2,57	3,8024	2,19	3,2114	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 09	2,38	3,4580			3,4580	1,83	3,8720	2,75	3,2997	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 10	2,05	3,5289			3,5289	0,76	3,9014	2,69	3,3885	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 11	0,97	3,5631			3,5631	0,81	3,9330	0,78	3,4149	84.000,00	0,00%	3,9998	
1966 12	0,68	3,5873			3,5873	0,84	3,9660	0,35	3,4269	84.000,00	0,00%	3,9998	
1967 01	4,45	3,7469			3,7469	7,14	4,2492	4,1	3,5674	84.000,00	0,00%	3,9998	
1967 02	2,43	3,8379			3,8379	5	4,4617	2,65	3,6619	84,00	0,00%	3,9998	
1967 03	2,3	3,9262			3,9262	6,99	4,7736	1,31	3,7099	105,00	25,00%	4,9998	
1967 04	2,52	4,0251			4,0251	5,04	5,0142	2	3,7641	105,00	0,00%	4,9998	
1967 05	1,33	4,0786			4,0786	1,4	5,0844	-0,02	3,7833	105,00	0,00%	4,9998	
1967 06	0,8	4,1112			4,1112	1,66	5,1688	0,56	3,8045	105,00	0,00%	4,9998	
1967 07	2,82	4,2271			4,2271	0,93	5,2169	3,51	3,9380	105,00	0,00%	4,9998	
1967 08	0,84	4,2626			4,2626	1,94	5,3181	0,37	3,9526	105,00	0,00%	4,9998	
1967 09	1,51	4,3270			4,3270	1,95	5,4218	1,41	4,0083	105,00	0,00%	4,9998	
1967 10	1,5	4,3919			4,3919	1,15	5,4842	1,92	4,0853	105,00	0,00%	4,9998	
1967 11	1,55	4,4600			4,4600	1,44	5,5632	1,68	4,1539	105,00	0,00%	4,9998	
1967 12	0,55	4,4845			4,4845	0,37	5,5838	0,65	4,1809	105,00	0,00%	4,9998	
1968 01	3,29	4,6320			4,6320	3,38	5,7725	3,67	4,3343	105,00	0,00%	4,9998	
1968 02	2,34	4,7404			4,7404	3,06	5,9491	2,57	4,4457	105,00	0,00%	4,9998	
1968 03	2,07	4,8385			4,8385	2,86	6,1192	2,34	4,5497	109,00	3,81%	5,1903	
1968 04	2,22	4,9459			4,9459	6,14	6,4949	1,13	4,6011	130,00	19,27%	6,1905	
1968 05	1,51	5,0206			5,0206	2,49	6,6566	0,81	4,6384	130,00	0,00%	6,1905	
1968 06	2,69	5,1557			5,1557	3,7	6,9029	2,09	4,7353	130,00	0,00%	6,1905	
1968 07	1,42	5,2289			5,2289	0,82	6,9595	1,53	4,8078	130,00	0,00%	6,1905	
1968 08	1,19	5,2911			5,2911	1,32	7,0514	1,04	4,8578	130,00	0,00%	6,1905	
1968 09	1,83	5,3879			5,3879	1,27	7,1410	2,5	4,9792	130,00	0,00%	6,1905	
1968 10	2,26	5,5097			5,5097	1,8	7,2695	2,26	5,0917	130,00	0,00%	6,1905	
1968 11	1,49	5,5918			5,5918	1,35	7,3676	1,77	5,1818	130,00	0,00%	6,1905	
1968 12	0,65	5,6281			5,6281	0,27	7,3875	0,22	5,1932	130,00	0,00%	6,1905	
1969 01	1,69	5,7232			5,7232	-0,4	7,3580	1,88	5,2908	130,00	0,00%	6,1905	
1969 02	1,42	5,8045			5,8045	3,2	7,5935	1,07	5,3474	130,00	0,00%	6,1905	
1969 03	0,53	5,8353			5,8353	1	7,6694	-0,67	5,3116	130,00	0,00%	6,1905	
1969 04	1,26	5,9088			5,9088	0,64	7,7185	1,06	5,3679	130,00	0,00%	6,1905	
1969 05	1,15	5,9768			5,9768	2,75	7,9308	0,96	5,4194	156,00	20,00%	7,4286	
1969 06	2,17	6,1065			6,1065	0,69	7,9855	2,93	5,5782	156,00	0,00%	7,4286	
1969 07	2,3	6,2469			6,2469	1,61	8,1141	2,64	5,7255	156,00	0,00%	7,4286	
1969 08	1,69	6,3525			6,3525	0,24	8,1336	1,98	5,8389	156,00	0,00%	7,4286	
1969 09	2,21	6,4929			6,4929	0,9	8,2068	2,49	5,9843	156,00	0,00%	7,4286	
1969 10	1,63	6,5987			6,5987	0,44	8,2429	2,25	6,1189	156,00	0,00%	7,4286	
1969 11	1,47	6,6957			6,6957	0,46	8,2808	1,32	6,1997	156,00	0,00%	7,4286	
1969 12	0,29	6,7151			6,7151	0,46	8,3189	-0,09	6,1941	156,00	0,00%	7,4286	
1970 01	1,25	6,7990			6,7990	0,91	8,3946	1,57	6,2913	156,00	0,00%	7,4286	
1970 02	1,42	6,8955			6,8955	1,36	8,5089	1,37	6,3775	156,00	0,00%	7,4286	
1970 03	1,92	7,0279			7,0279	2,68	8,7368	1,69	6,4853	156,00	0,00%	7,4286	
1970 04	0,32	7,0504			7,0504	3,04	9,0024	-0,33	6,4639	156,00	0,00%	7,4286	
1970 05	1,6	7,1632			7,1632	2,95	9,2680	1,5	6,5609	187,00	19,87%	8,9047	
1970 06	2,21	7,3215			7,3215	1,23	9,3820	2,38	6,7170	187,00	0,00%	8,9047	
1970 07	1,72	7,4474			7,4474	1,21	9,4955	1,76	6,8352	187,00	0,00%	8,9047	
1970 08	2,3	7,6187			7,6187	0,8	9,5715	2,21	6,9863	187,00	0,00%	8,9047	
1970 09	1,99	7,7703			7,7703	1,59	9,7237	1,93	7,1211	187,00	0,00%	8,9047	
1970 10	1,49	7,8861			7,8861	0,39	9,7616	1,36	7,2179	187,00	0,00%	8,9047	
1970 11	0,78	7,9476			7,9476	0,39	9,7997	0,75	7,2720	187,00	0,00%	8,9047	
1970 12	0,77	8,0088			8,0088	0,78	9,8761	0,93	7,3396	187,00	0,00%	8,9047	
1971 01	1,61	8,1377			8,1377	1,15	9,9897	1,79	7,4710	187,00	0,00%	8,9047	
1971 02	1,55	8,2638			8,2638	1,9	10,1795	1,59	7,5898	187,00	0,00%	8,9047	
1971 03	1,99	8,4282			8,4282	1,12	10,2935	2,55	7,7833	187,00	0,00%	8,9047	
1971 04	1,73	8,5740			8,5740	1,85	10,4839	1,84	7,9265	187,00	0,00%	8,9047	
1971 05	1,84	8,7318			8,7318	1,81	10,6737	1,92	8,0787	226,00	20,86%	10,7622	
1971 06	2,28	8,9309			8,9309	1,07	10,7879	2,79	8,3041	226,00	0,00%	10,7622	
1971 07	1,49	9,0640			9,0640	1,06	10,9023	1,34	8,4154	226,00	0,00%	10,7622	
1971 08	0,93	9,1483			9,1483	0,7	10,9786	0,8	8,4827	226,00	0,00%	10,7622	
1971 09	1,44	9,2800			9,2800	0,69	11,0544	1,53	8,6125	226,00	0,00%	10,7622	
1971 10	1,22	9,3932			9,3932	0,34	11,0920	1,26	8,7210	226,00	0,00%	10,7622	
1971 11	1,02	9,4890											

ANEXO 4

continuação

Período	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC		INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO	
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	Acumulado
1972 05	0,86	10,2763		10,2763	10,2763	4,37	12,6865	0,36	9,5103	269,00	19,03%	12,8102
1972 06	1,07	10,3863		10,3863	10,3863	0,3	12,7246	1,04	9,6092	269,00	0,00%	12,8102
1972 07	1,38	10,5296		10,5296	10,5296	1,19	12,8760	1,44	9,7476	269,00	0,00%	12,8102
1972 08	1,43	10,6802		10,6802	10,6802	1,47	13,0653	1,44	9,8880	269,00	0,00%	12,8102
1972 09	1,12	10,7998		10,7998	10,7998	0,87	13,1790	1,22	10,0086	269,00	0,00%	12,8102
1972 10	0,94	10,9013		10,9013	10,9013	0,29	13,2172	1,06	10,1147	269,00	0,00%	12,8102
1972 11	0,87	10,9961		10,9961	10,9961	0,29	13,2555	1,21	10,2371	269,00	0,00%	12,8102
1972 12	0,71	11,0742		11,0742	11,0742	0,57	13,3311	0,94	10,3333	269,00	0,00%	12,8102
1973 01	1,65	11,2569		11,2569	11,2569	1,71	13,5591	1,84	10,5234	269,00	0,00%	12,8102
1973 02	1,16	11,3875		11,3875	11,3875	1,12	13,7110	1,15	10,6444	269,00	0,00%	12,8102
1973 03	1,44	11,5515		11,5515	11,5515	1,94	13,9770	1,38	10,7913	269,00	0,00%	12,8102
1973 04	1,45	11,7190		11,7190	11,7190	3,8	14,5081	1,12	10,9122	269,00	0,00%	12,8102
1973 05	1,06	11,8432		11,8432	11,8432	2,36	14,8505	0,98	11,0191	312,00	15,99%	14,8586
1973 06	0,93	11,9533		11,9533	11,9533	1,02	15,0020	1,04	11,1337	312,00	0,00%	14,8586
1973 07	1,03	12,0764		12,0764	12,0764	1,01	15,1535	1,14	11,2606	312,00	0,00%	14,8586
1973 08	1,01	12,1984		12,1984	12,1984	1	15,3050	1,04	11,3777	312,00	0,00%	14,8586
1973 09	1,03	12,3240		12,3240	12,3240	0,99	15,4565	1,08	11,5006	312,00	0,00%	14,8586
1973 10	1,47	12,5052		12,5052	12,5052	1,97	15,7610	1,45	11,6674	312,00	0,00%	14,8586
1973 11	1,24	12,6603		12,6603	12,6603	1,2	15,9501	1,24	11,8121	312,00	0,00%	14,8586
1973 12	1,06	12,7945		12,7945	12,7945	0,95	16,1016	1,07	11,9385	312,00	0,00%	14,8586
1974 01	2,93	13,1694		13,1694	13,1694	2,59	16,5186	2,59	12,2477	312,00	0,00%	14,8586
1974 02	2,66	13,5197		13,5197	13,5197	2,69	16,9630	2,72	12,5808	312,00	0,00%	14,8586
1974 03	4,51	14,1294		14,1294	14,1294	4,04	17,6483	4,63	13,1633	312,00	0,00%	14,8586
1974 04	5,14	14,8557		14,8557	14,8557	4,07	18,3666	5,74	13,9169	312,00	0,00%	14,8586
1974 05	3,51	15,3771		15,3771	15,3771	4,25	19,1472	3,94	14,4673	377,00	20,83%	17,9536
1974 06	1,98	15,6816		15,6816	15,6816	4	19,9131	1,74	14,7190	377,00	0,00%	17,9536
1974 07	1,19	15,8682		15,8682	15,8682	1,07	20,1262	0,86	14,8456	377,00	0,00%	17,9536
1974 08	1,29	16,0729		16,0729	16,0729	0,84	20,2953	1,21	15,0252	377,00	0,00%	17,9536
1974 09	1,66	16,3397		16,3397	16,3397	0,86	20,4698	1,73	15,2851	377,00	0,00%	17,9536
1974 10	1,5	16,5948		16,5948	16,5948	0,82	20,6377	1,63	15,5342	377,00	0,00%	17,9536
1974 11	1,57	16,8452		16,8452	16,8452	1,44	20,9349	1,61	15,7843	377,00	0,00%	17,9536
1974 12	2,2	17,2158		17,2158	17,2158	1,47	21,2426	2,41	16,1647	415,00	10,08%	19,7633
1975 01	2,23	17,5997		17,5997	17,5997	2	21,6675	1,95	16,4799	415,00	0,00%	19,7633
1975 02	2,27	17,9992		17,9992	17,9992	1,84	22,0662	2,54	16,8985	415,00	0,00%	19,7633
1975 03	1,57	18,2818		18,2818	18,2818	3,84	22,9135	1,03	17,0726	415,00	0,00%	19,7633
1975 04	1,79	18,6090		18,6090	18,6090	2,23	23,4245	1,59	17,3441	415,00	0,00%	19,7633
1975 05	2,13	19,0054		19,0054	19,0054	2,72	24,0616	2,03	17,6962	533,00	28,43%	25,3820
1975 06	2,22	19,4273		19,4273	19,4273	1,01	24,3046	2,44	18,1280	533,00	0,00%	25,3820
1975 07	2,11	19,8372		19,8372	19,8372	1,51	24,6716	2,05	18,4996	533,00	0,00%	25,3820
1975 08	2,79	20,3907		20,3907	20,3907	0,66	24,8344	2,85	19,0268	533,00	0,00%	25,3820
1975 09	2,31	20,8617		20,8617	20,8617	1,23	25,1399	2,54	19,5101	533,00	0,00%	25,3820
1975 10	2,25	21,3311		21,3311	21,3311	0,88	25,3611	2,64	20,0252	533,00	0,00%	25,3820
1975 11	2,15	21,7897		21,7897	21,7897	2,2	25,9190	2,25	20,4457	533,00	0,00%	25,3820
1975 12	2,18	22,2647		22,2647	22,2647	1,7	26,3596	2,21	20,9057	533,00	0,00%	25,3820
1976 01	3,09	22,9527		22,9527	22,9527	2,23	26,9474	2,71	21,4722	533,00	0,00%	25,3820
1976 02	4,15	23,9052		23,9052	23,9052	3,74	27,9552	3,68	22,2624	533,00	0,00%	25,3820
1976 03	3,69	24,7873		24,7873	24,7873	5,29	29,4340	3,68	23,0817	533,00	0,00%	25,3820
1976 04	3,76	25,7193		25,7193	25,7193	5,86	31,1588	3,51	23,8919	533,00	0,00%	25,3820
1976 05	3,41	26,5963		26,5963	26,5963	5,41	32,8445	3,01	24,6110	768,00	44,09%	36,5729
1976 06	2,67	27,3064		27,3064	27,3064	5,06	34,5064	2,21	25,1549	768,00	0,00%	36,5729
1976 07	3,81	28,3468		28,3468	28,3468	4,98	36,2248	4,31	26,2391	768,00	0,00%	36,5729
1976 08	4,1	29,5090		29,5090	29,5090	4,05	37,6919	4,84	27,5091	768,00	0,00%	36,5729
1976 09	3,43	30,5212		30,5212	30,5212	3,97	39,1883	3,52	28,4774	768,00	0,00%	36,5729
1976 10	2,36	31,2415		31,2415	31,2415	2,43	40,1406	2,22	29,1096	768,00	0,00%	36,5729
1976 11	1,9	31,8351		31,8351	31,8351	2,92	41,3127	1,72	29,6103	768,00	0,00%	36,5729
1976 12	2,3	32,5673		32,5673	32,5673	1,2	41,8085	2,3	30,2913	768,00	0,00%	36,5729
1977 01	3,74	33,7853		33,7853	33,7853	3,66	43,3387	3,07	31,2212	768,00	0,00%	36,5729
1977 02	3,17	34,8563		34,8563	34,8563	5,04	45,5230	2,83	32,1048	768,00	0,00%	36,5729
1977 03	4,15	36,3028		36,3028	36,3028	3,17	46,9661	4,3	33,4853	768,00	0,00%	36,5729
1977 04	4,08	37,7840		37,7840	37,7840	4,97	49,3003	4,3	34,9252	768,00	0,00%	36,5729
1977 05	3,58	39,1367		39,1367	39,1367	5,09	51,8097	3,36	36,0987	1.106,00	44,01%	52,6686
1977 06	1,96	39,9038		39,9038	39,9038	2,09	52,8925	1,58	36,6691	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 07	2,07	40,7298		40,7298	40,7298	1,95	53,9239	1,89	37,3621	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 08	1,3	41,2593		41,2593	41,2593	1,68	54,8298	0,88	37,6909	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 09	1,77	41,9896		41,9896	41,9896	1,83	55,8332	1,55	38,2751	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 10	2,74	43,1401		43,1401	43,1401	4,76	58,4909	2,29	39,1516	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 11	2,61	44,2661		44,2661	44,2661	1,97	59,6432	2,61	40,1735	1.106,00	0,00%	52,6686
1977 12	2,11	45,2001		45,2001	45,2001	1,43	60,4961	2,18	41,0493	1.106,00	0,00%	52,6686
1978 01	2,66	46,4024		46,4024	46,4024	1,86	61,6213	3,02	42,2890	1.106,00	0,00%	52,6686
1978 02	3,4	47,9801		47,9801	47,9801	1,93	62,8106	3,54	43,7860	1.106,00	0,00%	52,6686
1978 03	3,29	49,5586		49,5586	49,5586	4,39	65,5680	3,5	45,3185	1.106,00	0,00%	52,6686
1978 04	3,36	51,2238		51,2238	51,2238	5,21	68,9941	3,46	46,8865	1.106,00	0,00%	52,6686
1978 05	3,21	52,8681		52,8681	52,8681	2,07	70,4121	3,5	48,5275	1.560,00	41,05%	74,2891
1978 06	3,63	54,7872		54,7872	54,7872	2,45	72,1372	3,61	50,2793	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 07	2,82	56,3322		56,3322	56,3322	2,17	73,7026	2,47	51,5212	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 08	2,67	57,8363		57,8363	57,8363	2,49	75,5378	2,83	52,9792	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 09	2,55	59,3111		59,3111	59,3111	3,25	77,9928	2,69	54,4043	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 10	2,87	61,0133		61,0133	61,0133	1,99	79,5449	3,22	56,1561	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 11	2,75	62,6912		62,6912	62,6912	2,49	81,5256	3,06	57,8745	1.560,00	0,00%	74,2891
1978 12	1,52	63,6441		63,6441	63,6441	1,65	82,8708	1,39	58,6790	1.560,00	0,00%	74,2891
1979 01	3,68	65,9862		65,9862	65,9862	2,39	84,8514	3,42	60,6858	1.560,00	0,00%	74,2891
1979 02	3,75	68,4607		68,4607	68,4607	2,61	87,0660	3,67	62,9130	1.560,00	0,00%	74,2891
1979 03	5,77	72,4109		72,4109	72,4109	8,14	94,1532	5,98	66,6752	1.560,00	0,00%	74,2891
1979 04	3,77	75,1408	3,450193	74,9092	75,0250	3,61	97,5521	3,78	69,1955	1.560,00	0,00%	74,2891
1979 05	2,34	76,8991	1,799434	76,2272	76,5632	4,29	101,7371	2,01	70,5863	2.268,00	45,38%	108,0015
1979 06	3,45	79,5521	2,999796	78,5139	79,0330	3,52	105,3182					

ANEXO 4

Período	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC		INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO		continuação
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	Acumulado	
1980 08	6,92	183,7391	5,146918	164,2648	174,0020	10,28	234,3457	6,83	178,2018	4.150,00	0,00%	197,6211	
1980 09	5,28	193,4405	4,45307	171,5796	182,5101	8,02	253,1402	5,23	187,5218	4.150,00	0,00%	197,6211	
1980 10	7,65	208,2387	6,945047	188,1285	198,1836	3,1	260,9875	9,37	205,0926	4.150,00	0,00%	197,6211	
1980 11	7,55	223,9607	8,026285	203,2282	213,5945	5,06	274,1935	8,51	222,5460	5.789,00	39,49%	275,6617	
1980 12	5,89	237,1520	6,80183	217,0514	227,1017	4,98	287,8483	5,12	233,9404	5.789,00	0,00%	275,6617	
1981 01	6,56	252,7092	6,209504	230,5292	241,6192	4,48	300,7439	6,12	248,2576	5.789,00	0,00%	275,6617	
1981 02	8,48	274,1389	6,053198	244,4836	259,3113	14,89	345,5247	8,16	268,5154	5.789,00	0,00%	275,6617	
1981 03	7,37	294,3429	5,353425	257,5718	275,9574	8,06	373,3740	7,9	289,7281	5.789,00	0,00%	275,6617	
1981 04	5,47	310,4435	6,539417	274,4155	292,4295	3,39	386,0314	5,34	305,1996	5.789,00	0,00%	275,6617	
1981 05	6,19	329,6600	5,512914	289,5438	309,6019	3,5	399,5425	6,95	326,4110	8.465,00	46,23%	403,1001	
1981 06	4,47	344,3958	5,071489	304,2280	324,3119	2,35	408,9317	4,43	340,8710	8.465,00	0,00%	403,1001	
1981 07	5,08	361,8911	6,201981	323,0962	342,4937	1,96	416,9468	4,52	356,2784	8.465,00	0,00%	403,1001	
1981 08	6,73	386,2464	6,124352	342,8837	364,5651	12,39	468,6065	5,57	376,1231	8.465,00	0,00%	403,1001	
1981 09	5,07	405,8291	5,275556	360,9727	383,4009	5,54	494,5673	4,99	394,8916	8.465,00	0,00%	403,1001	
1981 10	4,35	423,4827	4,621589	377,6554	400,5691	1,72	503,0739	5,05	414,8336	8.465,00	0,00%	403,1001	
1981 11	5,31	445,9696	5,232012	397,4144	421,6920	3,28	519,5749	5,91	439,3503	11.928,00	40,91%	568,0084	
1981 12	3,8	462,9164	5,687473	420,0172	441,4668	3,11	535,7335	3,45	454,5079	11.928,00	0,00%	568,0084	
1982 01	6,29	492,0338	6,71	448,2004	470,1171	3,8	556,0914	6,27	483,0055	11.928,00	0,00%	568,0084	
1982 02	6,85	525,7381	6,575463	477,6717	501,7049	10,87	616,5385	6,43	514,0628	11.928,00	0,00%	568,0084	
1982 03	7,23	563,7490	5,238706	502,6955	533,2223	12,55	693,9141	7,15	550,8183	11.928,00	0,00%	568,0084	
1982 04	5,36	593,9659	5,647988	531,0877	562,5268	4,28	723,6136	5,54	581,3336	11.928,00	0,00%	568,0084	
1982 05	6,12	630,3166	6,664401	566,4815	598,3991	5,25	761,3353	5,51	613,3651	16.608,00	39,24%	790,8949	
1982 06	7,99	680,6789	7,142677	606,9434	643,8112	3,67	789,5541	9,25	670,1014	16.608,00	0,00%	790,8949	
1982 07	6,08	721,9280	6,391805	645,7380	683,8330	5,5	832,9796	5,66	708,0291	16.608,00	0,00%	790,8949	
1982 08	5,8	763,7998	5,567208	681,6876	722,7437	16,94	974,0863	4,56	740,3152	16.608,00	0,00%	790,8949	
1982 09	3,66	791,7549	4,30423	711,0290	751,3920	4,02	1.013,2446	3,36	765,1898	16.608,00	0,00%	790,8949	
1982 10	4,78	829,6008	3,905816	738,8005	784,2007	3,24	1.046,0737	5,23	805,2092	16.608,00	0,00%	790,8949	
1982 11	5	871,0808	5,259994	777,6614	824,3711	4,06	1.088,5443	5,26	847,5632	23.568,00	41,91%	1.122,3590	
1982 12	6,14	924,5652	8,185252	841,3149	882,9401	2,37	1.114,3428	6,02	898,5865	23.568,00	0,00%	1.122,3590	
1983 01	9,05	1.008,2384	9,144593	918,2497	963,2441	3,86	1.157,3564	8,82	986,8277	23.568,00	0,00%	1.122,3590	
1983 02	6,52	1.073,9755	8,040161	992,0785	1.033,0270	12,65	1.303,7620	5,6	1.042,0901	23.568,00	0,00%	1.122,3590	
1983 03	10,09	1.182,3396	7,220755	1.063,7141	1.123,0269	8,29	1.411,8439	10,75	1.154,1148	23.568,00	0,00%	1.122,3590	
1983 04	9,2	1.291,1148	6,565402	1.133,5512	1.212,3330	4,07	1.469,3059	10,31	1.273,1040	23.568,00	0,00%	1.122,3590	
1983 05	6,4	1.373,7461	6,709166	1.209,6030	1.291,6746	7,16	1.574,5082	6,58	1.356,8742	34.776,00	47,56%	1.856,1529	
1983 06	12,61	1.546,9759	10,83323	1.340,6420	1.443,8088	5,05	1.654,0209	13,73	1.543,1730	34.776,00	0,00%	1.856,1529	
1983 07	13,31	1.752,8779	11,42859	1.493,8585	1.623,3682	6,65	1.766,1615	14,45	1.766,1615	34.776,00	0,00%	1.856,1529	
1983 08	10,11	1.930,0939	9,846927	1.640,9577	1.785,5258	16,87	2.061,6023	10,1	1.944,5438	34.776,00	0,00%	1.856,1529	
1983 09	12,79	2.176,9529	11,27258	1.825,9360	2.001,4445	8,91	2.224,9470	14,42	2.224,9470	34.776,00	0,00%	1.856,1529	
1983 10	13,26	2.465,6169	10,09654	2.010,2923	2.237,9546	5,06	2.358,9028	15,57	2.571,3712	34.776,00	0,00%	1.856,1529	
1983 11	8,43	2.673,4684	7,372650	2.158,5043	2.415,9864	12,05	2.643,1506	8,69	2.794,8234	57.120,00	64,25%	2.720,2311	
1983 12	7,56	2.875,5826	8,343911	2.338,6080	2.607,0953	4,94	2.773,7222	7,4	3.001,6403	57.120,00	0,00%	2.720,2311	
1984 01	9,81	3.157,6773	9,391014	2.558,2270	2.857,9522	5,94	2.938,4813	10,19	3.307,5074	57.120,00	0,00%	2.720,2311	
1984 02	12,26	3.544,8085	9,786832	2.807,3173	3.176,0629	21,67	3.575,2052	11,93	3.702,0930	57.120,00	0,00%	2.720,2311	
1984 03	9,95	3.897,5169	9,833052	3.083,3623	3.490,4396	9,36	3.909,8936	10,11	4.076,3746	57.120,00	0,00%	2.720,2311	
1984 04	8,94	4.245,9549	9,524505	3.377,0373	3.811,4961	4,36	4.080,3650	9,6	4.467,7066	57.120,00	0,00%	2.720,2311	
1984 05	8,86	4.622,1465	8,707883	3.671,1058	4.146,6262	7,99	4.406,3862	8,82	4.861,7583	97.176,00	70,13%	4.627,9292	
1984 06	9,25	5.049,6951	9,961686	4.036,8098	4.543,2525	8,93	4.799,8765	9,08	5.303,2060	97.176,00	0,00%	4.627,9292	
1984 07	10,32	5.570,8236	9,107838	4.404,4759	4.987,6498	5,26	5.052,3500	10,75	5.873,3006	97.176,00	0,00%	4.627,9292	
1984 08	10,82	6.162,4451	8,57038	4.781,9562	5.472,2007	27,61	6.447,3038	9,2	6.413,6443	97.176,00	0,00%	4.627,9292	
1984 09	10,51	6.810,1181	11,10198	5.312,8478	6.061,4830	5,6	6.808,3528	11,17	7.130,0484	97.176,00	0,00%	4.627,9292	
1984 10	12,58	7.666,8310	10,49132	5.870,2357	6.768,5334	8,64	7.396,5945	13,67	8.104,7260	97.176,00	0,00%	4.627,9292	
1984 11	9,88	8.424,3139	10,32542	6.476,3623	7.450,3381	8,64	8.035,6603	10,36	8.944,3756	166.560,00	71,40%	7.932,2706	
1984 12	10,53	9.311,3942	11,6218	7.229,0323	8.270,2133	8,16	8.691,3702	10,84	9.913,9459	166.560,00	0,00%	7.932,2706	
1985 01	12,64	10.408,3544	11,84	8.084,9497	9.286,6521	7,53	9.345,8304	12,93	11.195,8191	166.560,00	0,00%	7.932,2706	
1985 02	10,16	11.553,9712	10,94838	8.970,1205	10.262,0459	13,05	10.565,4613	9,22	12.228,0736	166.560,00	0,00%	7.932,2706	
1985 03	12,71	13.022,4809	9,944573	9.862,1606	11.442,3208	11,59	11.789,9983	13,58	13.888,6460	166.560,00	0,00%	7.932,2706	
1985 04	7,22	13.962,7040	8,584021	10.708,7305	12.335,7173	8,8	12.827,5182	7,25	14.895,5728	166.560,00	0,00%	7.932,2706	
1985 05	7,78	15.049,0024	7,202866	11.480,0660	13.264,5342	22,42	15.703,4478	6,47	15.859,3164	333.120,00	100,00%	15.864,5412	
1985 06	7,84	16.228,8442	8,334518	12.436,8742	14.332,8592	6,37	16.703,7574	7,08	16.982,1560	333.120,00	0,00%	15.864,5412	
1985 07	8,92	17.676,4571	10,07627	13.690,0478	15.683,2525	9,8	18.340,7256	7,61	18.274,4981	333.120,00	0,00%	15.864,5412	
1985 08	14	20.151,1611	11,61263	15.279,8226	17.715,4919	13,13	20.748,8629	14,51	20.926,1278	333.120,00	0,00%	15.864,5412	
1985 09	9,13	21.990,9621	10,08756	16.821,1834	19.406,0728	9,62	22.744,9035	9,06	22.822,0350	333.120,00	0,00%	15.864,5412	
1985 10	9,05	23.981,1442	10,20520	18.545,4016	21.263,2729	6,75	24.280,1845	9,54	24.999,2571	333.120,00	0,00%	15.864,5412	
1985 11	14,95	27.566,3253	14,18315	21.175,7246	24.371,0250	20,98	29.374,1672	15,07	28.766,6451	600.000,00	80,12%	28.575,2116	
1985 12	13,2	31.205,0802	15,75037	24.510,9801	27.858,0302	13,51	33.342,6172	12,27	32.296,3125	600.000,00	0,00%	28.575,2116	
1986 01	17,79	36.756,4640	15,00981	28.190,0308	32.473,2474	13,96	37.997,2466	18,98	38.426,1526	600.000,00	0,00%	28.575,2116	
1986 02	14,98	42.262,5823	12,46	31.702,5086	36.982,5455	12,09	42.529,1137	16,11	44.616,6058	600.000,00	0,00%	28.575,2116	
1986 03	5,52	44.595,4768	3,18	31.020,6484	38.653,0626	11,05	47.297,4318	4,16	46.472,6566	804,00	34,00%	38.290,7835	
1986 04	-0,58	44.336,8320	0,430002	32.851,3047	38.594,0639	-0,33	47.141,3503	-1,47	45.789,5085	804,00	0,00%	38.290,7835	
1986 05	0,32	44.478,7008	0,105374	33.204,5790	38.841,6399	0,23	47.249,7754	0,09	45.830,7191	804,00	0,00%	38.290,7835	
1986 06	0,53	44.714,4379	0,965427	33.525,1434	39.119,7077	1,19	47.812,0477	0,37	46.000,2928	804,00	0,00%	38.290,7835	
1986 07	0,63	44.996,1389	0,907407	33.829,3529	39.412,7459	1,08	48.328,4178	0,58	46.267,0945	804,00	0,00%	38.290,7835	
1986 08	1,33	45.594,5875											

Período	continuação											
	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC		INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO	
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	Acumulado
1988 11	27,97	2.345.175.5497	28,15	1.642.915.2339	1.994.045.3918	30,72	2.636.465.7813	27,59	2.365.767.0497	30.800,00	29,96%	1.466.921.9008
1988 12	28,89	3.022.696.7660	28,43007	2.109.997.1309	2.566.346.9485	27,72	3.062.724.6117	29,46	3.062.724.6117	40.425,00	31,25%	1.925.334.9948
1989 01	36,56	4.127.794.7036	35,47994	2.858.622.8531	3.493.208.7784	31,99	4.781.646.7332	36,12	4.168.960.7414	54,00	33,58%	2.571.862.4861
1989 02	11,8	4.614.874.4786	16,35004	3.326.008.9583	3.970.441.7185	13,92	5.447.251.9585	10,74	4.616.729.2730	64,00	18,52%	3.048.171.4185
1989 03	4,23	4.810.083.6690	5,899998	3.522.243.4110	4.166.163.5400	5,51	5.747.395.5414	3,11	4.760.309.5534	64,00	0,00%	3.048.171.4185
1989 04	5,17	5.058.764.9947	8,05999	3.806.135.8615	4.432.450.4281	6,12	6.093.136.1485	4,89	4.993.088.6906	64,00	0,00%	3.048.171.4185
1989 05	12,76	5.704.263.4080	16,66998	4.440.617.7738	5.072.440.5909	18,96	7.255.532.3623	11,22	5.553.313.2417	81,00	26,56%	3.857.765.7475
1989 06	26,76	7.230.724.2960	29,39998	5.746.158.6473	6.488.441.4717	29,86	9.422.034.3257	25,42	6.964.965.4677	120,00	48,15%	5.715.279.9546
1989 07	37,88	9.969.722.6593	27,40002	7.320.607.2222	8.645.164.9408	41,43	13.325.583.1468	39,44	9.711.947.8482	150,00	25,00%	7.144.009.9433
1989 08	36,48	13.606.677.4854	33,18001	9.749.585.5161	11.678.131.5008	43,05	19.062.246.6915	36,73	13.279.146.2928	193,00	28,67%	9.192.313.3970
1989 09	39,92	18.902.396.3627	36,34999	13.293.558.6110	16.097.977.4869	39,56	26.603.271.4827	41,41	18.778.040.7726	249,00	29,02%	11.859.922.7448
1989 10	39,7	26.406.647.7187	38,76001	18.446.143.2834	22.426.395.5011	39,22	37.037.074.5582	40,34	26.353.102.4203	382,00	53,41%	18.194.307.4828
1989 11	44,27	38.096.870.6638	46,46999	27.386.987.4475	32.741.929.0557	41,39	52.743.917.7178	44,32	38.032.797.4130	557,00	45,81%	26.529.113.7407
1989 12	49,39	56.912.915.0847	51,27999	41.431.033.0160	49.171.974.0504	46,84	76.895.291.2336	48,89	56.627.032.0682	788,00	41,47%	37.530.745.6972
1990 01	71,9	97.833.301.0306	68,19	69.682.854.0360	83.758.077.5333	64,68	126.631.165.6035	72,63	97.755.245.4593	1.284,00	62,94%	61.152.597.0390
1990 02	71,68	167.960.211.2093	73,99	121.241.198.7839	144.800.704.9966	70,25	215.589.559.4400	73,99	170.084.351.5746	2.004,00	56,07%	95.440.858.1988
1990 03	81,32	304.545.454.9647	82,18	220.877.216.8344	262.711.335.8996	78,41	362.633.332.9969	82,04	309.621.553.6064	3.674,00	83,33%	174.971.725.3359
1990 04	11,33	339.050.455.0122	14,67	253.279.904.7011	296.165.179.8567	1,67	391.056.709.6579	9,98	340.521.784.6563	3.674,00	0,00%	174.971.725.3359
1990 05	9,08	369.836.236.3273	7,31	271.794.665.1127	320.815.450.7200	0,99	394.928.171.0835	9,93	374.359.597.8727	3.674,00	0,00%	174.971.725.3359
1990 06	9,02	403.195.644.8440	11,64	303.431.563.9792	353.313.514.4116	7,42	421.736.963.3779	7,92	401.736.963.3779	3.674,00	5,01%	183.737.808.7352
1990 07	12,98	455.530.236.1808	12,62	341.724.628.4729	398.627.432.3269	16,67	494.951.289.3566	11,57	448.217.930.3298	4.905,00	27,14%	233.604.250.0768
1990 08	12,93	514.530.236.1808	12,18	385.666.133.1100	448.888.492.0668	11,11	559.839.403.3675	12,95	506.262.152.3075	5.075,00	6,08%	247.807.388.4815
1990 09	11,71	574.670.083.3477	14,26	438.011.926.5620	506.341.004.9549	10,87	620.693.946.5135	11,06	562.254.746.3527	6.056,00	16,39%	288.423.019.4536
1990 10	14,16	656.043.367.1497	14,43	501.217.048.2890	578.630.207.7194	11,48	691.949.611.5733	14,59	644.287.713.8456	6.425,00	6,09%	305.987.981.3383
1990 11	17,45	770.522.934.7173	16,92	586.022.974.0659	678.272.954.3916	13,05	763.029.939.5073	16,43	763.029.939.5073	8.330,00	29,65%	396.713.417.8051
1990 12	16,46	897.351.009.7718	19,14	698.187.772.4880	797.769.391.1299	17,51	919.220.842.0668	15	877.484.430.4334	8.837,00	6,09%	420.873.264.9494
1991 01	19,93	1.076.193.066.0193	20,95	860.325.588.4218	960.325.588.4218	17,03	1.075.764.151.4708	20,32	1.055.789.266.6975	12.326,00	39,48%	587.034.029.9514
1991 02	21,11	1.303.377.422.2660	20,98443	1.016.025.383.6433	1.159.201.402.9477	15,5	1.242.507.594.9488	21,57	1.283.523.011.5262	15.895,00	28,96%	757.639.085.0263
1991 03	7,25	1.397.872.265.3696	11,78979	1.134.694.767.8483	1.266.283.526.6090	8,33	1.346.007.497.6080	7,48	1.379.530.532.7862	17.000,00	6,95%	809.803.031.4346
1991 04	8,74	1.520.046.323.1109	5,008614	1.191.527.252.5284	1.355.786.787.8197	6,77	1.437.133.251.5421	9,04	1.504.240.092.9501	17.000,00	0,00%	809.853.301.4346
1991 05	6,53	1.619.305.348.0100	6,679948	1.271.120.658.5918	1.445.213.003.3009	13,19	1.626.691.127.4205	5,45	1.586.221.178.0159	17.000,00	0,00%	809.853.301.4346
1991 06	9,86	1.778.968.856.3238	10,81519	1.408.903.287.3273	1.593.886.071.3256	10,18	1.792.288.204.1919	8,77	1.725.332.775.3279	17.000,00	0,00%	809.853.301.4346
1991 07	12,83	2.007.210.559.6161	12,14194	1.579.859.291.5861	1.793.534.925.5240	13,61	2.036.211.719.6704	12,45	1.940.136.705.8562	17.000,00	0,00%	809.853.301.4346
1991 08	15,49	2.318.127.475.1224	16,61782	1.826.598.850.3839	2.072.363.162.7532	14,63	2.334.117.518.9688	15,6	2.242.798.031.9688	17.000,00	0,00%	809.853.301.4346
1991 09	16,19	2.693.432.313.3447	16,52189	2.111.948.193.0002	2.402.690.253.1725	21,11	2.826.849.726.4836	15,17	2.583.030.493.4196	42.000,00	147,06%	2.000.329.446.5243
1991 10	25,85	3.389.684.566.3443	21,07838	2.557.112.716.7380	2.973.398.641.5412	23,01	3.477.307.848.5475	27,34	3.289.231.030.3205	42.000,00	0,00%	2.000.329.446.5243
1991 11	25,76	4.262.867.310.6346	26,47918	3.234.215.218.9480	3.748.541.264.5663	29,47	4.502.070.471.5145	25,5	4.126.842.788.2583	42.000,00	0,00%	2.000.329.446.5243
1991 12	22,14	5.206.666.133.2091	24,14999	4.015.277.879.5801	4.610.972.006.3394	19,71	5.389.428.561.5400	21,52	5.188.360.988.9488	42.000,00	0,00%	2.000.329.446.5243
1992 01	26,84	6.604.135.323.3624	25,92071	5.056.066.392.0291	5.830.100.857.6958	29,87	6.999.250.872.7551	27,11	6.376.220.187.0528	96.037,00	128,66%	4.573.953.312.4225
1992 02	24,79	8.241.300.470.0239	24,48044	6.293.813.675.0963	7.267.557.072.5601	23,63	8.653.173.853.9871	25,48	8.000.881.090.7139	96.037,00	0,00%	4.573.953.312.4225
1992 03	20,7	9.947.249.667.3189	21,61961	7.654.511.824.8995	8.800.880.746.1092	27,77	11.066.160.233.2933	19,67	9.574.654.401.2573	96.037,00	0,00%	4.573.953.312.4225
1992 04	18,54	11.791.469.755.6398	20,84025	9.249.731.247.4811	10.520.600.501.6604	17,42	12.982.143.545.8696	17,8	11.278.442.884.6811	96.037,00	0,00%	4.573.953.312.4225
1992 05	22,45	14.438.654.715.7089	24,49993	11.515.909.119.4229	12.977.281.917.6019	28,22	16.645.704.198.0740	21,23	13.673.462.459.0989	230.000,00	139,49%	10.954.160.787.9206
1992 06	21,42	17.531.414.555.9012	20,85001	13.916.976.869.0115	15.724.195.712.4563	18,03	19.646.924.664.9667	20,9	16.531.216.113.0056	230.000,00	0,00%	10.954.160.787.9206
1992 07	21,69	21.333.978.373.0762	22,07997	16.989.840.893.2862	19.161.909.633.1812	23,53	24.269.846.938.6581	22,19	20.199.492.968.5658	230.000,00	0,00%	10.954.160.787.9206
1992 08	25,54	26.782.676.449.5599	22,38002	20.792.171.502.2580	23.787.423.975.9090	17,28	28.643.675.104.1382	27,4	25.374.154.041.9155	230.000,00	0,00%	10.954.160.787.9206
1992 09	27,37	34.113.094.993.8044	23,98003	25.778.139.841.9294	29.945.617.417.8669	34,23	38.226.716.108.0476	27,17	32.726.123.689.1039	522.187,00	127,04%	24.870.326.652.8949
1992 10	24,94	42.620.900.885.2592	26,06991	32.498.476.427.2397	37.559.688.656.2495	18,91	45.455.388.124.0794	24,83	40.852.020.208.5982	522.187,00	0,00%	24.870.326.652.8949
1992 11	24,22	52.943.683.079.6690	22,89003	39.937.887.867.9946	46.440.335.473.8318	29,16	58.770.179.301.0610	24,43	50.832.168.745.5687	522.187,00	0,00%	24.870.326.652.8949
1992 12	23,7	65.491.335.969.5506	26,57992	50.153.341.173.8214	57.823.388.571.6860	18,84	69.771.177.081.3800	23,78	62.920.058.473.2526	522.187,00	0,00%	24.870.326.652.8949
1993 01	28,73	84.306.996.793.6025	28,69996	64.582.438.773.9524	74.444.717.783.7775	35,59	95.516.714.424.4105	26,69	79.713.422.079.6737	1.250.700,00	139,51%	59.566.919.366.3486
1993 02	26,51	106.656.781.643.5870	24,79003	80.592.442.947.3291	93.624.612.295.4851	22,59	117.093.973.312.119	26,23	100.622.252.691.29	1.250.700,00	0,00%	59.566.919.366.3486
1993 03	27,81	136.318.032.618.6960	27,57996	102.819.809.234.72	119.568.920.926.70	32,61	155.278.311.009.30	28,08	126.876.981.247.00	1.709.400,00	36,68%	81.416.065.389.9253
1993 04	28,21	174.773.349.620.3960	28,70003	131.989.815.094.16	153.381.582.357.29	32,61	188.321.544.061.68	28,32	165.374.942.336.15	1.709.400,00	0,00%	81.416.065.389.9253
1993 05	30,27	231.172.709.542.8980	26,78	167.336.688.176.84	199.254.698.859.87	40,6	264.780.090.978.84	32,06	218.394.148.849.12	3.303.300,00	93,24%	157.328.404.759.49
1993 06	30,72	302.188.965.914.470	30,37002	218.156.868.492.17	260.172.917.203.32	27,13	336.614.929.661.40	30,3	284.567.575.950.40	3.303.300,00	0,00%	157.328.404.759.49
1993 07	31,96	398.768.559.420.7420	31,00999	285.807.283.976.00	342.287.921.698.37	33,73	450.155.145.436.19	32,29	376			

ANEXO 4

continuação

Período	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC		INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO		
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	
1997 02	0.42	28.103.132.117.794,3000	0.45	18.015.245.003.939,50	0.48	23.059.188.560.866,90	0.48	32.774.109.178.051,70	0.34	22.837.111.098.190,30	112,00	0,00%	14.669.545.147.322,70
1997 03	1.16	28.429.128.540.360,7000	0.68	18.137.748.669.966,30	0.73	23.283.438.560.163,50	0.73	33.013.360.175.051,50	1.59	23.200.221.164.651,50	112,00	0,00%	14.669.545.147.322,70
1997 04	0.59	28.596.860.308.217,8000	0.6	18.246.575.161.986,10	0.23	23.421.717.735.102,00	0.23	33.089.290.903.454,10	0.53	23.233.182.336.824,20	112,00	0,00%	14.669.545.147.322,70
1997 05	0.3	28.682.650.889.142,4000	0.11	18.266.646.394.664,30	0.66	23.474.648.641.903,40	0.66	33.373.858.805.223,80	0.14	23.355.834.792.095,80	120,00	7,14%	15.716.950.670.841,50
1997 06	0.7	28.983.429.445.366,4000	0.15	18.330.579.657.045,60	0.35	23.607.004.551.206,00	0.35	33.744.308.637.961,80	0.24	23.411.888.795.596,80	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 07	0.09	28.909.424.531.867,2000	0.38	18.363.574.700.428,30	0.23	23.636.499.616.147,70	0.11	33.916.044.612.015,40	-0.09	23.390.818.095.680,80	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 08	-0.04	28.897.860.762.054,5000	-0.03	18.358.065.628.018,20	0.23	23.627.963.195.036,40	1.18	34.316.618.186.437,20	-0.15	23.355.731.868.537,30	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 09	0.59	29.068.398.140.550,6000	0.1	18.376.423.693.646,20	0.23	23.722.390.917.098,40	0.27	34.409.273.955.540,60	0.92	23.570.604.601.727,80	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 10	0.34	29.167.190.558.226,5000	0.29	18.429.715.322.357,80	0.23	23.798.452.940.293,10	0.15	34.460.886.965.123,90	0.41	23.667.244.080.594,90	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 11	0.83	29.409.278.239.861,8000	0.15	18.457.359.895.341,30	0.23	23.933.319.067.601,60	0.54	34.646.975.754.735,60	1.08	23.922.850.316.665,30	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1997 12	0.69	29.612.202.259.716,8000	0.57	18.562.566.846.744,70	0.24	24.087.384.553.230,70	0.23	34.726.663.798.971,50	0.87	24.130.979.114.420,30	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1998 01	0.88	29.872.789.639.602,3000	0.55	18.720.348.664.942,00	0.24	24.296.569.152.272,10	0.33	34.841.261.789.508,10	0.75	24.311.961.457.778,50	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1998 02	0.02	29.878.764.197.530,2000	0.84	18.821.438.547.732,70	0.54	24.350.101.372.631,40	0.48	35.008.499.846.097,70	-0.15	24.275.493.515.591,80	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1998 03	0.23	29.947.485.355.184,5000	0.49	18.913.663.596.616,60	0.47	24.430.674.475.900,60	0.47	35.173.039.795.374,40	0.13	24.307.051.657.162,10	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1998 04	-0.13	29.908.553.624.222,8000	0.45	18.990.775.082.801,40	0.24	24.453.664.353.512,10	-0.5	34.997.174.596.397,50	-0.28	24.238.991.912.522,00	120,00	0,00%	15.716.950.670.841,50
1998 05	0.23	29.977.343.297.556,5000	0.72	19.135.566.263.397,60	0.72	24.556.454.780.447,20	0.98	35.340.146.907.442,20	0.13	24.270.502.602.008,30	130,00	8,33%	17.026.172.661.722,60
1998 06	0.28	30.061.279.858.791,7000	0.15	19.164.269.612.792,70	0.24	24.612.774.735.792,20	0.39	35.477.973.480.381,20	0.17	24.311.762.456.431,70	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 07	-0.38	29.947.046.993.326,5000	-0.28	19.110.609.657.876,90	0.34	24.528.828.326.602,60	0.34	35.598.598.590.214,50	-0.61	24.163.460.705.447,50	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 08	-0.17	29.896.137.015.436,2000	-0.49	19.016.967.670.553,30	0.22	24.456.552.342.994,70	0.22	35.678.915.907.113,00	-0.04	24.153.795.321.165,30	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 09	-0.02	29.890.157.788.033,1000	-0.31	18.958.015.070.774,60	0.24	24.424.086.429.403,60	0.01	35.680.483.198.663,70	0.06	24.168.287.598.358,00	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 10	-0.03	29.881.190.740.696,7000	-0.18	18.978.868.897.352,50	0.24	24.430.029.814.024,60	0.01	35.694.051.246.961,60	-0.19	24.122.367.851.921,10	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 11	-0.18	29.827.404.597.363,4000	-0.11	18.944.706.923.355,30	0.24	24.386.055.760.359,40	-0.05	35.666.209.221.360,10	-0.2	24.074.123.116.217,30	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1998 12	0.98	30.119.713.162.417,6000	0.42	19.024.274.692.433,40	0.25	24.571.993.927.425,50	0.05	35.684.042.325.970,80	1.74	24.493.012.858.439,50	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1999 01	1.15	30.466.089.863.785,4000	0.65	19.147.932.477.934,20	0.24	24.807.011.170.859,80	0.55	35.880.304.558.763,60	1.58	24.880.002.641.602,80	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1999 02	4.44	31.818.784.253.737,5000	1.29	19.394.940.806.899,50	0.25	25.606.862.530.318,50	0.98	36.231.931.543.638,50	6.99	26.619.114.633.668,80	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1999 03	1.98	32.448.796.181.961,5000	1.28	19.643.196.049.227,80	0.26	26.045.996.115.594,60	0.55	36.431.207.166.928,40	2.84	27.375.097.489.265,30	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1999 04	0.3	32.458.530.820.816,1000	0.47	19.735.519.070.659,20	0.26	26.097.024.945.736,40	0.52	36.620.649.444.196,40	-0.34	27.282.022.157.801,50	130,00	0,00%	17.026.172.661.722,60
1999 05	-0.32	32.348.171.816.025,3000	0.05	19.745.386.830.194,50	0.26	26.046.779.323.109,90	0.86	36.987.957.029.416,50	-0.82	27.058.309.576.107,50	136,00	4,62%	17.812.781.838.694,20
1999 06	1.04	32.678.123.168.548,8000	0.07	19.759.208.600.975,60	0.27	26.186.685.884.762,20	0.41	37.005.322.936.237,10	1.35	27.423.596.755.385,00	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 07	1.59	33.197.705.326.928,7000	0.74	19.905.426.744.622,80	0.26	26.551.566.035.775,70	0.46	37.257.623.241.743,80	2.03	27.980.295.769.519,30	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 08	1.45	33.679.072.054.169,2000	0.55	20.014.906.591.718,20	0.26	26.846.989.322.943,70	0.69	37.514.700.842.111,80	2.15	28.561.872.128.564,00	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 09	1.47	34.174.154.413.365,5000	0.39	20.092.964.727.425,90	0.27	27.133.559.570.339,90	0.86	37.837.307.929.367,00	2.3	29.239.256.187.521,00	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 10	1.89	34.820.045.931.778,1000	0.96	20.285.857.168.809,20	0.27	27.552.951.560.293,60	1.38	38.219.484.274.774,50	2.58	29.993.627.917.359,00	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 11	2.53	35.700.993.933.102,0000	0.94	20.476.544.246.384,20	0.28	28.088.768.670.118,10	0.91	38.657.131.543.638,50	3.59	31.070.399.215.530,80	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
1999 12	1.23	36.140.115.308.906,5000	0.74	20.628.070.673.807,20	0.28	28.394.092.991.356,90	1.04	38.968.381.310.124,40	1.6	31.567.525.602.979,30	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
2000 01	1.02	36.508.744.485.057,3000	0.61	20.753.901.904.917,40	0.27	28.631.323.194.987,30	1.07	39.385.323.940.142,70	1.02	31.889.514.364.129,70	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
2000 02	0.1	36.578.111.099.578,9000	0.05	20.764.278.855.869,50	0.27	28.671.194.977.724,40	0.77	39.688.610.131.166,80	0.17	31.943.726.538.548,70	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
2000 03	0.18	36.643.951.699.558,1000	0.13	20.791.272.418.382,50	0.27	28.717.612.058.970,30	0.56	39.910.866.347.901,30	-0.05	31.927.754.675.279,40	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
2000 04	0.13	36.691.588.836.767,8000	0.09	20.809.984.563.559,00	0.28	28.750.786.700.163,20	0.6	40.150.331.545.988,70	-0.02	31.921.369.124.344,30	136,00	0,00%	17.812.781.838.694,20
2000 05	0.67	36.937.422.481.973,5000	-0.05	20.799.579.571.277,20	0.28	28.868.501.026.625,50	1.35	40.692.361.021.859,60	0.69	32.141.626.571.302,30	151,00	11,03%	19.777.531.675.502,20
2000 06	0.93	37.280.940.511.056,2000	0.3	20.861.978.309.991,00	0.27	29.071.459.410.523,60	0.73	40.989.415.257.319,50	1.45	32.607.680.156.586,20	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 07	2.26	38.123.489.766.606,1000	1.39	21.151.959.808.499,20	0.29	29.637.724.787.553,00	0.3	41.112.383.503.091,20	2.79	33.517.434.322.955,00	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 08	1.82	38.817.337.280.358,3000	1.21	21.407.898.522.182,70	0.3	30.112.617.901.270,50	0.39	41.272.721.798.753,30	2.56	34.375.480.754.438,60	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 09	0.69	39.085.176.907.592,8000	0.43	21.499.952.485.828,10	0.3	30.292.564.696.710,40	0.26	41.380.030.875.430,10	1.09	34.750.173.494.662,00	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 10	0.37	39.229.792.062.150,9000	0.16	21.534.352.409.805,20	0.3	30.382.072.235.978,10	0.33	41.516.584.977.319,00	0.56	34.944.774.466.232,10	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 11	0.39	39.382.788.251.193,3000	0.29	21.596.802.031.793,80	0.3	30.489.795.141.493,50	0.41	41.686.802.975.726,00	0.38	35.077.564.609.203,80	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2000 12	0.76	39.682.097.441.902,4000	0.55	21.715.584.442.968,70	0.28	30.680.840.942.435,50	0.64	41.953.598.514.770,60	0.85	35.375.723.908.382,00	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2001 01	0.49	39.876.539.719.367,7000	0.77	21.882.794.443.179,60	0.28	30.879.667.081.273,70	0.58	42.196.929.368.156,30	0.4	35.517.226.804.015,50	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2001 02	0.34	40.012.119.954.413,6000	0.49	21.980.020.135.951,20	0.3	31.001.070.045.182,40	0.34	42.340.398.946.069,20	0.31	35.627.330.207.108,00	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2001 03	0.8	40.332.216.914.048,9000	0.48	22.095.572.232.603,80	0.27	31.213.894.323.264,40	0.27	42.454.718.923.222,60	1.01	35.987.166.242.199,80	151,00	0,00%	19.777.531.675.502,20
2001 04	1.13	40.787.970.965.177,7											

ANEXO 4

Período	IGP-DI - FGV		INPC - IBGE		MÉDIA IGP-DI/INPC	INCC - FGV		IPA-DI - FGV		SALÁRIO MÍNIMO		
	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	(% a.m.)	Acumulado	Valor	(% a.m.)	Acumulado
2005 05	-0,25	68.189.106.301.588,8000	0,7	33.031.188.433.834,40	50.610.147.367.711,60	2,09	68.593.155.156.363,40	-0,98	65.944.075.138.670,20	260,00	0,00%	34.053.982.891.938,80
2005 06	-0,45	67.882.255.323.231,6000	-0,11	32.994.854.126.557,20	50.438.554.724.894,40	0,76	69.114.463.135.551,80	-0,78	65.429.711.352.588,60	300,00	15,38%	39.291.485.460.718,80
2005 07	-0,4	67.610.726.301.938,7000	0,03	33.004.752.582.795,20	50.307.739.442.367,00	0,11	69.190.489.045.000,90	-0,69	64.978.246.344.255,70	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2005 08	-0,79	67.076.601.564.153,4000	0	33.004.752.582.795,20	50.040.677.073.474,30	0,02	69.204.327.142.809,90	-1,04	64.302.472.582.275,40	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2005 09	-0,13	66.989.401.982.120,0000	0,15	33.054.259.711.669,40	50.021.830.846.894,70	0,24	69.370.417.527.952,60	-0,28	64.122.425.659.045,00	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2005 10	0,63	67.411.435.214.607,4000	0,58	33.245.974.417.997,10	50.328.704.816.302,20	0,19	69.502.221.321.255,70	0,79	64.628.992.821.751,50	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2005 11	0,33	67.633.892.950.815,6000	0,54	33.425.502.679.854,30	50.529.697.815.335,00	0,28	69.696.827.540.955,20	0,24	64.784.102.404.523,70	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2005 12	0,07	67.681.236.675.881,2000	0,4	33.559.204.690.573,70	50.620.220.683.227,50	0,37	69.954.705.802.856,70	-0,14	64.693.404.661.157,40	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 01	0,72	68.168.541.579.947,6000	0,38	33.686.729.668.397,90	50.927.635.624.172,70	0,34	70.192.551.802.586,40	0,81	65.217.421.238.912,80	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 02	-0,06	68.127.640.454.999,6000	0,23	33.764.209.146.635,20	50.945.924.800.817,40	0,19	70.325.917.651.011,30	-0,12	65.139.160.333.426,10	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 03	-0,45	67.821.066.072.952,1000	0,27	33.855.372.511.331,10	50.838.219.292.141,60	0,2	70.466.569.486.313,30	-0,81	64.611.533.134.725,40	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 04	0,02	67.834.630.286.166,7000	0,12	33.895.998.958.344,70	50.865.314.622.255,70	0,36	70.720.249.136.464,00	-0,15	64.514.615.835.023,30	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 05	0,38	68.092.401.881.254,1000	0,13	33.940.063.756.990,60	51.016.232.819.122,40	1,32	71.653.756.425.065,30	0,46	64.811.383.067.864,40	300,00	0,00%	39.291.485.460.718,80
2006 06	0,67	68.548.620.973.858,5000	-0,07	33.916.305.712.360,70	51.232.463.343.109,60	0,9	72.298.640.232.890,90	1,06	65.498.383.728.983,80	350,00	16,67%	45.841.376.087.020,60
2006 07	0,17	68.665.153.629.514,1000	0,11	33.953.613.648.644,30	51.309.383.639.079,20	0,47	72.638.443.841.985,50	0,17	65.609.730.980.722,10	350,00	0,00%	45.841.376.087.020,60
2006 08	0,41	68.946.680.759.395,1000	-0,02	33.946.822.925.914,60	51.446.751.842.654,90	0,24	72.812.776.107.206,30	0,53	65.957.462.554.919,90	350,00	0,00%	45.841.376.087.020,60

Fonte: IPEADATA - Elaboração Própria

CÁLCULO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Período: 05/04/2001 a 05/05/2005

Nome do Correntista:

SALDO CREDOR: 47,82

Número do Cartão:

Juros: a apurar

Empresa:

Índice: nenhum

Operação: CARTÃO DE CRÉDITO

Demonstrativo da Evolução do Cartão c/Saldo Médio Devedor, Taxas e Encargos cobrados

Taxa: calculada de forma simples, linear

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
					DÉBITO	CRÉDITO		
	05/04/2001	05/04/2001	0				-	
	05/04/2001	05/04/2001	0	Utilização	2.941,57		(2.941,57)	
	05/04/2001	05/05/2001	30	Pagamento		588,31	(2.353,26)	
1			30	10,90% a.m.		SALDO MÉDIO	(2.353,26)	256,50
	05/05/2001	05/05/2001	0	Encargos de Financ/Saque	256,50		(2.609,76)	
	05/05/2001	07/05/2001	0	Utilização	2.081,14		(4.690,90)	
	07/05/2001	05/06/2001	29	Pagamento		2.000,00	(2.690,90)	
2			29	0,38% a.m.		SALDO MÉDIO	(2.690,90)	9,85
	05/06/2001	05/06/2001	0	Encargos de Financ/Saque	9,85		(2.700,75)	
	05/06/2001	05/06/2001	0	Utilização	1.450,47		(4.151,22)	
	05/06/2001	05/07/2001	30	Pagamento		2.151,22	(2.000,00)	
3			30	10,90% a.m.		SALDO MÉDIO	(2.000,00)	217,99
	05/07/2001	05/07/2001	0	Encargos de Financ/Saque	217,99		(2.217,99)	
	05/07/2001	05/07/2001	0	Utilização	1.424,93		(3.642,92)	
	05/07/2001	05/08/2001	31	Pagamento		2.000,00	(1.642,92)	
4			31	10,90% a.m.		SALDO MÉDIO	(1.642,92)	185,04
	05/08/2001	05/08/2001	0	Encargos de Financ/Saque	185,04		(1.827,96)	
	05/08/2001	06/08/2001	0	Utilização	1.359,23		(3.187,19)	
	06/08/2001	05/09/2001	0	Pagamento		3.187,19	-	
5			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/09/2001	05/09/2001	0				-	
	05/09/2001	05/09/2001	0	Utilização	381,31		(381,31)	
	05/09/2001	05/10/2001	0	Pagamento		381,31	-	
6			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/10/2001	05/10/2001	0				-	
	05/10/2001	05/10/2001	0	Utilização	1.181,48		(1.181,48)	
	05/10/2001	05/11/2001	0	Pagamento		1.181,48	-	
7			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/11/2001	05/11/2001	0				-	
	05/11/2001	05/11/2001	0	Utilização	1.531,61		(1.531,61)	
	05/11/2001	05/12/2001	0	Pagamento		1.531,61	-	
8			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/12/2001	05/12/2001	0				-	
	05/12/2001	05/12/2001	0	Utilização	1.395,79		(1.395,79)	
	05/12/2001	05/01/2002	0	Pagamento		1.395,79	-	
9			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/01/2002	05/01/2002	0				-	
	05/01/2002	07/01/2002	0	Utilização	1.561,99		(1.561,99)	
	07/01/2002	05/02/2002	0	Pagamento		1.561,99	-	
10			0	0,00% a.m.		SALDO MÉDIO	-	

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
	05/02/2002	05/02/2002	0					-	
	05/02/2002	05/02/2002	0		Utilização	3.708,33		(3.708,33)	
		05/02/2002	28		Pagamento		2.500,00	(1.208,33)	
11			28	10,90%	a.m.		SALDO MÉDIO	(1.208,33)	122,92
	05/03/2002	05/03/2002	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	122,92		(1.331,25)	
	05/03/2002	05/03/2002	0		Utilização	1.269,12		(2.600,37)	
		05/04/2002	31		Pagamento		600,37	(2.000,00)	
12			31	10,90%	a.m.		SALDO MÉDIO	(2.000,00)	225,26
	05/04/2002	05/04/2002	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	225,26		(2.225,26)	
	05/04/2002	05/04/2002	0		Utilização	819,68		(3.044,94)	
		23/04/2002	0		Pagamento		3.044,94	-	
		23/04/2002	0		Pagamento		4.015,30	4.015,30	
13			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/05/2002	05/05/2002	0					4.015,30	
	05/05/2002	05/05/2002	0		Utilização	3.833,29		182,01	
		05/06/2002	0		Pagamento		-	182,01	
14			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/06/2002	05/06/2002	0					182,01	
	05/06/2002	05/06/2002	0		Utilização	5.594,48		(5.412,47)	
		05/07/2002	0		Pagamento		5.412,47	-	
15			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/07/2002	05/07/2002	0					-	
	05/07/2002	05/07/2002	0		Utilização	566,51		(566,51)	
		03/07/2002	0		Pagamento		566,51	-	
16			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/08/2002	05/08/2002	0					-	
	05/08/2002	05/08/2002	0		Utilização	1.690,54		(1.690,54)	
		05/09/2002	0		Pagamento		1.690,54	-	
17			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/09/2002	05/09/2002	0					-	
	05/09/2002	05/09/2002	0		Utilização	1.541,23		(1.541,23)	
		05/10/2002	0		Pagamento		1.541,23	-	
18			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/10/2002	05/10/2002	0					-	
	05/10/2002	07/10/2002	0		Utilização	2.853,12		(2.853,12)	
		07/10/2002	0		Pagamento		2.853,12	-	
19			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/11/2002	05/11/2002	0					-	
	05/11/2002	05/11/2002	0		Utilização	2.061,93		(2.061,93)	
		05/12/2002	0		Pagamento		2.061,93	-	
20			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/12/2002	05/12/2002	0					-	
	05/12/2002	05/12/2002	0		Utilização	4.466,58		(4.466,58)	
		05/01/2003	0		Pagamento		4.466,58	-	
21			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/01/2003	05/01/2003	0					-	
	05/01/2003	16/01/2003	11		Utilização	1.861,62		(1.861,62)	
		16/01/2003	0		Pagamento		1.861,62	-	
22			11	17,05%	a.m.		SALDO MÉDIO	(1.861,62)	116,41
	05/02/2003	05/02/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	116,41		(116,41)	
	05/02/2003	05/02/2003	0		Utilização	1.824,59		(1.941,00)	
		05/03/2003	0		Pagamento		1.941,00	-	
23			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
	05/03/2003	05/03/2003	0					-	

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
24	05/03/2003	05/03/2003	0		Utilização	4.949,35		(4.949,35)	
	05/03/2003	05/04/2003	31		Pagamento		2.949,35	(2.000,00)	
	31 11,60% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.000,00)	239,73
25	05/04/2003	05/04/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	239,73		(2.239,73)	
	05/04/2003	09/04/2003	4		Utilização	1.134,75		(3.374,48)	
	09/04/2003	05/05/2003	26		Pagamento		700,00	(2.674,48)	
30 12,59% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.767,81)	348,55	
26	05/05/2003	05/05/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	348,55		(3.023,03)	
	05/05/2003	05/05/2003	0		Utilização	756,69		(3.779,72)	
	05/05/2003	05/06/2003	31		Pagamento		800,00	(2.979,72)	
31 11,60% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.979,72)	357,16	
27	05/06/2003	05/06/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	357,16		(3.336,88)	
	05/06/2003	05/06/2003	0		Utilização	49,50		(3.386,38)	
	05/06/2003	05/07/2003	30		Pagamento		1.386,38	(2.000,00)	
30 11,60% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.000,00)	231,99	
28	05/07/2003	05/07/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	231,99		(2.231,99)	
	05/07/2003	07/07/2003	0		Utilização	888,85		(3.120,84)	
	07/07/2003	05/08/2003	29		Pagamento		1.120,84	(2.000,00)	
29 12,40% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.000,00)	239,73	
29	05/08/2003	05/08/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	239,73		(2.239,73)	
	05/08/2003	08/08/2003	3		Utilização	2.515,28		(4.755,01)	
	08/08/2003	05/09/2003	28		Pagamento		1.755,01	(3.000,00)	
31 13,23% a.m.						SALDO MÉDIO	(3.169,84)	433,49	
30	05/09/2003	05/09/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	433,49		(3.433,49)	
	05/09/2003	05/09/2003	0		Utilização	179,69		(3.613,18)	
	02/09/2003	05/10/2003	33		Pagamento		1.613,18	(2.000,00)	
33 9,74% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.000,00)	214,36	
31	05/10/2003	05/10/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	214,36		(2.214,36)	
	05/10/2003	14/10/2003	9		Utilização	336,36		(2.550,72)	
	14/10/2003	05/11/2003	22		Pagamento		1.000,00	(1.550,72)	
31 11,98% a.m.						SALDO MÉDIO	(1.841,04)	227,88	
32	05/11/2003	05/11/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	227,88		(1.778,60)	
	05/11/2003	06/11/2003	1		Utilização	1.377,39		(3.155,99)	
	06/11/2003	05/12/2003	29		Pagamento		650,00	(2.505,99)	
30 12,66% a.m.						SALDO MÉDIO	(2.527,66)	320,04	
33	05/12/2003	05/12/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	320,04		(2.826,03)	
	05/12/2003	16/12/2003	11		Utilização	1.019,68		(3.845,71)	
	16/12/2003	19/12/2003	3		Pagamento		1.000,00	(2.845,71)	
19/12/2003	05/01/2004	0		Pagamento		3.951,60	1.105,89		
14 12,45% a.m.						SALDO MÉDIO	(3.631,42)	211,01	
34	05/01/2004	05/01/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	211,01		894,88	
	05/01/2004	05/01/2004	0		Utilização	681,01		213,87	
	05/01/2004	05/02/2004	0		Pagamento		-	213,87	
0 0,00% a.m.						SALDO MÉDIO	-	-	
35	05/02/2004	05/02/2004	0					213,87	
	05/02/2004	25/02/2004	20		Utilização	600,87		(387,00)	
	25/02/2004	05/03/2004	0		Pagamento (extrato 05/04)		387,00	-	
20 16,01% a.m.						SALDO MÉDIO	(387,00)	41,30	
36	05/03/2004	05/03/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque (25-26/02)</i>	53,91	12,61	(41,30)	
	05/03/2004	05/03/2004	0		Utilização	600,89		(642,19)	
	05/03/2004	05/04/2004	31		Pagamento		-	(642,19)	
31 11,20% a.m.						SALDO MÉDIO	(642,19)	74,32	
05/04/2004	05/04/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	74,32		(716,51)		
05/04/2004	05/04/2004	0		Utilização	-		(716,51)		

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
37	05/04/2004	05/05/2004	30		Pagamento		-	(716,51)	
			30	11,41%	a.m.		SALDO MÉDIO	(716,51)	81,73
38	05/05/2004	05/05/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	81,73		(798,24)	
	05/05/2004	10/05/2004	5		Utilização	-		(798,24)	
	10/05/2004	05/06/2004	0		Pagamento		798,24	-	
			5	12,40%	a.m.		SALDO MÉDIO	(798,24)	16,50
39	05/06/2004	05/06/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	16,50		(16,50)	
	05/06/2004	05/06/2004	0		Utilização	49,50		(66,00)	
	02/06/2004	05/07/2004	0		Pagamento		66,00	-	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
40	05/07/2004	05/07/2004	0					-	
	05/07/2004	05/07/2004	0		Utilização	-		-	
	05/07/2004	05/08/2004	0		Pagamento			-	
		0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-		
41	05/08/2004	05/08/2004	0					-	
	05/08/2004	05/08/2004	0		Utilização	-		-	
	05/08/2004	05/09/2004	0		Pagamento			-	
		0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-		
42	05/09/2004	05/09/2004	0					-	
	05/09/2004	24/09/2004	19		Utilização	793,75		(793,75)	
	24/09/2004	05/10/2004	0		Pagamento (extrato 05/11)		793,75	-	
		19	14,05%	a.m.		SALDO MÉDIO	(793,75)	70,63	
43	05/10/2004	05/10/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque (26-27/09)</i>	98,24	27,61	(70,63)	
	05/10/2004	26/10/2004	21		Utilização	793,75		(864,38)	
	26/10/2004	05/11/2004	10		Pagamento (extrato 05/12)		685,74	(178,64)	
			31	11,36%	a.m.		SALDO MÉDIO	(643,17)	75,52
44	05/11/2004	05/11/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque (26-27/10)</i>	100,03	24,51	(254,16)	
	05/11/2004	19/11/2004	14		Utilização	1.397,42		(1.651,58)	
	19/11/2004	05/12/2004	0		Pagamento		3.466,93	1.815,35	
			14	9,05%	a.m.		SALDO MÉDIO	(1.651,58)	69,73
45	05/12/2004	05/12/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	69,73		1.745,62	
	05/12/2004	05/12/2004	0		Utilização	1.079,05		666,57	
	05/12/2004	05/01/2005	0		Pagamento		-	666,57	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
46	05/01/2005	05/01/2005	0					666,57	
	05/01/2005	05/01/2005	0		Utilização	206,25		460,32	
	05/01/2005	05/02/2005	0		Pagamento		-	460,32	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
47	05/02/2005	05/02/2005	0					460,32	
	05/02/2005	05/02/2005	0		Utilização	206,25		254,07	
	05/02/2005	05/03/2005	0		Pagamento		-	254,07	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
48	05/03/2005	05/03/2005	0					254,07	
	05/03/2005	05/03/2005	0		Utilização	206,25		47,82	
	05/03/2005	05/04/2005	0		Pagamento		-	47,82	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
49	05/04/2005	05/04/2005	0					47,82	
	05/04/2005	05/04/2005	0		Utilização	-		47,82	
	05/04/2005	05/05/2005	0		Pagamento		-	47,82	
			0	0,00%	a.m.		SALDO MÉDIO	-	
						Utilização	Pagamentos	Encargos	
						67.223,07	71.723,26	4.387,64	

CÁLCULO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Nome do Correntista:

Número do Cartão:

Empresa:

Operação: CARTÃO DE CRÉDITO

Período: 05/04/2001 a 05/05/2005

SALDO CREDOR: 6.537,43

Juros: SELIC

Índice: nenhum

Demonstrativo RE-CÁLCULO do Cartão, calculando-se com TAXA SELIC

Taxa: 14,75% ao ano / 1,153145236% ao mês

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
					DÉBITO	CRÉDITO		
	05/04/2001	05/04/2001	0				-	
	05/04/2001	05/04/2001	0	Utilização	2.941,57		(2.941,57)	
	05/04/2001	05/05/2001	30	Pagamento		588,31	(2.353,26)	
1			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(2.353,26)	27,14
	05/05/2001	05/05/2001	0	Encargos de Financ/Saque	27,14		(2.380,40)	
	05/05/2001	07/05/2001	0	Utilização	2.081,14		(4.461,54)	
	07/05/2001	05/06/2001	29	Pagamento		2.000,00	(2.461,54)	
2			29	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(2.461,54)	27,44
	05/06/2001	05/06/2001	0	Encargos de Financ/Saque	27,44		(2.488,98)	
	05/06/2001	05/06/2001	0	Utilização	1.450,47		(3.939,45)	
	05/06/2001	05/07/2001	30	Pagamento		2.151,22	(1.788,23)	
3			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(1.788,23)	20,62
	05/07/2001	05/07/2001	0	Encargos de Financ/Saque	20,62		(1.808,85)	
	05/07/2001	05/07/2001	0	Utilização	1.424,93		(3.233,78)	
	05/07/2001	05/08/2001	31	Pagamento		2.000,00	(1.233,78)	
4			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(1.233,78)	14,70
	05/08/2001	05/08/2001	0	Encargos de Financ/Saque	14,70		(1.248,48)	
	05/08/2001	06/08/2001	0	Utilização	1.359,23		(2.607,71)	
	06/08/2001	05/09/2001	30	Pagamento		3.187,19	579,48	
5 **			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	579,48	6,68
	05/09/2001	05/09/2001	0	Atualização p/SALDO CREDOR		6,68	586,16	
	05/09/2001	05/09/2001	0	Utilização	381,31		204,85	
	05/09/2001	05/10/2001	30	Pagamento		381,31	586,16	
6 **			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	586,16	6,76
	05/10/2001	05/10/2001	0	Atualização p/SALDO CREDOR		6,76	592,92	
	05/10/2001	05/10/2001	0	Utilização	1.181,48		(588,56)	
	05/10/2001	05/11/2001	31	Pagamento		1.181,48	592,92	
7 **			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	592,92	7,07
	05/11/2001	05/11/2001	0	Atualização p/SALDO CREDOR		7,07	599,99	
	05/11/2001	05/11/2001	0	Utilização	1.531,61		(931,62)	
	05/11/2001	05/12/2001	30	Pagamento		1.531,61	599,99	
8 **			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	599,99	6,92
	05/12/2001	05/12/2001	0	Atualização p/SALDO CREDOR		6,92	606,91	
	05/12/2001	05/12/2001	0	Utilização	1.395,79		(788,88)	
	05/12/2001	05/01/2002	31	Pagamento		1.395,79	606,91	
9 **			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	606,91	7,23
	05/01/2002	05/01/2002	0	Atualização p/SALDO CREDOR		7,23	614,14	
	05/01/2002	07/01/2002	0	Utilização	1.561,99		(947,85)	
	07/01/2002	05/02/2002	29	Pagamento		1.561,99	614,14	
10 **			29	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	614,14	6,85

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
	05/02/2002	05/02/2002	0					614,14	
	05/02/2002	05/02/2002	0		Utilização	3.708,33		(3.094,19)	
	05/02/2002	05/03/2002	28		Pagamento		2.500,00	(594,19)	
11			28	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	(594,19)	6,40
	05/03/2002	05/03/2002	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	6,40		(600,59)	
	05/03/2002	05/03/2002	0		Utilização	1.269,12		(1.869,71)	
	05/03/2002	05/04/2002	31		Pagamento		600,37	(1.269,34)	
12			31	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	(1.269,34)	15,13
	05/04/2002	05/04/2002	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	15,13		(1.284,46)	
	05/04/2002	05/04/2002	0		Utilização	819,68		(2.104,14)	
	05/04/2002	23/04/2002	18		Pagamento		3.044,94	940,80	
	23/04/2002	05/05/2002	12		Pagamento		4.015,30	4.956,10	
13 **			30	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	2.546,92	29,37
	05/05/2002	05/05/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		29,37	4.985,47	
	05/05/2002	05/05/2002	0		Utilização	3.833,29		1.152,18	
	05/05/2002	05/06/2002	31		Pagamento		-	1.152,18	
14 **			31	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.152,18	13,73
	05/06/2002	05/06/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		13,73	1.165,91	
	05/06/2002	05/06/2002	0		Utilização	5.594,48		(4.428,57)	
	05/06/2002	05/07/2002	30		Pagamento		5.412,47	983,90	
15 **			30	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	983,90	11,35
	05/07/2002	05/07/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		11,35	995,24	
	05/07/2002	05/07/2002	0		Utilização	566,51		428,73	
	03/07/2002	05/08/2002	33		Pagamento		566,51	995,24	
16 **			33	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	995,24	12,62
	05/08/2002	05/08/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,62	1.007,87	
	05/08/2002	05/08/2002	0		Utilização	1.690,54		(682,67)	
	05/08/2002	05/09/2002	31		Pagamento		1.690,54	1.007,87	
17 **			31	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.007,87	12,01
	05/09/2002	05/09/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,01	1.019,88	
	05/09/2002	05/09/2002	0		Utilização	1.541,23		(521,35)	
	05/09/2002	05/10/2002	30		Pagamento		1.541,23	1.019,88	
18 **			30	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.019,88	11,76
	05/10/2002	05/10/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		11,76	1.031,64	
	05/10/2002	07/10/2002	0		Utilização	2.853,12		(1.821,48)	
	07/10/2002	05/11/2002	29		Pagamento		2.853,12	1.031,64	
19 **			29	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.031,64	11,50
	05/11/2002	05/11/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		11,50	1.043,14	
	05/11/2002	05/11/2002	0		Utilização	2.061,93		(1.018,79)	
	05/11/2002	05/12/2002	30		Pagamento		2.061,93	1.043,14	
20 **			30	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.043,14	12,03
	05/12/2002	05/12/2002	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,03	1.055,17	
	05/12/2002	05/12/2002	0		Utilização	4.466,58		(3.411,41)	
	05/12/2002	05/01/2003	31		Pagamento		4.466,58	1.055,17	
21 **			31	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.055,17	12,57
	05/01/2003	05/01/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,57	1.067,74	
	05/01/2003	16/01/2003	11		Utilização	1.861,62		(793,88)	
	16/01/2003	05/02/2003	20		Pagamento		1.861,62	1.067,74	
22 **			31	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	407,17	4,85
	05/02/2003	05/02/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		4,85	1.072,59	
	05/02/2003	05/02/2003	0		Utilização	1.824,59		(752,00)	
	05/02/2003	05/03/2003	28		Pagamento		1.941,00	1.189,00	
23 **			28	1,15315% a.m.			SALDO MÉDIO	1.189,00	12,80
	05/03/2003	05/03/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,80	1.201,80	

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
24	05/03/2003	05/03/2003	0		Utilização	4.949,35		(3.747,55)	
	05/03/2003	05/04/2003	31		Pagamento		2.949,35	(798,20)	
				31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(798,20)	9,51
25	05/04/2003	05/04/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	9,51		(807,71)	
	05/04/2003	09/04/2003	4		Utilização	1.134,75		(1.942,46)	
	09/04/2003	05/05/2003	26		Pagamento		700,00	(1.242,46)	
			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(1.335,80)	15,40	
26	05/05/2003	05/05/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	15,40		(1.257,87)	
	05/05/2003	05/05/2003	0		Utilização	756,69		(2.014,56)	
	05/05/2003	05/06/2003	31		Pagamento		800,00	(1.214,56)	
			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(1.214,56)	14,47	
27 **	05/06/2003	05/06/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	14,47		(1.229,03)	
	05/06/2003	05/06/2003	0		Utilização	49,50		(1.278,53)	
	05/06/2003	05/07/2003	30		Pagamento		1.386,38	107,85	
			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	107,85	1,24	
28 **	05/07/2003	05/07/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		1,24	109,10	
	05/07/2003	07/07/2003	0		Utilização	888,85		(779,75)	
	07/07/2003	05/08/2003	29		Pagamento		1.120,84	341,09	
			29	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	341,09	3,80	
29	05/08/2003	05/08/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		3,80	344,89	
	05/08/2003	08/08/2003	3		Utilização	2.515,28		(2.170,39)	
	08/08/2003	05/09/2003	28		Pagamento		1.755,01	(415,38)	
			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(585,22)	6,97	
30 **	05/09/2003	05/09/2003	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	6,97		(422,36)	
	05/09/2003	05/09/2003	0		Utilização	179,69		(602,05)	
	02/09/2003	05/10/2003	33		Pagamento		1.613,18	1.011,13	
			33	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	1.011,13	12,83	
31 **	05/10/2003	05/10/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		12,83	1.023,96	
	05/10/2003	14/10/2003	9		Utilização	336,36		687,60	
	14/10/2003	05/11/2003	22		Pagamento		1.000,00	1.687,60	
			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	1.397,28	16,65	
32 **	05/11/2003	05/11/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		16,65	1.704,25	
	05/11/2003	06/11/2003	1		Utilização	1.377,39		326,86	
	06/11/2003	05/12/2003	29		Pagamento		650,00	976,86	
			30	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	955,19	11,01	
33 **	05/12/2003	05/12/2003	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		11,01	987,87	
	05/12/2003	16/12/2003	11		Utilização	1.019,68		(31,81)	
	16/12/2003	19/12/2003	0		Pagamento		1.000,00	968,19	
19/12/2003	05/01/2004	0		Pagamento		3.951,60	4.919,79		
			11	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	(31,81)	(0,13)	
34 **	05/01/2004	05/01/2004	0		<i>Encargos de Financ/Saque</i>	(0,13)		4.919,93	
	05/01/2004	05/01/2004	0		Utilização	681,01		4.238,92	
	05/01/2004	05/02/2004	31		Pagamento		-	4.238,92	
			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	4.238,92	50,51	
35 **	05/02/2004	05/02/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		50,51	4.289,43	
	05/02/2004	25/02/2004	20		Utilização	600,87		3.688,56	
	25/02/2004	05/03/2004	9		Pagamento (extrato 05/04)		387,00	4.075,56	
			29	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	3.808,66	42,46	
36 **	05/03/2004	05/03/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>	(42,46)	12,61	4.130,62	
	05/03/2004	05/03/2004	0		Utilização	600,89		3.529,73	
	05/03/2004	05/04/2004	31		Pagamento		-	3.529,73	
			31	1,15315% a.m.		SALDO MÉDIO	3.529,73	42,06	
36 **	05/04/2004	05/04/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		42,06	3.571,79	
	05/04/2004	05/04/2004	0		Utilização	-		3.571,79	

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
					DÉBITO	CRÉDITO		
37 **	05/04/2004 05/05/2004	30		Pagamento		-	3.571,79	
		30	1,15315% a.m.				3.571,79	41,19
	05/05/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		41,19	3.612,98	
	05/05/2004	5		Utilização	-		3.612,98	
38 **	10/05/2004 05/06/2004	26		Pagamento		798,24	4.411,22	
		31	1,15315% a.m.				4.282,47	51,03
	05/06/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		51,03	4.462,25	
	05/06/2004	0		Utilização	49,50		4.412,75	
39 **	02/06/2004 05/07/2004	33		Pagamento		66,00	4.478,75	
		33	1,15315% a.m.				4.478,75	56,81
	05/07/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		56,81	4.535,56	
40 **	05/07/2004 05/07/2004	0		Utilização	-		4.535,56	
	05/07/2004 05/08/2004	31		Pagamento			4.535,56	
		31	1,15315% a.m.				4.535,56	54,05
	05/08/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		54,05	4.589,61	
41 **	05/08/2004 05/08/2004	0		Utilização	-		4.589,61	
	05/08/2004 05/09/2004	31		Pagamento			4.589,61	
		31	1,15315% a.m.				4.589,61	54,69
	05/09/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		54,69	4.644,30	
42 **	05/09/2004 24/09/2004	19		Utilização	793,75		3.850,55	
	24/09/2004 05/10/2004	11		Pagamento (extrato 05/11)		793,75	4.644,30	
		30	1,15315% a.m.				4.141,59	47,76
	05/10/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>	(47,76)	27,61	4.719,67	
43 **	05/10/2004 26/10/2004	21		Utilização	793,75		3.925,92	
	26/10/2004 05/11/2004	10		Pagamento (extrato 05/12)		685,74	4.611,66	
		31	1,15315% a.m.				4.147,12	49,42
	05/11/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>	(49,42)	24,51	4.685,58	
44 **	05/11/2004 19/11/2004	14		Utilização	1.397,42		3.288,16	
	19/11/2004 05/12/2004	16		Pagamento		3.466,93	6.755,09	
		30	1,15315% a.m.				5.137,19	59,24
	05/12/2004	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		59,24	6.814,33	
45 **	05/12/2004 05/12/2004	0		Utilização	1.079,05		5.735,28	
	05/12/2004 05/01/2005	31		Pagamento			5.735,28	
		31	1,15315% a.m.				5.735,28	68,34
	05/01/2005	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		68,34	5.803,62	
46 **	05/01/2005 05/01/2005	0		Utilização	206,25		5.597,37	
	05/01/2005 05/02/2005	31		Pagamento			5.597,37	
		31	1,15315% a.m.				5.597,37	66,70
	05/02/2005	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		66,70	5.664,07	
47 **	05/02/2005 05/02/2005	0		Utilização	206,25		5.457,82	
	05/02/2005 05/03/2005	28		Pagamento			5.457,82	
		28	1,15315% a.m.				5.457,82	58,74
	05/03/2005	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		58,74	5.516,56	
48 **	05/03/2005 05/03/2005	0		Utilização	206,25		5.310,31	
	05/03/2005 05/04/2005	31		Pagamento			5.310,31	
		31	1,15315% a.m.				5.310,31	63,28
	05/04/2005	0		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		63,28	5.373,59	
49 **	05/04/2005 05/04/2005	0		Utilização	-		5.373,59	
	05/04/2005 05/05/2005	30		Pagamento			5.373,59	
		30	1,15315% a.m.				5.373,59	61,97
50	05/05/2005	26		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		61,97	5.435,55	
		26	1,153145% a.m.				5.435,55	54,32
	31/05/2005	30		<i>Atualização p/SALDO CREDOR</i>		54,32	5.489,87	

REF	PERÍODO		Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS
						DÉBITO	CRÉDITO		
51			30	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.489,87	63,31
	30/06/2005	29/07/2005	29		Atualização p/SALDO CREDOR			5.553,18	
52			29	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.553,18	61,90
	29/07/2005	31/08/2005	33		Atualização p/SALDO CREDOR			5.615,08	
53			33	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.615,08	71,23
	31/08/2005	30/09/2005	30		Atualização p/SALDO CREDOR			5.686,31	
54			30	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.686,31	65,57
	30/09/2005	31/10/2005	31		Atualização p/SALDO CREDOR			5.751,88	
55			31	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.751,88	68,54
	31/10/2005	30/11/2005	30		Atualização p/SALDO CREDOR			5.820,42	
56			30	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.820,42	67,12
	30/11/2005	30/12/2005	30		Atualização p/SALDO CREDOR			5.887,53	
57			30	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.887,53	67,89
	30/12/2005	31/01/2006	32		Atualização p/SALDO CREDOR			5.955,43	
58			32	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	5.955,43	73,25
	31/01/2006	28/02/2006	28		Atualização p/SALDO CREDOR			6.028,68	
59			28	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.028,68	64,88
	28/02/2006	31/03/2006	31		Atualização p/SALDO CREDOR			6.093,56	
60			31	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.093,56	72,61
	31/03/2006	28/04/2006	28		Atualização p/SALDO CREDOR			6.166,17	
61			28	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.166,17	66,36
	28/04/2006	31/05/2006	33		Atualização p/SALDO CREDOR			6.232,54	
62			33	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.232,54	79,06
	31/05/2006	30/06/2006	30		Atualização p/SALDO CREDOR			6.311,60	
63			30	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.311,60	72,78
	30/06/2006	31/07/2006	31		Atualização p/SALDO CREDOR			6.384,38	
64			31	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.384,38	76,08
	31/07/2006	31/08/2006	31		Atualização p/SALDO CREDOR			6.460,45	
65			31	1,153145%	a.m.		SALDO MÉDIO	6.460,45	76,98
	31/08/2006	31/08/2006	0		Atualização p/SALDO CREDOR			76,98	

SALDO CREDOR em 31/08/2006: R\$ 6.537,43
(Seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)

CÁLCULO DE CONTA CORRENTE

Nome do Correntista:

Período: 01/08/2004 a 09/05/2005

Agência:

SALDO FINAL: 0,00

Número da Conta:

Juros: a apurar

Banco:

Limite: R\$13.997,00 - até 20/12/2004

R\$25.000,00 - Out 2004 a 05.Jan.2005

Demonstrativo da Evolução do C/Corrente c/Saldo Médio Devedor, Taxas e Encargos cobrados

Taxa: calculada de forma simples, linear

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS	EXCESSO LIMITE	Encargos s/excesso
					DÉBITO	CRÉDITO				
	1/8/2004	15/9/2004	0				-		-	
	15/9/2004	17/9/2004	2		10.000,00		(10.000,00)		-	
	17/9/2004	20/9/2004	3		38,00		(10.038,00)		-	
1	CHEQUE ESPECIAL		5	2,87% a.m.		SALDO MÉDIO	(10.022,80)	47,88	-	
	20/9/2004	20/9/2004	0		1,23		(10.039,23)		-	
	20/9/2004	24/9/2004	4	JUROS CHEQUE ESPECIAL	47,88		(10.087,11)		-	
	24/9/2004	24/9/2004	0		0,18		(10.087,29)		-	
	24/9/2004	1/10/2004	7	TARIFA CHQ MAIOR 5 MIL	10,00		(10.097,29)		-	
	1/10/2004	1/10/2004	0		0,03		(10.097,32)		-	
	1/10/2004	4/10/2004	3		4,55		(10.101,87)		-	
2	CHEQUE ESPECIAL		14	6,20% a.m.		SALDO MÉDIO	(10.095,36)	291,98	-	
	4/10/2004	4/10/2004	0		1,24		(10.103,11)		-	
	4/10/2004	6/10/2004	2	JUROS ADCC PF	291,98		(10.395,09)		-	
	6/10/2004	8/10/2004	2		8.000,00		(18.395,09)		-	
	8/10/2004	13/10/2004	5		31,51		(18.426,60)		-	
	13/10/2004	13/10/2004	0		3.000,00		(21.426,60)		-	
	13/10/2004	15/10/2004	2		3.000,00		(24.426,60)		-	
	15/10/2004	15/10/2004	0		22,80		(24.449,40)		-	
	15/10/2004	19/10/2004	4	TARIFA CHQ MAIOR 5 MIL	8,00		(24.457,40)		-	
	19/10/2004	22/10/2004	3		98,35		(24.555,75)		-	
	22/10/2004	1/11/2004	10		0,40		(24.556,15)		-	
	1/11/2004	4/11/2004	3		24,33		(24.580,48)		-	
3	CHEQUE ESPECIAL		31	5,84% a.m.		SALDO MÉDIO	(22.237,62)	1.342,09	-	
	4/11/2004	5/11/2004	1	JUROS ADCC PF	1.342,09		(25.922,57)		(922,57)	
	5/11/2004	9/11/2004	4		0,09		(25.922,66)		(922,66)	
	9/11/2004	12/11/2004	3			700,00	(25.222,66)		(222,66)	
	12/11/2004	18/11/2004	6		7,75		(25.230,41)		(230,41)	
	18/11/2004	26/11/2004	8		98,35		(25.328,76)		(328,76)	
	26/11/2004	1/12/2004	5		0,37		(25.329,13)		(329,13)	
	1/12/2004	1/12/2004	0		0,47		(25.329,60)		-	
	1/12/2004	3/12/2004	2		30,70		(25.360,30)		(360,30)	
	3/12/2004	6/12/2004	3		0,11		(25.360,41)		(360,41)	
4	CHEQUE ESPECIAL		32	5,82% a.m.		SALDO MÉDIO	(25.398,16)	1.575,43	-	
	6/12/2004	10/12/2004	4	JUROS ADCC PF	1.575,43		(26.935,84)		(1.935,84)	
	10/12/2004	3/1/2005	24		5,98		(26.941,82)		(1.941,82)	
	3/1/2005	3/1/2005	0		98,35		(27.040,17)		-	
	3/1/2005	3/1/2005	0		31,78		(27.071,95)		-	
	3/1/2005	4/1/2005	1		2,14		(27.074,09)		(2.074,09)	
5	CHEQUE ESPECIAL		29	5,37% a.m.		SALDO MÉDIO	(26.945,56)	1.397,53	-	
A	EXC. LIM		61	17,37% a.m.		SALDO MÉDIO	-		(1.133,81)	400,56
	4/1/2005	4/1/2005	0			2.000,00	(25.074,09)		-	
	4/1/2005	4/1/2005	0			500,00	(24.574,09)		-	
	4/1/2005	4/1/2005	0	LIBERAÇÃO EMPRESTIMO VIA C/C		31.900,00	7.325,91		-	
	4/1/2005	4/1/2005	0		3,07		7.322,84		-	
	4/1/2005	4/1/2005	0	JUROS ADCC PF	1.397,53		5.925,31		-	
	4/1/2005	5/1/2005	0	JUROS ADDP PF	400,56		5.524,75		-	
	5/1/2005	7/1/2005	0		5.408,93		115,82		-	
	7/1/2005	27/1/2005	20		130,76		(14,94)		-	

RE-CÁLCULO DE CONTA CORRENTE

Nome do Correntista:

Período: 01/08/2004 a 09/05/2005

Agência:

SALDO FINAL: 4.159,24

Número da Conta:

Juros: Taxa Selic 14,75% a.a.

Banco:

Limite: R\$13.997,00 - até 20/12/2004

R\$25.000,00 - Out 2004 a 05.Jan.2005

Demonstrativo do RECÁLCULO (Taxa Selic 14,75% a.a. / 1,15314524% a.m.) - C/CAPITALIZAÇÃO

Taxa: calculada de forma simples, linear

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA SELIC	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS CALCUL.	EXCESSO LIMITE	Enc.s/exc. calcul.
					DÉBITO	CRÉDITO				
	1/8/2004	15/9/2004	0				-			
	15/9/2004	17/9/2004	2		10.000,00		(10.000,00)			
	17/9/2004	20/9/2004	3		38,00		(10.038,00)			
1	CHEQUE ESPECIAL		5	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	(10.022,80)	19,26		
	20/9/2004	20/9/2004	0		1,23		(10.039,23)			
	20/9/2004	24/9/2004	4	JUROS CHEQUE ESPECIAL	19,26		(10.058,49)			
	24/9/2004	24/9/2004	0		0,18		(10.058,67)			
	24/9/2004	1/10/2004	7	TARIFA CHQ MAIOR 5 MIL	10,00		(10.068,67)			
	1/10/2004	1/10/2004	0		0,03		(10.068,70)			
	1/10/2004	4/10/2004	3		4,55		(10.073,25)			
2	CHEQUE ESPECIAL		14	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	(10.066,75)	54,17		
	4/10/2004	4/10/2004	0		1,24		(10.074,49)			
	4/10/2004	6/10/2004	2	JUROS ADCC PF	54,17		(10.128,67)			
	6/10/2004	8/10/2004	2		8.000,00		(18.128,67)			
	8/10/2004	13/10/2004	5		31,51		(18.160,18)			
	13/10/2004	13/10/2004	0		3.000,00		(21.160,18)			
	13/10/2004	15/10/2004	2		3.000,00		(24.160,18)			
	15/10/2004	15/10/2004	0		22,80		(24.182,98)			
	15/10/2004	19/10/2004	4	TARIFA CHQ MAIOR 5 MIL	8,00		(24.190,98)			
	19/10/2004	22/10/2004	3		98,35		(24.289,33)			
	22/10/2004	1/11/2004	10		0,40		(24.289,73)			
	1/11/2004	4/11/2004	3		24,33		(24.314,06)			
3	CHEQUE ESPECIAL		31	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	(21.971,20)	261,81		
	4/11/2004	5/11/2004	1	JUROS ADCC PF	261,81		(24.575,86)			
	5/11/2004	9/11/2004	4		0,09		(24.575,95)			
	9/11/2004	12/11/2004	3			700,00	(23.875,95)			
	12/11/2004	18/11/2004	6		7,75		(23.883,70)			
	18/11/2004	26/11/2004	8		98,35		(23.982,05)			
	26/11/2004	1/12/2004	5		0,37		(23.982,42)			
	1/12/2004	1/12/2004	0		0,47		(23.982,89)			
	1/12/2004	3/12/2004	2		30,70		(24.013,59)			
	3/12/2004	6/12/2004	3		0,11		(24.013,70)			
4	CHEQUE ESPECIAL		32	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	(24.051,45)	295,84		
	6/12/2004	10/12/2004	4	JUROS ADCC PF	295,84		(24.309,54)			
	10/12/2004	3/1/2005	24		5,98		(24.315,52)			
	3/1/2005	3/1/2005	0		98,35		(24.413,87)			
	3/1/2005	3/1/2005	0		31,78		(24.445,65)			
	3/1/2005	4/1/2005	1		2,14		(24.447,79)			
5	CHEQUE ESPECIAL		29	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	(24.319,25)	271,09		
A	EXC. LIM		-	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	-	-		
	4/1/2005	4/1/2005	0			2.000,00	(22.447,79)			
	4/1/2005	4/1/2005	0			500,00	(21.947,79)			
	4/1/2005	4/1/2005	0	ÇÃO EMPRESTIMO VIA C/C		31.900,00	9.952,21			
	4/1/2005	4/1/2005	0		3,07		9.949,14			
	4/1/2005	4/1/2005	0	JUROS ADCC PF	271,09		9.678,05			
	4/1/2005	5/1/2005	0	JUROS ADDP PF	0,00		9.678,05			
	5/1/2005	7/1/2005	0		5.408,93		4.269,12			
	7/1/2005	27/1/2005	0		130,76		4.138,36			
5	EXC. LIM		0	1,1531% a.m.		SALDO MÉDIO	-	-		

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS	EXCESSO LIMITE	Encargos s/excesso
					DÉBITO	CRÉDITO				
5	EXC. LIM	20	16,97%	a.m.		SALDO MÉDIO	(14,94)	1,69	-	
	27/1/2005	27/1/2005	0			98,35	(113,29)		-	
	27/1/2005	27/1/2005	0				6,71		-	
	27/1/2005	1/2/2005	0	JUROS ADDP PF		1,69	5,02		-	
	1/2/2005	4/2/2005	0			0,26	4,76		-	
	4/2/2005	28/2/2005	0			0,42	4,34		-	
	28/2/2005	17/3/2005	0				4,36		-	
	17/3/2005	17/3/2005	0				200,00		-	
	17/3/2005	17/3/2005	0				4.000,00		-	
	17/3/2005	18/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C		204,36	4.000,00		-	
	18/3/2005	18/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C		3.978,51	21,49		-	
	18/3/2005	24/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C		21,49	0,00		-	
	24/3/2005	9/5/2005	46			15,96	(15,96)		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0	TR COBR.JRS. ADDP			(11,71)		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0	TR COBR.JRS. ADDP		4,25	(15,96)		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0				0,00		-	

	MOVIMENTO		JUROS	TARIFAS
	DÉBITO	CRÉDITO	PAGOS	PAGAS
TOTAIS	39.440,23	39.440,23	4.656,60	400,56
Prova:		-		

REF	PERÍODO	Pzo	TAXA SELIC	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	JUROS CALCUL.	EXCESSO LIMITE	Enc.s/exc. calcul.
					DÉBITO	CRÉDITO				
5	EXC. LIM	0	1,1531%	a.m.	SALDO MÉDIO		-	-	-	-
	27/1/2005	27/1/2005	0		98,35		4.040,01		-	
	27/1/2005	27/1/2005	0			120,00	4.160,01		-	
	27/1/2005	1/2/2005	0	JUROS ADDP PF	0,00		4.160,01		-	
	1/2/2005	4/2/2005	0		0,26		4.159,75		-	
	4/2/2005	28/2/2005	0		0,42		4.159,33		-	
	28/2/2005	17/3/2005	0			0,02	4.159,35		-	
	17/3/2005	17/3/2005	0			200,00	4.359,35		-	
	17/3/2005	17/3/2005	0			4.000,00	8.359,35		-	
	17/3/2005	18/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C	204,36		8.154,99		-	
	18/3/2005	18/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C	3.978,51		4.176,48		-	
	18/3/2005	24/3/2005	0	PGTO EMPREST VIA C/C	21,49		4.154,99		-	
	24/3/2005	9/5/2005	0		15,96		4.139,03		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0	TR COBR.JRS. ADDP		4,25	4.143,28		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0	TR COBR.JRS. ADDP	0,00		4.143,28		-	
	9/5/2005	9/5/2005	0			15,96	4.159,24		-	
T	TOTAIS				35.280,99	39.440,23	4.159,24	902,17	-	-

SALDO em 09/05/2005: R\$ 4.159,24

(Quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos

A.Monetária Parc. e Seg.: "Utilizado a variação aplicada pelo Banco"

A.Monetária Juros e s.Dev.: Mesmos índices utilizados para os dep. em Cadermeta de Poupança Livre

Mês	Vencido	PRESTACÃO			Fator Atualiz. Juros/Dev. H	Fator Atualiz. Parc.+Seg. I	SALDO DEVEDOR	Data Pagto/Atualiz. M	Fator Atualiz. IRP N	Mora e.m. 1,00% O	Valor Devido (VD) P=B x N+O	Valor Pago (VP) Q	Diferença R=Q - P	Dif. Atual. IRP em 05/05/2000 S
		TOTAL (\$) B=C+E-D	Parcela (\$) C=F+G	Seguro (\$) E=H-I										
		Valor:	3.880.200,00	Amortiz.:	32.335,00									
		Taxa a.m.:	0,87497387%	Valor futuro:	5.934.219,54									
		Prazo:	120 meses	Seguro:	7.229,70									
00	11/09/1990		60.211,05			3.880.200,00								
01	11/10/1990		66.581,37	9.193,29	38.313,41	28.267,96	12/10/1990	1,000000	-	75.774,66	84.967,94	9.193,28	(110,54)	
02	11/11/1990		75.137,07	10.374,62	43.284,93	31.852,14	12/11/1990	1,000000	-	85.511,69	85.511,68	(0,01)	(92,29)	
03	11/12/1990		85.438,36	11.796,99	50.162,47	35.275,89	11/01/1991	1,000000	-	97.235,35	97.235,32	(0,03)	(84,78)	
04	11/01/1991		99.655,30	13.760,00	59.520,46	40.134,84	11/01/1991	1,000000	-	113.415,30	113.415,27	(0,03)	(77,63)	
05	11/02/1991		118.978,46	16.428,07	68.827,20	50.151,26	13/02/1991	1,000000	-	135.406,53	135.406,47	(0,06)	(0,00)	
06	11/03/1991		143.024,00	19.748,18	74.015,46	69.008,54	11/03/1991	1,000000	-	162.772,18	162.772,10	(0,08)	(0,00)	
07	11/04/1991		163.153,62	22.527,60	79.976,85	83.176,77	11/04/1991	1,000000	-	185.681,22	185.681,11	(0,11)	(0,00)	
08	11/05/1991		183.398,64	19.109,53	86.217,61	52.181,03	10/05/1991	1,000000	-	157.508,17	157.508,07	(0,10)	(0,00)	
09	11/06/1991		198.398,74	19.109,54	93.305,61	45.093,13	12/06/1991	1,000000	46,34	158.285,36	157.508,20	(77,16)	(5,22)	
10	11/07/1991		198.398,74	14.463,45	102.282,55	2.487,37	11/07/1991	1,000000	-	119.213,38	157.508,20	38.294,82	241,15	
11	11/08/1991		104.749,93	14.463,45	112.724,77	(7.974,84)	11/08/1991	1,000000	-	119.213,38	157.508,20	38.294,82	193,21	
12	11/09/1991		104.749,93	14.463,45	112.724,77	(7.974,84)	11/09/1991	1,000000	-	119.213,38	157.508,20	38.294,82	193,21	
13	11/10/1991		104.749,93	14.463,45	112.724,77	(7.974,84)	11/10/1991	1,000000	-	119.213,38	157.508,20	38.294,82	193,21	
14	11/11/1991		121.509,91	16.777,60	185.354,25	(63.844,34)	11/11/1991	1,000000	-	138.287,51	182.708,50	44.421,99	155,06	
15	11/12/1991		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/12/1991	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	175,52	
16	11/01/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/01/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
17	11/02/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/02/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
18	11/03/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/03/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
19	11/04/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/04/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
20	11/05/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/05/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
21	11/06/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/06/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
22	11/07/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/07/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
23	11/08/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/08/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
24	11/09/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/09/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
25	11/10/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/10/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
26	11/11/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/11/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
27	11/12/1992		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/12/1992	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
28	11/01/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/01/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
29	11/02/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/02/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
30	11/03/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/03/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
31	11/04/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/04/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
32	11/05/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/05/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
33	11/06/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/06/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
34	11/07/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/07/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
35	11/08/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/08/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
36	11/09/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/09/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
37	11/10/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/10/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
38	11/11/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/11/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
39	11/12/1993		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/12/1993	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	
40	11/01/1994		180.843,19	24.970,10	311.160,30	(130.317,11)	11/01/1994	1,000000	-	205.813,29	271.926,53	66.113,24	110,89	



Economista/Corecon 1224 - 6ª Região

Assessoria Econômica-Financeira, Auditoria e Peritagens

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos

A.Monetária Parc. e Seg.: "Utilizado a variação aplicada pelo Banco"

A.Monetária Juros e s.Dev.: Mesmos índices utilizados para os dep. em Caderneta de Poupança Livre

Valor: 3.980.200,00 Amortiz.: 32.335,00
Taxa a.m.: 0,87497387% Valor futuro: 5.934.219,54
Prazo: 120 meses 7.229,70

Mês	Vencido	TOTAL (\$)	Parcela (\$)	C-F+G	Juros (\$)	F=Anexoll x H	Amortiz (\$)	G=C-F	Fator Atualiz. Jrs/S.Dev	Fator Atualiz. Parc.+Seg	Fator Atualiz. Saldo Devedor	Data Pagto/Atualiz	Mora a.m.	Valor Devido (VD)	Valor Pago (VP)	Diferença	Dif. Atual. IRP em 05/05/2000
41	11/02/1994	145.825,45	128.133,31	17.692,13	160.026,27	(31.892,95)	1.4934000	1.7528410	18.289.282,17	18.321.155,13	11/02/1994	1,0000000	-	145.825,45	192.668,58	46.843,13	200,71
42	11/03/1994	189.937,64	166.893,64	23.044,00	217.422,11	(50.528,47)	1.3563000	1.3025000	24.848.982,70	24.899.511,17	11/03/1994	1,0000000	-	189.937,64	250.950,81	61.013,17	192,74
43	11/04/1994	266.383,74	234.064,99	32.318,75	302.853,05	(68.788,06)	1.3901000	1.4024800	34.612.810,48	34.681.598,54	11/04/1994	1,0000000	-	266.383,74	351.953,48	85.569,74	194,46
44	11/05/1994	383.096,84	336.617,98	46.478,86	451.783,69	(115.165,71)	1.4888000	1.4381390	51.633.963,90	51.749.129,62	11/05/1994	1,0000000	-	383.096,84	506.159,00	123.062,16	187,85
45	11/06/1994	555.172,83	487.817,02	67.355,81	676.243,90	(188.426,89)	1.4935000	1.4491710	77.287.325,08	77.475.751,97	13/06/1994	1,0000000	-	555.172,83	733.509,50	178.336,67	182,26
46	11/07/1994	295,96	280,05	35,91	323,60	(63,55)	0,0004774	0,0005331	36,984,51	37,048,06	11/07/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	203,52
47	11/08/1994	295,96	280,05	35,91	338,16	(78,11)	1,0432010	1,0000000	38,648,57	38,726,68	11/08/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	195,09
48	11/09/1994	295,96	280,05	35,91	345,66	(85,61)	1,0201140	1,0000000	39,505,63	39,591,24	12/09/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	191,21
49	11/10/1994	295,96	280,05	35,91	355,15	(95,09)	1,0252130	1,0000000	40,589,46	40,684,55	10/10/1994	0,9956604	-	294,68	391,02	96,34	189,89
50	11/11/1994	295,96	280,05	35,91	365,89	(105,83)	1,0278310	1,0000000	41,816,84	41,922,68	11/11/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	181,49
51	11/12/1994	295,96	280,05	35,91	377,59	(117,54)	1,0293870	1,0000000	43,154,66	43,272,20	12/12/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	176,22
52	11/01/1995	295,96	280,05	35,91	387,12	(127,07)	1,0224810	1,0000000	44,244,13	44,371,20	10/01/1995	0,9976486	-	295,26	391,02	95,76	174,11
53	11/02/1995	295,96	280,05	35,91	397,47	(137,42)	1,0237900	1,0000000	45,426,80	45,564,21	13/02/1995	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	167,76
54	11/03/1995	295,96	280,05	35,91	405,22	(145,16)	1,0164050	1,0000000	46,311,70	46,456,86	13/03/1995	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	165,08
55	11/04/1995	295,96	280,05	35,91	422,63	(162,59)	1,0397210	1,0000000	48,302,17	48,464,75	10/04/1995	0,9988774	-	295,63	391,02	95,39	160,12
56	11/05/1995	295,96	280,05	35,91	437,86	(177,80)	1,0325520	1,0000000	50,042,37	50,220,18	10/05/1995	0,9994754	-	295,80	391,02	95,22	154,69
57	11/06/1995	553,07	485,97	67,10	453,29	(162,59)	1,0315870	1,8687389	51,806,48	51,773,80	12/06/1995	1,0000000	-	563,07	730,70	177,63	279,57
58	11/07/1995	553,07	485,97	67,10	465,61	(20,36)	1,0278140	1,0000000	53,213,84	53,193,48	10/07/1995	1,0003574	-	563,27	730,70	177,43	271,63
59	11/08/1995	553,07	485,97	67,10	489,12	(5,85)	1,0315610	1,0000000	54,872,32	54,866,46	11/08/1995	1,0000000	-	563,07	730,70	177,63	263,71
60	11/09/1995	553,07	485,97	67,10	499,74	(99,96)	1,0198630	1,0000000	55,956,28	55,959,91	11/09/1995	1,0000000	-	563,07	730,70	177,63	258,57
61	11/10/1995	454,98	399,78	55,20	499,74	(50,82)	1,0206380	0,8226389	57,114,81	57,214,77	11/10/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	208,41
62	11/11/1995	454,98	399,78	55,20	508,82	(109,04)	1,0163960	1,0000000	58,152,86	58,261,91	13/11/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	204,50
63	11/12/1995	454,98	399,78	55,20	516,84	(117,07)	1,0138650	1,0000000	59,069,71	59,186,77	11/12/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	202,24
64	11/01/1996	454,98	399,78	55,20	524,91	(125,13)	1,0135930	1,0000000	59,991,30	60,116,43	10/01/1996	0,9986939	-	454,84	601,10	146,26	199,78
65	11/02/1996	454,98	399,78	55,20	532,62	(132,85)	1,0125680	1,0000000	60,873,17	61,006,02	09/02/1996	0,9935226	-	447,48	601,10	153,62	210,63
66	11/03/1996	454,98	399,78	55,20	537,89	(138,11)	1,0076870	1,0000000	61,474,97	61,613,08	11/03/1996	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	195,55
67	11/04/1996	454,98	399,78	55,20	543,69	(143,91)	1,0085170	1,0000000	62,137,84	62,281,75	10/04/1996	1,0001082	-	455,03	601,10	146,07	193,81
68	11/05/1996	454,98	399,78	55,20	548,73	(148,95)	1,0069360	1,0000000	62,713,74	62,862,69	13/05/1996	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	192,06
69	11/06/1996	557,65	490,00	67,66	553,24	(63,24)	1,0058310	1,2256721	63,229,24	63,292,48	11/06/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	234,64
70	11/07/1996	557,65	490,00	67,66	557,57	(67,57)	1,0068180	1,0000000	63,724,01	63,791,58	11/07/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	233,06
71	11/08/1996	557,65	490,00	67,66	561,04	(71,04)	1,0051800	1,0000000	64,120,74	64,191,79	07/08/1996	0,9683168	-	539,99	736,75	196,76	229,33
72	11/09/1996	557,65	490,00	67,66	565,40	(75,40)	1,0066490	1,0000000	64,618,60	64,694,00	10/09/1996	1,0001059	-	558,25	736,75	178,50	229,33
73	11/10/1996	557,65	490,00	67,66	569,62	(79,62)	1,0062970	1,0000000	65,101,37	65,181,00	11/10/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	228,99
74	11/11/1996	557,65	490,00	67,66	574,19	(84,20)	1,0067970	1,0000000	65,624,03	65,708,23	11/11/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	227,94
75	11/12/1996	557,65	490,00	67,66	579,83	(89,84)	1,0085290	1,0000000	66,268,65	66,358,48	10/12/1996	1,0012070	-	558,33	736,75	178,42	224,30
76	11/01/1997	557,65	490,00	67,66	585,49	(95,49)	1,0083870	1,0000000	66,915,04	67,010,53	10/01/1997	1,0013216	-	558,39	736,75	178,36	222,33
77	11/02/1997	557,65	490,00	67,66	590,49	(100,49)	1,0070970	1,0000000	67,486,10	67,586,59	07/02/1997	0,9706447	-	541,28	736,75	195,47	249,58
78	11/03/1997	557,65	490,00	67,66	595,48	(105,48)	1,0069520	1,0000000	68,056,45	68,161,83	10/03/1997	1,0012480	-	558,35	736,75	178,40	219,31
79	11/04/1997	557,65	490,00	67,66	600,67	(110,67)	1,0071610	1,0000000	68,650,04	68,760,71	11/04/1997	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	218,87
80	11/05/1997	557,65	490,00	67,66	604,51	(114,52)	1,0047800	1,0000000	69,089,38	69,203,90	09/05/1997	0,9947608	-	549,16	736,75	187,59	231,69
81	11/06/1997	604,59	531,50	73,39	609,69	(78,19)	1,0068980	1,0947081	69,681,27	69,759,46	04/06/1997	0,9969201	-	603,03	798,15	196,12	237,63

ANEXO 9



Economista/Corecon 1224 - 6ª Região

Assessoria Econômica-Financeira, Auditoria e Peritagens

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos

A.Monetária Parc. e Seg.: "Utilizado a variação aplicada pelo Banco"
 A.Monetária Juros e S.Dev.: Mesmos índices utilizados para os dep. em Caderneta de Poupança Livre

Valor: 3.880.200,00 Amortiz.: 32.335,00
 Taxa a.m.: 0,87497387% Valor futuro: 5.934.219,54
 Prazo: 120 meses Seguro: 7.229,70

Mês	Vencido	Parcela (\$)	TOTAL (\$)	B=C+D-E	F=Anexos	Juros (\$)	Amortiz. (\$)	Fator Atualiz. Jurs/S.Dev.	Fator Atualiz. Parc.+Seg.	Corrigido J-KxH	SALDO DEVEDOR			Data Pagto/Atualiz. M	Fator Atualiz. IRP N	Mora a.m. 1,00% O	Valor Devido (VD) P=B x N+O	Valor Pago (VP) Q	Diferença R=Q-P	Dif. Atual. IRP em 05/05/2000 S	
											PRESTACÃO	Após amortiz. K=J-G	Após a.m. P=B x N+O								
		C=F+G	E=E x I	Seguro (\$)	F=Anexos	Juros (\$)	Amortiz. (\$)	H	I	J-KxH	Após amortiz. K=J-G	Após a.m. P=B x N+O	Q								
82	11/07/1997	604,89	73,39	73,39	614,37	(82,87)	1,0065500	1,0000000	1,0000000	70.216,38	70.299,25	10/07/1997	1,0020803	-	606,15	799,15	193,00	231,13			
83	11/08/1997	604,89	73,39	73,39	618,43	(86,93)	1,0054190	1,0000000	1,0000000	70.680,20	70.767,13	01/08/1997	0,985317	-	597,96	799,15	201,19	242,81			
84	11/09/1997	604,89	73,39	73,39	623,72	(92,21)	1,0073070	1,0000000	1,0000000	71.284,23	71.376,44	11/09/1997	1,0000000	-	604,89	799,15	194,26	230,07			
85	11/10/1997	604,89	73,39	73,39	628,25	(96,75)	1,0059710	1,0000000	1,0000000	71.802,63	71.899,38	13/10/1997	1,0000000	-	604,89	799,15	194,26	228,13			
86	11/11/1997	604,89	73,39	73,39	632,90	(101,40)	1,0060440	1,0000000	1,0000000	72.333,94	72.435,34	07/11/1997	0,969292	-	586,70	799,15	212,45	256,33			
87	11/12/1997	604,89	73,39	73,39	645,23	(113,73)	1,0180520	1,0000000	1,0000000	73.742,94	73.856,67	11/12/1997	1,0000000	-	604,89	799,15	194,26	233,30			
88	11/01/1998	604,89	73,39	73,39	653,19	(121,69)	1,0107780	1,0000000	1,0000000	74.652,69	74.774,38	09/01/1998	0,9826171	-	594,38	799,15	204,77	237,00			
89	11/02/1998	604,89	73,39	73,39	663,29	(131,78)	1,0138070	1,0000000	1,0000000	75.806,79	75.938,57	11/02/1998	1,0000000	-	604,89	799,15	194,26	217,91			
90	11/03/1998	604,89	73,39	73,39	666,88	(135,37)	1,0036630	1,0000000	1,0000000	76.216,74	76.352,11	03/03/1998	0,9975990	-	603,44	799,15	195,71	219,26			
91	11/04/1998	604,89	73,39	73,39	672,29	(140,78)	1,0063240	1,0000000	1,0000000	76.834,96	76.975,74	02/04/1998	0,9915236	-	599,76	799,15	199,39	223,34			
92	11/05/1998	604,89	73,39	73,39	675,75	(144,24)	1,0033120	1,0000000	1,0000000	77.230,68	77.374,93	30/04/1998	0,9879306	-	597,59	799,15	201,56	225,85			
93	11/06/1998	666,08	80,81	80,81	681,67	(96,40)	1,0088860	1,1011620	1,0000000	77.907,73	78.004,13	02/06/1998	0,9904174	-	659,70	879,99	220,29	244,53			
94	11/07/1998	666,08	80,81	80,81	685,61	(100,33)	1,0045270	1,0000000	1,0000000	78.357,26	78.457,59	29/06/1998	0,9856167	-	656,50	879,99	223,49	248,16			
95	11/08/1998	666,08	80,81	80,81	689,19	(103,92)	1,0039450	1,0000000	1,0000000	78.767,10	78.871,02	31/07/1998	0,9902292	-	659,58	879,99	220,41	242,65			
96	11/09/1998	666,08	80,81	80,81	693,18	(107,91)	1,0044670	1,0000000	1,0000000	79.223,34	79.331,25	31/08/1998	0,9891236	-	658,84	879,99	221,15	242,65			
97	11/10/1998	666,08	80,81	80,81	704,13	(118,86)	1,0144140	1,0000000	1,0000000	80.474,73	80.593,59	08/10/1998	0,9630764	-	644,82	879,99	235,17	259,90			
98	11/11/1998	666,08	80,81	80,81	711,06	(125,79)	1,0083460	1,0000000	1,0000000	81.266,23	81.392,01	29/10/1998	0,9827160	-	654,57	879,99	225,42	243,38			
99	11/12/1998	666,08	80,81	80,81	716,62	(131,35)	1,0062710	1,0000000	1,0000000	81.902,42	82.033,77	01/12/1998	0,9795658	-	652,47	879,99	227,52	244,90			
100	11/01/1999	666,08	80,81	80,81	720,82	(135,55)	1,0042430	1,0000000	1,0000000	82.381,84	82.517,39	30/12/1998	0,9836346	-	655,18	879,99	224,81	239,96			
101	11/02/1999	666,08	80,81	80,81	728,45	(143,18)	1,0089290	1,0000000	1,0000000	83.254,19	83.397,37	02/02/1999	0,9819506	-	654,06	879,99	225,93	239,96			
102	11/03/1999	666,08	80,81	80,81	733,97	(148,70)	1,0058430	1,0000000	1,0000000	83.884,66	84.033,35	01/03/1999	0,9826296	-	654,51	879,99	225,48	237,53			
103	11/04/1999	666,08	80,81	80,81	741,54	(156,27)	1,0085320	1,0000000	1,0000000	84.750,32	84.906,59	30/03/1999	0,9952037	-	662,89	879,99	217,10	232,90			
104	11/05/1999	666,08	80,81	80,81	747,20	(161,93)	1,0057720	1,0000000	1,0000000	85.396,68	85.558,60	27/04/1999	0,9861938	-	656,89	879,99	223,10	230,86			
105	11/06/1999	666,08	80,81	80,81	752,41	(170,56)	1,0050750	1,0795831	1,0000000	85.992,81	86.113,38	10/06/1999	0,9979658	-	717,63	950,01	232,38	236,42			
106	11/07/1999	666,08	80,81	80,81	759,70	(173,85)	1,0029630	1,0000000	1,0000000	86.368,53	86.492,38	02/07/1999	0,9865143	-	709,40	950,01	240,61	246,91			
107	11/08/1999	666,08	80,81	80,81	769,18	(179,18)	1,0028310	1,0000000	1,0000000	86.765,87	86.893,20	04/08/1999	0,9963050	-	716,44	950,01	233,57	236,58			
108	11/09/1999	666,08	80,81	80,81	779,54	(180,59)	1,0021790	1,0000000	1,0000000	87.139,19	87.269,79	10/09/1999	0,9980367	-	717,73	950,01	232,28	234,19			
109	11/10/1999	666,08	80,81	80,81	786,09	(183,24)	1,0019660	1,0000000	1,0000000	87.441,36	87.574,60	04/10/1999	0,9963953	-	716,50	950,01	233,51	236,37			
110	11/11/1999	666,08	80,81	80,81	787,92	(186,07)	1,0021790	1,0000000	1,0000000	87.765,42	87.901,50	04/11/1999	0,9965737	-	716,63	950,01	233,38	234,68			
111	11/12/1999	666,08	80,81	80,81	790,93	(189,08)	1,0023550	1,0000000	1,0000000	88.108,50	88.247,58	03/12/1999	0,9961956	-	716,38	950,01	233,65	234,49			
112	11/01/2000	666,08	80,81	80,81	793,90	(192,05)	1,0022740	1,0000000	1,0000000	88.448,26	88.590,30	04/01/2000	0,9966586	-	716,69	950,01	233,32	232,52			
113	11/02/2000	666,08	80,81	80,81	797,33	(195,48)	1,0028260	1,0000000	1,0000000	88.840,66	88.986,14	11/02/2000	1,0000000	-	719,09	950,01	230,92	229,69			
114	11/03/2000	666,08	80,81	80,81	799,67	(197,82)	1,0013640	1,0000000	1,0000000	89.107,52	89.255,34	10/03/2000	0,9984087	-	717,95	950,01	232,06	230,88			
115	11/04/2000	666,08	80,81	80,81	792,66	(190,81)	1,0021770	1,0000000	1,0000000	89.449,73	89.600,55	10/04/2000	0,9984131	-	717,95	921,16	203,21	201,74			
116	05/05/2000						1,0017780			89.759,77	89.759,77	05/05/2000			89.759,77	81.357,59	(28.402,18)	(28.402,18)			
										55.673,6917	28.858,3123										

ANEXO 9

Soma das diferenças corrigidas p/IRP + encargos em 05/05/2000 (Parc. 01 a 115): 21.900,07
 Remuneração de 0,5% a.m. diferenças corrigidas p/IRP em 05/05/2000 (Parc. 01 a 115): 5.455,51
 Sub-Total: 27.355,57
 Diferença s/ó total quitado em 05/05/2000 (Parc. 116 a 120): (28.402,18)
 TOTAL em 05/05/2000: (1.046,60)



Economista/Corecon 1224 - 6ª Região

Assessoria Econômica-Financeira, Auditoria e Peritagens

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos - Sem Capitalizar "Amortizações Negativas"

A. Monetária Parc. e Seg.: "Utilizado a Variação aplicada pelo Banco"

A. Monetária Juros e s.Dev.: Mesmos índices utilizados para os dep. em Caderneta de Poupança Livre

Table with columns: Mês, Valor, Prestação, Amortiz., Saldo Devedor, Encargos, Pagamentos, Fator Atualiz., etc. Includes sub-headers for PRESTACÃO and FATOR DEVEDOR.

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos - Sem Capitalizar "Amortizações Negativas"

A Monetária Parc. e Seg.: "Utilizado a Variação aplicada pelo Banco"
 A Monetária Juros e S.Dev.: Mesmos índices utilizados para os dep. em Cadereta de Poupança Livre

Valor: 3.880.200,00 Amortiz.: 32.335,00
 Taxa a.m.: 0,87497387% Valor futuro: 5.934.219,54
 Prazo: 120 meses Seguro: 7.225,70

Mês	TOTAL (\$)		Parcela (\$)		Seguro (\$)		Juros (\$)		Amortiz. (\$)		Fator Atualiz.		Saldo Devedor		Amortização		Data		Fator Atualiz.		Mora a.m.		Valor		Diferença		Dif. Anual. IRP em 05/05/2000		
	B=C+D	E	C+F+G	H	I	J	K=L+M+N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG		AH	
45	11/06/1994	555.172,83	487.817,02	627.438,30	(139.621,28)	1.4835000	1.4491710	71.709.375,57	71.709.375,57	(4.872.083,51)	13/08/1994	1,0000000	-	555.172,83	733.509,50	176.336,67	182,26												
46	11/07/1994	295,96	295,96	35,91	(39,47)	0,0004774	0,0005331	34.231,82	34.231,82	(2.385,24)	11/07/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	203,52												
47	11/08/1994	295,96	295,96	35,91	(52,41)	1,0432010	1,0000000	35.710,67	35.710,67	(2.519,82)	11/08/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	195,09												
48	11/09/1994	295,96	295,96	35,91	(58,69)	1,0201140	1,0000000	36.428,95	36.428,95	(2.629,20)	12/09/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	191,21												
49	11/10/1994	295,96	295,96	35,91	(66,73)	1,0252130	1,0000000	37.347,43	37.347,43	(2.762,22)	10/10/1994	0,9956604	-	294,68	391,02	96,34	189,89												
50	11/11/1994	295,96	295,96	35,91	(75,82)	1,0278310	1,0000000	38.386,85	38.386,85	(2.914,91)	11/11/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	181,49												
51	11/12/1994	295,96	295,96	35,91	(85,69)	1,0293870	1,0000000	39.514,93	39.514,93	(3.086,27)	12/12/1994	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	176,22												
52	11/01/1995	295,96	295,96	35,91	(93,46)	1,0224610	1,0000000	40.402,47	40.402,47	(3.249,04)	10/01/1995	0,9976486	-	295,26	391,02	95,76	174,11												
53	11/02/1995	295,96	295,96	35,91	(101,87)	1,0237900	1,0000000	41.363,65	41.363,65	(3.428,21)	13/02/1995	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	167,78												
54	11/03/1995	295,96	295,96	35,91	(107,81)	1,0164050	1,0000000	42.042,22	42.042,22	(3.592,25)	13/03/1995	1,0000000	-	295,96	391,02	95,06	165,08												
55	11/04/1995	295,96	295,96	35,91	(122,42)	1,0397210	1,0000000	43.712,17	43.712,17	(3.857,36)	10/04/1995	0,9988774	-	295,63	391,02	95,39	160,12												
56	11/05/1995	295,96	295,96	35,91	(134,87)	1,0325520	1,0000000	45.135,09	45.135,09	(4.117,79)	10/05/1995	0,9994754	-	295,80	391,02	95,22	154,69												
57	11/06/1995	553,07	485,97	67,10	78,58	1,0315870	1,8687389	46.560,78	46.560,78	(4.247,86)	12/06/1995	1,0000000	-	553,07	730,70	177,63	279,57												
58	11/07/1995	553,07	485,97	67,10	87,95	1,0278140	1,0000000	47.775,05	47.775,05	(4.386,01)	10/07/1995	1,0003574	-	553,27	730,70	177,43	271,63												
59	11/08/1995	553,07	485,97	67,10	93,66	1,0315610	1,0000000	49.212,79	49.212,79	(4.503,80)	11/08/1995	1,0000000	-	553,07	730,70	177,63	263,71												
60	11/09/1995	553,07	485,97	67,10	100,66	1,0198630	1,0000000	50.133,83	50.133,83	(4.593,26)	11/09/1995	1,0000000	-	553,07	730,70	177,63	258,57												
61	11/10/1995	454,98	399,78	55,20	47,29	1,0206380	0,8226389	51.120,20	51.120,20	(4.735,57)	11/10/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	204,50												
62	11/11/1995	454,98	399,78	55,20	54,62	1,0163980	1,0000000	51.958,37	51.958,37	(4.888,05)	13/11/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	202,24												
63	11/12/1995	454,98	399,78	55,20	60,93	1,0138650	1,0000000	52.678,77	52.678,77	(4.996,70)	11/12/1995	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	199,78												
64	11/01/1996	454,98	399,78	55,20	67,19	1,0135830	1,0000000	53.394,83	53.394,83	(5.132,03)	10/01/1996	0,9996939	-	454,84	601,10	146,26	197,78												
65	11/02/1996	454,98	399,78	55,20	73,29	1,0125880	1,0000000	54.066,97	54.066,97	(5.289,92)	09/02/1996	1,0000000	-	447,48	601,10	153,62	210,63												
66	11/03/1996	454,98	399,78	55,20	79,71	1,0078870	1,0000000	54.482,58	54.482,58	(5.387,36)	11/03/1996	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	193,81												
67	11/04/1996	454,98	399,78	55,20	86,99	1,0085170	1,0000000	54.946,61	54.946,61	(5.514,23)	10/04/1996	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	192,06												
68	11/05/1996	454,98	399,78	55,20	94,32	1,0069360	1,0000000	55.327,72	55.327,72	(5.636,81)	13/05/1996	1,0000000	-	454,98	601,10	146,12	190,66												
69	11/06/1996	557,65	490,00	67,66	88,93	1,0058310	1,2256721	55.650,33	55.650,33	(5.689,67)	11/06/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	234,84												
70	11/07/1996	557,65	490,00	67,66	90,22	1,0068180	1,0000000	56.026,66	56.026,66	(5.708,55)	11/07/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	233,06												
71	11/08/1996	557,65	490,00	67,66	92,75	1,0051600	1,0000000	56.315,76	56.315,76	(5.740,76)	07/08/1996	0,9683168	-	539,99	736,75	196,76	263,07												
72	11/09/1996	557,65	490,00	67,66	96,02	1,0068490	1,0000000	56.690,20	56.690,20	(5.784,95)	10/09/1996	1,0010590	-	558,25	736,75	178,50	228,33												
73	11/10/1996	557,65	490,00	67,66	99,15	1,0062970	1,0000000	57.047,18	57.047,18	(5.830,53)	11/10/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	228,89												
74	11/11/1996	557,65	490,00	67,66	102,54	1,0067970	1,0000000	57.434,93	57.434,93	(5.882,70)	11/11/1996	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	227,34												
75	11/12/1996	557,65	490,00	67,66	106,83	1,0065290	1,0000000	57.924,79	57.924,79	(5.949,71)	10/12/1996	1,0012070	-	558,33	736,75	178,42	224,30												
76	11/01/1997	557,65	490,00	67,66	111,08	1,0083870	1,0000000	58.410,61	58.410,61	(6.020,69)	10/01/1997	1,0013216	-	558,39	736,75	178,36	222,33												
77	11/02/1997	557,65	490,00	67,66	114,70	1,0070970	1,0000000	58.825,15	58.825,15	(6.088,12)	07/02/1997	0,9709447	-	541,28	736,75	195,47	249,58												
78	11/03/1997	557,65	490,00	67,66	118,28	1,0069520	1,0000000	59.234,10	59.234,10	(6.158,73)	10/03/1997	1,0012480	-	558,35	736,75	178,40	219,31												
79	11/04/1997	557,65	490,00	67,66	121,99	1,0071610	1,0000000	59.658,28	59.658,28	(6.234,83)	11/04/1997	1,0000000	-	557,65	736,75	179,10	218,87												
80	11/05/1997	557,65	490,00	67,66	125,49	1,0047800	1,0000000	59.943,44	59.943,44	(6.299,12)	09/05/1997	0,9847608	-	549,16	736,75	187,59	231,69												
81	11/06/1997	604,89	531,50	73,39	528,11	1,0068980	1,0847081	60.356,93	60.356,93	(6.342,58)	04/06/1997	0,9969201	-	603,03	799,15	196,12	237,63												
82	11/07/1997	604,89	531,50	73,39	531,54	1,0065500	1,0000000	60.748,85	60.748,85	(6.384,15)	10/07/1997	1,0020803	-	606,15	799,15	193,00	231,13												
83	11/08/1997	604,89	531,50	73,39	534,42	1,0054190	1,0000000	61.078,05	61.078,05	(6.421,66)	01/08/1997	0,9888317	-	597,96	799,15														

Demonstrativo da Evolução das Prestações, do Saldo Devedor, dos Pagamentos e Encargos - Sem Capitalizar "Amortizações Negativas"

Mês	Vencido	Parcela (\$)		Juros (\$)		Amortiz. (\$)		Fator Atualiz.		Saldo Devedor		Amortização		Data		Fator Atualiz.		Mora a.m.		Valor		Dif. Atual. IRP em 05/05/2000		
		B=C+E-D	C=F+G	E=I x I	F=AneXIII x H	Jrs/S Dev.	H	Jrs/S Dev.	I	Parc.+Seg.	J=KxH	K=J-G	L=K-I	M	N	O	P=B x N+O	Q	R=Q-P	S				
<p>Valor: 3.880.200,00 Amortiz.: 32.335,00</p> <p>Taxa a.m.: 0,87497387% Valor futuro: 5.934.219,54</p> <p>Prazo: 120 meses Seguro: 7.229,70</p>																								
<p>PRESTAÇÃO</p>																								
90	11/03/1998	604,89	531,50	73,39	570,44	(38,94)	1,0036630	1,0000000	65,195,62	65,195,62	(7,015,66)	03/03/1998	0,9975990	-	603,44	799,15	195,71	219,26						
91	11/04/1998	604,89	531,50	73,39	574,05	(42,55)	1,0063240	1,0000000	65,607,91	65,607,91	(7,102,57)	02/04/1998	0,9915226	-	599,76	799,15	199,39	223,34						
92	11/05/1998	604,89	531,50	73,39	575,95	(44,45)	1,0033120	1,0000000	65,825,21	65,825,21	(7,170,54)	30/04/1998	0,9879306	-	597,59	799,15	201,56	225,85						
93	11/06/1998	666,08	585,27	80,81	579,92	5,35	1,0068860	1,1011620	66,278,48	66,273,13	(7,219,92)	02/06/1998	0,9904174	-	659,70	879,99	220,29	244,53						
94	11/07/1998	666,08	585,27	80,81	582,50	2,78	1,0045270	1,0000000	66,573,14	66,570,37	(7,252,60)	29/06/1998	0,9856167	-	656,50	879,99	223,49	248,16						
95	11/08/1998	666,08	585,27	80,81	584,77	0,50	1,0039450	1,0000000	66,832,99	66,832,49	(7,281,21)	31/07/1998	0,9902292	-	659,56	879,99	220,41	242,65						
96	11/09/1998	666,08	585,27	80,81	587,38	(2,11)	1,0044670	1,0000000	67,131,03	67,131,03	(7,315,85)	31/08/1998	0,9891236	-	658,84	879,99	221,15	242,65						
97	11/10/1998	666,08	585,27	80,81	595,85	(10,57)	1,0144140	1,0000000	68,098,66	68,098,66	(7,431,87)	08/10/1998	0,9860764	-	644,82	879,99	235,17	259,90						
98	11/11/1998	666,08	585,27	80,81	600,82	(15,55)	1,0083460	1,0000000	68,667,01	68,667,01	(7,509,44)	29/10/1998	0,9827160	-	652,47	879,99	225,42	243,38						
99	11/12/1998	666,08	585,27	80,81	604,59	(19,31)	1,0062710	1,0000000	69,097,62	69,097,62	(7,575,85)	01/12/1998	0,9795658	-	652,47	879,99	227,52	244,90						
100	11/01/1999	666,08	585,27	80,81	607,15	(21,88)	1,0042430	1,0000000	69,390,80	69,390,80	(7,629,87)	30/12/1998	0,9836346	-	655,18	879,99	224,81	239,96						
101	11/02/1999	666,08	585,27	80,81	612,57	(27,30)	1,0089290	1,0000000	70,010,39	70,010,39	(7,725,30)	02/02/1999	0,9819506	-	654,06	879,99	225,93	239,56						
102	11/03/1999	666,08	585,27	80,81	618,15	(30,88)	1,0058430	1,0000000	70,419,46	70,419,46	(7,801,31)	01/03/1999	0,9826296	-	654,51	879,99	225,48	237,53						
103	11/04/1999	666,08	585,27	80,81	621,41	(36,14)	1,0085320	1,0000000	71,020,28	71,020,28	(7,904,01)	30/03/1999	0,9952037	-	662,89	879,99	217,10	223,90						
104	11/05/1999	666,08	585,27	80,81	625,00	(39,72)	1,0057720	1,0000000	71,430,21	71,430,21	(7,988,36)	27/04/1999	0,9961938	-	656,89	879,99	223,10	230,86						
105	11/06/1999	666,08	585,27	80,81	628,17	3,68	1,0050750	1,0795831	71,792,72	71,789,03	(8,029,90)	10/06/1999	0,9979658	-	717,63	950,01	232,38	236,42						
106	11/07/1999	666,08	585,27	80,81	630,00	1,85	1,0029630	1,0000000	72,001,74	71,999,89	(8,063,69)	02/07/1999	0,9965143	-	709,40	950,01	240,61	246,91						
107	11/08/1999	666,08	585,27	80,81	631,97	(0,12)	1,0031620	1,0000000	72,227,55	72,227,55	(8,079,28)	04/08/1999	0,9963050	-	716,44	950,01	233,57	236,58						
108	11/09/1999	666,08	585,27	80,81	633,76	(1,91)	1,0028310	1,0000000	72,432,03	72,432,03	(8,104,06)	10/09/1999	0,9960967	-	717,73	950,01	232,28	234,19						
109	11/10/1999	666,08	585,27	80,81	635,01	(3,16)	1,0019660	1,0000000	72,574,43	72,574,43	(8,123,15)	04/10/1999	0,9963953	-	716,50	950,01	233,51	235,37						
110	11/11/1999	666,08	585,27	80,81	636,39	(4,54)	1,0021790	1,0000000	72,732,57	72,732,57	(8,145,39)	03/11/1999	0,9965737	-	716,63	950,01	233,38	234,68						
111	11/12/1999	666,08	585,27	80,81	637,89	(6,04)	1,0023550	1,0000000	72,903,86	72,903,86	(8,170,62)	03/12/1999	0,9961956	-	716,36	950,01	233,65	234,49						
112	11/01/2000	666,08	585,27	80,81	639,34	(7,49)	1,0022740	1,0000000	73,089,64	73,089,64	(8,196,69)	04/01/2000	0,9968586	-	716,69	950,01	233,32	233,52						
113	11/02/2000	666,08	585,27	80,81	641,15	(9,30)	1,0028260	1,0000000	73,276,13	73,276,13	(8,228,15)	11/02/2000	1,0000000	-	719,09	950,01	230,92	229,69						
114	11/03/2000	666,08	585,27	80,81	642,02	(10,17)	1,0013640	1,0000000	73,376,08	73,376,08	(8,250,54)	10/03/2000	0,9984087	-	717,95	950,01	232,06	230,88						
115	11/04/2000	666,08	585,27	80,81	643,42	(11,57)	1,0021780	1,0000000	73,535,90	73,535,90	(8,280,08)	10/04/2000	0,9984131	-	717,95	921,16	203,21	201,74						
116	05/05/2000				55.673,697				73.666,57	73.666,57	(8.294,79)	05/05/2000			73.666,57	61.357,59	(12.308,98)	(12.308,98)						
																			28.856,3123		21.900,07			
																			5.455,51		27.355,57			
																			Sub-Total:		Amortizações pendentes em 05/05/2000:			
																			(8.294,79)		(8.294,79)			
																			Diferença s/o total quitado em 05/05/2000 (Parc. 116 a 120):		(12.308,98)			
																			TOTAL CREDOR em 05/05/2000:		R\$ 6.751,80			

Soma das diferenças corrigidas p/IRP + encargos em 05/05/2000 (Parc. 01 a 115):

Remuneração de 0,5% a.m. s/diferenças corrigidas p/IRP em 05/05/2000 (Parc. 01 a 115):

27.355,57

5.455,51

Sub-Total:

(8.294,79)

Diferença s/o total quitado em 05/05/2000 (Parc. 116 a 120):

(12.308,98)

TOTAL CREDOR em 05/05/2000:

R\$ 6.751,80

DEMONSTRATIVO DE CONSISTÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - PRICE

PREST.	VENCTO	(Sem Atualização Monetária)				(Com Atualização Monetária)								
		SALDO DEV.	PARCELA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL AMORTIZADO	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	SALDO DEV.	PARCELA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL AMORTIZADO		
80	11/05/1997	1.760.623,03	52.356,80	15.725,51	36.631,29	2.119.576,97	1,0047800	28.996,17	862,28	258,99	603,29	16.045,12		
81	11/06/1997	1.723.671,23	52.356,80	15.404,99	36.951,80	2.156.528,77	1,0068980	28.583,42	868,23	255,46	612,77	16.657,89		
82	11/07/1997	1.686.396,11	52.356,80	15.081,67	37.275,12	2.193.803,89	1,0085500	28.148,46	873,91	251,74	622,18	17.280,07		
83	11/08/1997	1.648.794,83	52.356,80	14.755,53	37.601,27	2.231.405,17	1,0054190	27.669,97	878,65	247,63	631,02	17.911,09		
84	11/09/1997	1.610.864,56	52.356,80	14.426,52	37.930,27	2.269.335,44	1,0037070	27.230,96	885,07	243,87	641,19	18.552,28		
85	11/10/1997	1.572.602,41	52.356,80	14.094,64	38.262,15	2.307.597,59	1,0059710	26.742,89	890,35	239,69	650,67	19.202,96		
86	11/11/1997	1.534.005,47	52.356,80	13.759,86	38.596,94	2.346.194,53	1,0060440	26.244,20	895,73	235,41	660,33	19.863,28		
87	11/12/1997	1.495.070,82	52.356,80	13.422,15	38.934,65	2.385.129,18	1,0180520	26.039,83	911,90	233,78	678,13	20.541,41		
88	11/01/1998	1.455.795,51	52.356,80	13.081,48	39.275,32	2.424.404,49	1,0107780	25.629,05	921,73	230,30	691,44	21.232,84		
89	11/02/1998	1.416.176,54	52.356,80	12.737,83	39.618,97	2.464.023,46	1,0138070	25.275,80	934,46	227,34	707,12	21.939,96		
90	11/03/1998	1.376.210,92	52.356,80	12.391,17	39.965,62	2.503.989,08	1,0036630	24.652,47	937,88	221,97	715,92	22.655,88		
91	11/04/1998	1.335.895,61	52.356,80	12.041,49	40.315,31	2.544.304,39	1,0063240	24.081,62	943,81	217,07	726,75	23.382,62		
92	11/05/1998	1.295.227,55	52.356,80	11.688,74	40.668,06	2.584.972,45	1,0033120	23.425,85	946,94	211,41	735,53	24.118,16		
93	11/06/1998	1.254.203,66	52.356,80	11.332,90	41.023,89	2.625.996,34	1,0088860	22.840,08	953,46	206,38	747,08	24.865,24		
94	11/07/1998	1.212.820,82	52.356,80	10.973,95	41.382,84	2.667.379,18	1,0045270	22.186,45	957,78	200,75	757,03	25.622,26		
95	11/08/1998	1.171.075,88	52.356,80	10.611,87	41.744,93	2.709.124,12	1,0039450	21.507,31	961,55	194,89	766,66	26.388,93		
96	11/09/1998	1.128.965,70	52.356,80	10.246,61	42.110,19	2.751.234,30	1,0044670	20.826,56	965,85	189,02	776,83	27.165,75		
97	11/10/1998	1.086.487,05	52.356,80	9.878,15	42.478,64	2.793.712,95	1,0144140	20.331,83	979,77	184,85	794,92	27.960,67		
98	11/11/1998	1.043.636,74	52.356,80	9.506,48	42.850,32	2.836.563,26	1,0083460	19.692,96	987,95	179,38	808,57	28.769,24		
99	11/12/1998	1.000.411,49	52.356,80	9.131,55	43.225,25	2.879.788,51	1,0062710	18.995,69	994,14	173,39	820,76	29.589,99		
100	11/01/1999	956.808,03	52.356,80	8.753,34	43.603,46	2.923.391,97	1,0042430	18.244,84	998,36	166,91	831,45	30.421,44		
101	11/02/1999	912.823,06	52.356,80	8.371,82	43.984,98	2.967.376,94	1,0089290	17.561,54	1.007,28	161,06	846,21	31.267,66		
102	11/03/1999	868.453,22	52.356,80	7.986,96	44.369,83	3.011.746,78	1,0058430	16.805,54	1.013,16	154,56	858,61	32.126,26		
103	11/04/1999	823.695,17	52.356,80	7.598,74	44.758,06	3.056.504,83	1,0085320	16.075,42	1.021,81	148,30	873,51	32.999,77		
104	11/05/1999	778.545,49	52.356,80	7.207,12	45.149,68	3.101.654,51	1,0057720	15.281,97	1.027,70	141,47	886,24	33.886,01		
105	11/06/1999	733.000,76	52.356,80	6.812,07	45.544,73	3.147.199,24	1,0050750	14.461,00	1.032,92	134,39	898,53	34.784,54		
106	11/07/1999	687.057,53	52.356,80	6.413,57	45.943,23	3.193.142,47	1,0029630	13.594,77	1.039,98	126,90	909,08	35.693,61		
107	11/08/1999	640.712,31	52.356,80	6.011,57	46.345,22	3.239.487,69	1,0031620	12.717,83	1.039,26	119,33	919,93	36.613,54		
108	11/09/1999	593.961,58	52.356,80	5.606,07	46.750,73	3.286.238,42	1,0028310	11.823,22	1.042,20	111,59	930,61	37.544,15		
109	11/10/1999	546.801,79	52.356,80	5.197,01	47.159,79	3.333.398,21	1,0019660	10.905,87	1.044,25	103,65	940,59	38.484,74		
110	11/11/1999	499.229,36	52.356,80	4.784,37	47.572,42	3.380.970,64	1,0021790	9.978,75	1.046,52	95,63	950,89	39.435,64		
111	11/12/1999	451.240,69	52.356,80	4.368,13	47.988,67	3.428.959,31	1,0023550	9.040,77	1.048,99	87,52	961,47	40.397,11		
112	11/01/2000	402.832,14	52.356,80	3.948,24	48.408,56	3.477.367,86	1,0022740	8.089,24	1.051,37	79,28	972,09	41.369,20		
113	11/02/2000	354.000,02	52.356,80	3.524,68	48.832,12	3.526.199,98	1,0028260	7.128,74	1.054,34	70,98	983,37	42.352,56		
114	11/03/2000	304.740,63	52.356,80	3.097,41	49.259,39	3.575.459,37	1,0013640	6.145,14	1.055,78	62,46	993,32	43.345,88		
115	11/04/2000	255.050,23	52.356,80	2.666,40	49.690,40	3.625.149,77	1,0021780	5.154,33	1.058,08	53,89	1.004,20	44.350,08		
116	11/05/2000	204.925,06	52.356,80	2.231,62	50.125,17	3.675.274,94	1,0017770	4.148,70	1.059,96	45,18	1.014,78	45.364,86		
117	11/06/2000	154.361,30	52.356,80	1.793,04	50.563,76	3.725.838,70	1,0000000	3.125,04	1.059,96	36,30	1.023,66	46.388,53		
118	11/07/2000	103.355,13	52.356,80	1.350,62	51.006,18	3.776.844,87	1,0000000	2.092,42	1.059,96	27,34	1.032,62	47.421,14		
119	11/08/2000	51.902,66	52.356,80	904,33	51.452,47	3.828.297,34	1,0000000	1.050,77	1.059,96	18,31	1.041,65	48.462,80		
120	11/09/2000	(0,00)	52.356,80	454,13	51.902,66	3.880.200,00	1,0000000	(0,00)	1.059,96	9,19	1.050,77	49.513,57		
										6.282.815,55	2.402.615,55	3.880.200,00	16.409,14	49.513,57
										65.922,70	16.409,14	49.513,57		

ANEXO 11

Auxílio aos que trabalham nos campos e combate aos exaggeros da usura!

ANEXO 12

Os objectivos do decreto elaborado pelo Ministerio da Fazenda, expostos pelo senhor Oswaldo Aranha — Amparo á lavoura, sem moratoria — Extincta a capitalisação — dos juros nos empréstimos —

Novos esclarecimentos ao "GLOBO" sobre o paipitante assumpto



Ministro Oswaldo Aranha

O Governo, segundo é do dominio publico, pretende assignar, sem demora, o decreto que regulamenta o serviço de hypothecas agricolas, pon-do um freio aos excessos dos juros impostos pelos emprestadores.

A presença, nesta capital, do general Waldomiro Lima, que veiu solicitar o auxilio do Governo para a solução de problemas da lavoura paulista, deu curso a um noticiario desentranhado sobre aquelle decreto, havendo até quem affirmasse que a medida governamental teria por fim estabelecer a moratoria durante um largo periodo.

A delicadeza do assumpto impunha uma explicação, que, puzesse a questão nos seus devidos termos e evitasse as criticas e commentarios dos nossos mellos productores.

Essa tarefa não nos foi difficil. A reconhecida gentileza do ministro Oswaldo Aranha veiu, de prompto, ao encontro do nosso desejo.

O titular da Fazenda havia conferenciado momentos antes com o interventor paulista, quando soube da nossa presença no Ministerio da Avenida Rio Branco. Amavel, como sempre, estende-nos a mão e diz-nos, que está ás nossas ordens.

Explicando, desde logo, os objectivos da nossa visita. O ministro respondeu, de prompto:

— O decreto que o Governo va assignar é a consequencia de velhos estudos. E proseguindo:

— Desde que passei para o Ministerio da Fazenda, venho estudando a situação da lavoura do paiz, presa a empréstimos onerosos, e cheguei á conclusão de que se fazia necessaria a regulamentação do problema. Durante os debates da commissão incumbida do estudo do ante-projecto de Constituição, ventilei o assumpto, preconizando a necessidade da criação de um instituto de credito que beneficiasse a lavoura e que fosse, pelo menos, o começo de um Banco Hypothecario e Agrícola. Dentro das idéas que, como vê, não são novas, foi organizado o decreto annuciado, que não trata, absolutamente, de moratoria.

— A medida, attende, então, aos interesses da lavoura paulista?

— Attende ás necessidades e aos interesses não sómente da lavoura de São Paulo, mas de todo o paiz, pois, — e isso é sabido — não é das melhores a situação dos agricultores dos demais Estados. E todos, egualmente, merecem o amparo do Governo.

— O combate á usura attinge a toda e qualquer operação de credito?

— Não. O objectivo do Governo é auxiliar os que trabalham nos campos, pondo um fim aos exaggeros dos juros, que de agora em diante, não serão mais capitalizados.

— E com relação aos empréstimos já feitos...

O ministro Oswaldo Aranha não nos deixa concluir. Compreende, desde logo, os objectivos da nossa pergunta e adianta-nos:

— Não tem importancia o facto do empréstimo ter sido realizado antes da data da nova lei, pois toda a operação realisada sob penhor agrícola passará a ser controlada pela regulamentação a ser assignada. Para a liquidação dos debitos é dado o prazo de dez annos, durante o qual os credores poderão provar a regularização pelos lavradores, das dividas contrahidas. Tudo, já se vê, será adaptado á legislação vigente. A lei, é, no entanto, complexa e, por isso mesmo, prevê casos especiaes entre credores e devedores.

— E quanto aos juros?

— Os juros dos empréstimos agricolas serão os legaos em dobro, cu sejam 12 o/o. Quando a taxa de 6 o/o, que é a actual fór reduzida ou augmentada, os juros acompanharão a alteração para mais ou para menos, mas, sempre em dobro.

— Posta em vigor a lei, é possível o retratamento do capital...

— Só dos usuras! — respondeu, de prompto, o ministro Oswaldo Aranha. E logo...

— Por isso mesmo, o Governo creará um instituto de credito, que passará a attender ás necessidades dos lavradores. Os juros fixados para as futuras operações serão, então, de dez



General Waldomiro Lima

por cento para os empréstimos urbanos; oito por cento para os ruraes, e seis por cento para as operações destinadas ao financiamento de colheitas, sementeiras, etc.

Falámos, ainda, das conversações do general Waldomiro Lima.

— Não tem havido o que se diz por ahí... — affirma o ministro Aranha, que, logo, adianta:

— O general Waldomiro Lima veiu apenas pedir a execução da lei. E foi só.

O titular da Fazenda fala da nova lei com evidente interesse, sobretudo em vista dos beneficios que antevê para a lavoura.

Diz-nos então:

— O assumpto é bastante velho, pois vem sendo estudado ha algum tempo. Com o novo decreto, vamos preparar o caminho para a criação de um verdadeiro Banco Hypothecario e Agrícola, tão necessario ao paiz, e para o estudo de outras leis correlatas, que corrijam anomalias e auxiliem o povo. Lembro, mesmo, o serviço de penhores, cuja fiscalisação deve ser confiada ao Ministerio da Fazenda, e não á Policia, como irregularmente vem sendo praticado.

E entendendo-nos delicadamente a mão para a despedida, o ministro Oswaldo Aranha diz, terminando:

— A lei não é tão forte como se pensa. Veja a questão do ouro nos Estados Unidos, onde as autoridades adoptaram, até a medida rigorosa da revista nas casas.

O mundo hoje é assim.

"Não se trata absolutamente de moratoria", diz em entrevista a "O Globo" o ministro Oswaldo Aranha, acrescentando: "O general Waldomiro Lima veio apenas pedir a execução da lei"

RIO, 8 (Da succursal da "Folha da Noite" — pelo correio) — "O Globo" estampou agora á noite longa entrevista que lhe concedeu o ministro Oswaldo Aranha e da qual extrahimos os topicos principaes:

"Desde que passei para o ministerio da Fazenda, venho estudando a situação da lavoura do país, presa a empréstimos onerosos, e cheguei á conclusão de que se fazia necessaria a regulamentação do problema. Durante os debates da commissão incumbida do estudo do ante-projecto de Constituição, ventilei o assumpto, preconizando a necessidade da criação de um instituto de credito que beneficiasse a lavoura e que fosse, pelo menos, o começo de um Banco Hypothecario e Agricola. Dentro dessas idéas que, como vê, não são novas, foi organizado o decreto annuciado, que não trata, absolutamente, de moratoria".

— A medida, attende, então, aos interesses da lavoura paulista?

— "Attende ás necessidades e aos interesses não somente da lavoura de São Paulo, mas de todo o país, pois, — e isso é sabido — não é das melhores a situação dos agricultores dos demais Estados. E todos, igualmente merecem o amparo do governo".

O DECRETO TEM EFFETOS RETROACTIVOS

— O combate á usura attinge a toda e qualquer operação de credito?

— "Não. O objectivo do governo é auxiliar os que trabalham nos campos, pondo um fim aos exaggeros dos juros, que, de agora em

deante, não serão mais capitalizados".

— E com relação aos empréstimos já feitos...

O ministro Oswaldo Aranha não nos deixa concluir. Compreende, desde logo, os objectivos da nossa pergunta e adeanta-nos:

— "Não tem importancia o facto de o empréstimo ter sido realizado antes da data da nova lei, pois toda a operação realizada sob penhor agricola passará a ser controlada pela regulamentação a ser assignada. Para a liquidação dos debitos é dado o prazo de dez annos, durante o qual os credores poderão provar a regularização pelos lavradores das dividas contrahidas. Tudo, já se vê, será adaptado á legislação vigente. A lei é, no entanto, complexa e, por isso mesmo, prevê casos especiaes entre credores e devedores".

— E quanto aos juros?

— "Os juros dos empréstimos agricolas serão os legaes em dobro, ou sejam 12 0/0. Quando á taxa de 6 0/0, que é a actual fór reduzida ou augmentada, os juros acompanharão a alteração para mais ou para menos, mas, sempre em dobro".

A CREAÇÃO DE UM NOVO INSTITUTO DE CREDITO

— Posta em vigor a lei, é possível o retrahimento do capital...

— "Só dos usurarios! — respondeu, de prompto, o ministro Oswaldo Aranha". E logo acrescenta:

— "Por isso mesmo, o governo creará um instituto de credito, que passará a attender ás necessi-

dades dos lavradores. Os juros fixados para as futuras operações serão, então, de dez por cento para os empréstimos urbanos; oito por cento, para os ruraes, e seis por cento para as operações destinadas ao financiamento de colheitas, sementeiras, etc".

O ASSUMPTO É BASTANTE VELHO

O titular da Fazenda fala da nova lei com evidente interesse,



SR. OSWALDO ARANHA

sobretudo em vista dos beneficios que antevê para a lavoura.

Diz-nos então:

— "O assumpto é bastante velho, pois vem sendo estudado ha algum tempo. Com o novo decreto, vamos preparar o caminho para a criação de um verdadeiro Banco Hypothecario e Agricola, tão necessario ao país, e para o estudo de outras leis correlatas, que corrijam anomalias e auxiliem o povo. Lembro, mesmo, o serviço de penhores, cuja fiscalização deve ser confiada ao Ministerio da Fazenda, e não á Policia, como irregularmente vem sendo praticado".

E estendendo-nos delicadamente a mão para a despedida, o ministro Oswaldo Aranha diz, terminando:

— "A lei não é tão forte como se pensa. Veja a questão do ouro nos Estados Unidos, onde as autoridades adoptaram, até a medida rigorosa da revista nas casas. O mundo, hoje é assim".

A MORATORIA PARA A LAVOURA E OS TELEGRAMMAS RECEBIDOS DA COMMISSÃO DA LAVOURA

Procedentes do Rio foram entregues hontem aos seus destinatarios os seguintes telegrammas:

"João Silveira Prado e Amando Simões — Instituto de Café — S. Paulo — Tenho grata satisfação communicar prezados companheiros directoria Instituto que decreto dilatação do prazo, dividas hypothecarias e redução juros foi assignado. Lavradores S. Paulo devem realização suas justas aspirações ao trabalho effizaz e continuado do general Waldomiro Lima a quem nossa classe já deve serviços jámais poderão ser esquecidos. — Abraços e congratulações. — Figueira de Mello".

"Commissão Central da Lavoura — S. Paulo — Temos prazer communicar essa illustre e operosa Commissão com pedido transmittir todos lavradores acaba ser assignado decreto dilatação do prazo dividas hypothecarias e redução de juros. Lavoura Paulista deve este grande e inolvidavel serviço á acção effiziente trabalho incansavel general Waldomiro Lima. Congratulemo-nos todos nossos companheiros classe — Saudações. — Figueira de Mello, Salvador de Toledo Piza e Almeida, Theodolindo Castiglioni, Carlos Guimarães

11/04/1933

AO POVO, Á LAVOURA, AOS TRABALHADORES DE SÃO PAULO

Diante da multidão imponente e profundamente generosa que me estendeu a liberalidade da sua simpatia e me escravizou á grandeza da sua solidariedade, na noite historica de domingo, que valeriam as minhas palavras em confronto á minha emoção e ao meu reconhecimento?

Quiz falar ao grande povo de São Paulo e não pude!... Faço-o, no entanto, agora. Começarei agradecendo os oradores que tão eloquentemente souberam dar forma, vida, cintilisação, aos anseios e aos sentimentos deste povo. Muito embora os semeadores de emoção e de entusiasmo houvessem se excedido, a meu respeito, nas suas formosas expressões, plenas de idealismo e de fé, eles souberam, muito bem, fixar a realidade dos problemas que desafiam, não só a argucia, a subtileza dos dirigentes do Paiz, mas o proprio instinto social da nacionalidade, reafirmando o que já tive a oportunidade de dizer "que a nova fase de civilisação, que se abre por toda a parte, exige dos homens com responsabilidades publicas que façam por meios pacificos o que por processos violentos teriam de fazer novas revoluções".

Frente a frente da maior massa humana que me foi dado surpreender durante toda a minha vida, espetaculo inexprimivel onde, sob a trepidação misteriosa duma crença superior num Brasil renovado e atingido pela justiça, havia a ratificação da alma popular a todos os esforços inspirados pela sinceridade e o desprendimento.

Desde os primeiros momentos em que entrei em São Paulo, prometi voltar-me, com o maximo carinho, para os que produzem, para os que animam e honram o trabalho. Disse que cuidaria da lavoura, que cuidaria dos trabalhadores. Não menti. A Lavoura aí tem uma parte, já respeitavel, do que lhe havia prometido e do que reclamava.

Posso asseverar que o Banco Hipotecario Nacional, dentro de pouco tempo, será organizado, sobre bases racionais. Para tanto contamos com o patriotismo e a boa vontade do eminente Chefe do Governo Provisorio e do illustre Ministro da Fazenda, que não poupam atenções e que não tiram cuidados pelo porvir e pelo progresso e pelo bem estar da terra de Piratininga. Haja vista o que obtive e observei em todas as minhas viagens ao Rio de Janeiro, culminando agora com a concessão dum decreto que veio ferir, em cheio, a milenaria companheira da estagnação economica: a uzura. O proletariado começou a ser ouvido e ha de ser compensado em realidade, em verdade, nas suas aspirações, que já deveriam ter vindo.

Filhos da Revolução, não nos abalancaríamos a fugir de compreender o significado da hora universal, dentro de cujos minutos como que imoveis e supremos, se alongam e se afirmam os altos e humanos ideais.

Toda a politica que não visar as classes trabalhadoras será uma politica retrograda e transitoria. Os chamados de baixo sentem e sofrem, tem direitos, exprimem vontades. E' preciso ir ao encontro dos seus anseios. E' preciso olhar para dentro de si, surpreender-se espiritualmente dentro da bluzo do trabalhador, para poder avaliar que ele é um fator estupendo de progresso e que, si algumas vezes, cerra os punhos para os céus, não é por culpa dele e sim do Estado, que o abandona e ilude. Capital e trabalho não se excluem. A serviço do bem, nos limites das intenções generosas e fortes, quanto patrão não possui mentalidade trabalhista e quanto trabalhador não se revela patrão? A propriedade é eterna e eterno o estímulo do trabalho. Separar o capital do braço é a anarquia. Uni-los superiormente, altruisticamente, é ser humano, é ser atual, é ser realista. Daí o buscar formulas genuinas, praticas sensatas, para enquadrar nelas as aspirações da imensa e nobre familia proletaria de São Paulo.

No decreto á Lavoura, implicitamente foram beneficiados os trabalhadores rurais.

Breve, muito breve, entraremos na execução do plano de assistência operaria, sendo que o relatório que o meu Governo elaborou sobre o salario minimo já deu entrada no Ministerio do Trabalho. Isso não quererá dizer que esqueça aqueles, cujo modo de vida me preocupa.

São Paulo que me tolerou até o ponto de me confundir entre os que possuem o merito de serem vitoriosos com tanta vibração como a do momento em que retornava ao meu posto de honra, foi, é, e continuará a ser, o supremo juiz.

S. Paulo, 10 de Abril 1933.

General WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA.